Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034017 15/08/2011

## Sumário Executivo Bela Vista do Maranhão/MA

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo executadas no município de Bela Vista do Maranhão - MA em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 28/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	12049			
Índice de Pobreza:	55,26			
PIB per Capita:	R\$ 3.545,22			
Eleitores:	7095			
Área:	253 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 13.541.288,32
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	4	R\$ 1.272.159,32
Totalização Ministério da Educaç	ão	9	R\$ 14.813.447,64
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 94.852,20
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 294.951,09
Totalização Ministério da Saúde	Totalização Ministério da Saúde		R\$ 389.803,29
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 163.000,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 5.212.875,10
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 5.461.375,10
Totalização da Fiscalização	19	R\$ 20.664.626,03	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Bela Vista do Maranhão/MA, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos

recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Das situações que caracterizam o trabalho de fiscalização da CGU, no âmbito do Ministério da Educação, sobressaem, entre as mais impactantes/relevantes, as relacionadas com os recursos da complementação da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB. Os recursos fiscalizados estão compreendidos entre julho de 2009 a julho de 2011, e perfazem o montante de R\$13.081.012,42, sendo identificado um prejuízo em potencial que remonta R\$3.834.379,34, assim divididos: R\$2.747.934,99 referente à irregularidades verificadas nos serviços de reforma executados em unidades escolares do município ocasionadas ou pela inexistência de tais reformas, ou quando muito, resumirem-se apenas à pintura geral e a reparos, e pelo fato de, contumazmente, terem sido executadas não por empresas e sim por mão de obra ligada diretamente à Prefeitura Municipal de Bela Vista; R\$168.111,53 em razão da aquisição de óleo diesel além da efetiva capacidade de utilização pelos veículos do município à disposição do FUNDEB e da aquisição irregular de gasolina, haja vista que não fora utilizado pelo FUNDEB nenhum veículo movido a gasolina durante o período sob análise; R\$420.995,60 referente a evidências de simulação de compras de materiais de consumo para justificar saques ocorridos à conta do FUNDEB, tendo em vista que a Prefeitura não apresentou qualquer controle que comprovasse a distribuição dos materiais e equipamentos para as escolas, e que apesar das aquisições de determinados materiais de consumo em quantidades expressivas, as escolas do município revelaram-se carentes desses materiais, e pelo fato de vários produtos fornecidos pelas empresas serem incompatíveis tanto com as atividades econômicas dessas firmas quanto com a capacidade econômica delas; e R\$ 497.337,22, decorrente de despesas inelegíveis que não se relacionam com a manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Básica Pública, ou que o gestor não conseguiu comprovar a relação de pertinência entre o objetivo do gasto e a Educação Básica, incluindo-se nesse rol, despesas com locação de veículos para transporte de materiais, transporte de pessoas de Bela Vista/MA para São Luís/MA e vice-versa, entre outras.

Além disso, registrou-se evidências de fraudes nas licitações realizadas para contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, compra de material de consumo e à contratação de serviços de engenharia, consoante os fatos relatados a seguir: entrevistas realizadas com os 2 (dois) presidentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no período sob análise revelaram a ausência de competência e capacidade técnica de ambos para integrar uma CPL, haja vista que não souberam informar quais seriam as modalidades de licitação, os limites de valor determinados para cada uma delas, nem citar o número da última licitação de que participaram, tampouco como era feito a divulgação das licitações e os autores dos projetos básicos das reformas das escolas, além disso, constatou-se que os documentos que compunham os processos licitatórios eram redigidos mecânica e padronizadamente, e não retratavam as fases por que passa uma licitação verdadeira, sendo fruto de montagem a um só tempo. Nesse diapasão, detectaram-se ainda que algumas das empresas participantes do certame possuíam vínculo entre os sócios, a realização de convites sempre as mesmas empresas, e a existência de empresas "fantasmas", visto que não foram localizadas nos endereços constantes de suas propostas de preços/notas fiscais ou nos cadastros da SEFAZ/MA e Receita Federal. Além disso, em declarações formais prestadas por 2 (dois) licitantes vencedores de procedimentos licitatórios que tinham por objeto a locação de veículos informaram jamais ter participado de processo licitatório realizado pela Prefeitura de Bela Vista/MA.Dos recursos fiscalizados pela CGU, no âmbito do Ministério da Saúde, merecem destaque as situações detectadas no Piso de Atenção Básica (PAB) - Blocos Fixo e Variável - Saúde da Família. Em relação ao Programa de Saúde da Família (PSF), a equipe de fiscalização da CGU constatou que dos dezessete profissionais da equipe de saúde da família do Centro de Saúde Bela Vista, 6 (seis) não trabalham nessa equipe, sendo o caso mais emblemático a de um médico cadastrado na equipe que nunca trabalhou em Bela Vista do Maranhão e que apesar de ser irmão de outro médico que trabalha no município, possui residência em Jundiaí-SP. Quanto ao PAB-fixo, no período compreendido entre janeiro e julho de 2011, não restou comprovado a execução de serviços de reforma geral nas unidades de saúde do Município de Bela Vista, no valor de R\$208.823,30, que deveriam ser realizados pela empresa contratada pela Prefeitura, fruto da Tomada de Preços nº 02/2011. Ademais, cabe destacar que a Prefeitura não disponibilizou os comprovantes de despesas relativos aos débitos realizados à conta do programa, no montante de R\$447.233,65. Outro ponto a ser ressaltado é a realização de despesas incompatíveis com a finalidade do programa, a título de exemplo, destaca-se àquelas realizadas com peças para veículos e contas de energia elétrica de um Poço Artesiano localizado em uma rodovia e da própria Iluminação Pública do município, entre outras, cuja soma perfazem o montante de R\$43.412,78.

Em relação aos recursos provenientes do MDS, a equipe de fiscalização da CGU detectou um problema grave no Programa Bolsa Família (PBF), que foi a ocorrência de retenções de cartões e saques indevidos de benefícios do PBF, realizados por um servidor da Prefeitura de Bela Vista. Além disso, durante todo o período que a Fiscalização da CGU esteve presente no município, inúmeros foram os relatos de mal funcionamento do Programa Bolsa Família, especialmente no cadastro e recadastramento das famílias, ocorrência de retenção dos cartões realizados pelo servidor supracitado e dificuldade das famílias de sacarem seus benefícios na Casa Lotérica do município, que, inclusive, pertence ao filho do atual Prefeito Municipal.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034017 15/08/2011

## Relatório Bela Vista do Maranhão/MA

### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 17/11/2011:

\* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

## Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

## **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Operacion	ais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113469	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA DE BELA VISTA	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	·
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

## 1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais.

### Fato:

Em análise aos Convênios n°s 657.705/2009, 658.714/2009, 657.781/2009 e 703270/2010, firmados entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, verificamos que não restou comprovado que a Prefeitura notificou sobre a liberação de recursos federais repassados aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, em descumprimento ao preceituado na Lei n° 9.452/1997.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 07/07/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## 2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201114076	01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>			
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DA CURVA	Financeiros:			
DA MATA DO BOI	R\$ 13.833,90			
Objeto da Fiscalização:				
Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao fun	cionamento da escola, e			
realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos repar-	os na unidade escolar.			

## 2.1.1.1 Constatação

Falta de formalização da prestação de contas.

#### Fato:

Instada a disponibilizar a Prestação de Contas/2010, pertinente à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE da Unidade Executora E. M. da Curva da Mata do Boi, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA manifestou-se no sentido de que "em 2010 não foi utilizado nenhum recurso, todavia o mesmo ficou disponível a partir de 30 de dezembro de 2010 e só foi utilizado em 2011 conforme despesas em anexo."

De acordo com o extrato bancário da conta específica do Programa, as transferências dos recursos do PDDE, referente ao exercício de 2010, só aconteceram em dezembro/2010 ao referido município. Todavia, em fevereiro de 2010 havia um saldo de R\$ 997,91 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), bem como, em 19/02/2010, houve movimentação no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), relativo à compensação de "Cheque Pago em Outra Agência", o que diverge parcialmente da informação prestada por aquela Prefeitura.

O artigo 31, §11 da Resolução FNDE nº 03, de 01/04/2010, determina que os "Os saldos de recursos de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no parágrafo único do art. 29, deverão ser objeto de prestação de contas mesmo que os créditos dos recursos a que se refere esta Resolução não tenham sido efetivados até 31 de dezembro de 2010, na forma e prazos seguintes: I – pelas UEx, às EEx, até 31 de dezembro de 2010; e II – pelas EEx e EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro de 2011."

Dessa forma, a referida Prefeitura deveria prestar contas das despesas que motivaram o débito verificado na conta específica do Programa em 2010, embora tenham sido pagos com recursos do PDDE de exercício anterior.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.2 Constatação

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

#### Fato:

Com base no extrato bancário da conta específica do PDDE, pertinente à Unidade Executora E. M. da Curva da Mata do Boi, relativo ao exercício de 2010, verificou-se movimentação de débito no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em fevereiro de 2010, todavia não foram disponibilizados os comprovantes de despesas relativos à citada movimentação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.3 Constatação

Falhas formais na execução do PDDE.

#### Fato:

Os recursos do PDDE referentes ao exercício de 2010, creditados na conta específica da Unidade Executora E. M. da Curva da Mata do Boi, do município de Bela Vista do Maranhão-MA, nos dias 28 e 30/12/2010, foram utilizados na aquisição de materiais de consumo e bens permanentes no exercício de 2011, período este que não fez parte do escopo em análise.

Entretanto, tendo em vista que a Prefeitura disponibilizou os documentos relativos às aquisições supracitadas e o Livro Ata do Conselho, constatou-se o que se segue em relação à execução do programa:

- I) Ausência de identificação do programa nos documentos fiscais;
- II) Falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas;
- III) Ausência de levantamento de prioridades para a aplicação dos recursos; e
- IV) Falta de tombamento dos bens adquiridos/produzidos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifstação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.4 Constatação

Pagamento indevido de tarifas bancárias.

#### Fato:

Com base no extrato bancário da conta específica do PDDE, pertinente à Unidade Executora E. M. da Curva da Mata do Boi, relativo ao exercício de 2010, verificou-se a existência de débitos referente a pagamentos de tarifas bancárias no valor total de R\$ 6,00 (seis reais), conforme discriminado a seguir:

Data da Movimentação/Valor

01/03/2010: R\$2,00 02/07/2010: R\$2,00 03/11/2010: R\$2,00

Total: R\$6,00

Cabe esclarecer que o §3°, artigo 25 da Resolução FNDE n°03, de 1°/04/2010 estabelece que "Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, as EEx, UEx e EM são isentas do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para o PDDE (grifo nosso), pelo recebimento mensal de 1 (um) talão de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de 1 (um) cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
<b>Ordem de Serviço:</b> 201112896	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 446.442,00		

## Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas

escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 2.2.1.1 Constatação

Restrições à competitividade nos procedimentos licitatórios realizados para aquisição de alimentos para a merenda escolar em função de falhas na divulgação dos editais.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA recebeu do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no exercício de 2010, e de janeiro a julho de 2011, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE, o valor correspondente a R\$ 359.863,20 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Com vistas à aquisição de alimentos para a merenda escolar, a citada Prefeitura realizou, em 2010, a Tomada de Preços nº 04/2011; e em 2011 o Pregão Presencial nº 09/2011. Da análise das referidas licitações constatou-se o que se segue:

I) Tomada de Preços nº 04/2011, no valor de R\$ 299.035,00 (duzentos e noventa e nove mil e trinta e cinco reais).

Não foram localizados no Processo pertinente à referida licitação os comprovantes de publicação do edital.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, o edital deveria ser publicado no Diário Oficial do Estado e "em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

A licitação contou com a participação de somente uma empresa, localizada em São Luís-MA. Embora a modalidade adotada não estipule quantidade mínima de licitantes, a ausência de publicação do Aviso de Licitação, em conformidade com a Lei nº 8666/1993, representa restrição ao caráter competitivo do certame.

II) Pregão Presencial nº 09/2011, no valor de R\$ 277.435,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

No processo referente ao citado Pregão, foi localizado somente a publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

Todavia, de acordo com o Decreto nº 3.555/2000 (alínea "b", artigo 11), a publicação deveria acontecer no Diário Oficial da União; em meio eletrônico, na Internet; e em jornal de grande circulação local, por envolver valor acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

A referida licitação contou, também, com a participação de somente uma empresa, que não foi localizada no endereço indicado nos documentos juntados ao processo licitatório (Proposta de Preços) e nos documentos fiscais. Ou seja, além da restrição ao caráter competitivo do certame, há indícios de montagem de processo licitatório.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"Ressente-se a Prefeitura de Bela Vista do Maranhão de pessoal qualificado para o exercício de acompanhamento dos processos licitatórios. Destarte, a insuficiência de recursos para a

contratação de técnicos conhecedores da matéria é um ponto comum à todas as prefeituras de municípios pequenos.

"Destarte, a insuficiência de recursos para a contratação de técnicos conhecedores da matéria é um ponto comum à todas as prefeituras de municípios pequenos como o nosso.

"Assim, as falhas apontadas, que remetem, em sua totalidade, a fragilidade dos controles de processos e insuficiência técnica, quanto ao entendimento das orientações normativas que regem a execução orçamentária e financeira do referido assunto somente serão equacionadas na medida em que procedermos a qualificação do 'pessoal da retaguarda' da administração, medida esta já acionada pela administração na medida em que instaurou um PAD e um PAC para conhecer de perto esta realidade.

"Ressalte-se, no entanto, que se trata de serviços para a correção de problemas que podem ocorrer a qualquer tempo, independentemente da vontade do gestor, mas que precisam ser reparados sob pena de dano maior."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da unidade não apresenta informações/documentos que venham a resolver o problema da falta de divulgação dos certames licitatórios de forma a atender o disposto na Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, ratificam-se os termos da constatação.

## 2.2.1.2 Constatação

Falhas na documentação comprobatória das despesas realizadas com o PNAE: ausência de atesto nas notas fiscais; divergência de valor entre as ordens de pagamento e o valor de nota fiscal correspondente; e ausência de identificação do Programa nos documentos fiscais.

## Fato:

Da análise dos comprovantes despesas referentes ao exercício de 2010 e ao período de janeiro a julho de 2011, constatou-se o que se segue:

## I) Exercício de 2010

De acordo com as notas fiscais pertinentes às aquisições de alimentos realizadas no exercício de 2010, o valor total chegou ao montante de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais). Entretanto, as Ordens de Pagamento expressaram o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), divergência de R\$ 2.000,00, a menor, em relação ao valor total apurado nas notas fiscais.

Realizado o levantamento analítico das notas fiscais e das ordens de pagamento, constatou-se que a diferença aconteceu em relação ao valor da NF nº 811, emitida em 13/07/2010, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que resultou na emissão de 03 (três) ordens de pagamento no valor total de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), valor este efetivamente debitado da conta específica do PNAE de Bela Vista do Maranhão-MA. Não foi identificado no extrato bancário nenhuma movimentação que demonstrasse o pagamento dessa diferença devida a fornecedor.

Sobre as notas fiscais, constatou-se ainda a ausência de atesto e da identificação do Programa.

II) Período de janeiro a julho de 2011.

Constatou-se a ausência de atesto e da identificação do Programa nas notas fiscais.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do

Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"A ausência de atesto e da identificação do Programa nas notas fiscais somente revela, à saciedade, a necessidade de qualificação e treinamento do pessoal que exerce o controle interno na administração. Não obstante, como descrito no relatório, tal fato não produziu qualquer prejuízo ao erário."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não resolve as questões apresentadas no fato, e revelam fragilidades que, apesar de não terem evidenciado dano ao erário, também não deixa devidamente comprovado se os alimentos foram realmente fornecidos e distribuídos às escolas em quantidades/qualidades contratadas. Além disso, dificultam a responsabilização por quaisquer anomalias decorrentes de atos praticados por agente público.

Cabe ressaltar que os controles mencionados não são o fim, mas o meio de se garantir o cumprimento do dever do Estado com a educação, mediante a garantia de atendimento ao educando com alimentação (Inciso VII, Art. 208, da Constituição Federal de 1988).

Ficou também sem solução a divergência de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) entre o valor da NF nº 811, de 13/07/2010, e das ordens de pagamento correspondentes.

## 2.2.1.3 Constatação

Parecer Conclusivo do CAE relativo à Prestação de Contas do PNAE/2010 não reflete a realidade quanto à execução do PNAE.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA disponibilizou a Prestação de Contas/2010 do PNAE, em que o "Parecer Conclusivo do CAE sobre a Execução do Programa" fez alusão aos seguintes aspectos relacionados à execução do Programa no exercício de 2010:

- I) Utilização dos recursos aplicados, na sua totalidade, na aquisição de gêneros alimentícios;
- II) Qualidade dos alimentos;
- III) Respeito ao grau de aceitabilidade dos alunos;
- IV) Predominância da aquisição de produtos regionais;
- V) Refeições preparadas de acordo com o cardápio;
- VI) Armazenagem e distribuição semanal dos produtos às unidades escolares;
- VII) Fornecimento mensal, pela empresa contratada; e

VIII) Não aplicação de 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendendor familiar rural ou suas organizações.

Não obstante essas informações, a Presidente do CAE no supracitado exercício informou que, embora tenha assinado o referido Parecer, não atuou no exame da Prestação de Contas/2010.

Além disso, foi objeto de constatação específica a ausência de teste de aceitabilidade; inexistência de cardápio elaborado por nutricionista; a aquisição de alimentos realizada somente de um fornecedor, com sede em São Luís-MA, contratado por meio de licitação na modalide Tomada de Preços, no valor de R\$ 299.035,00 (duzentos e noventa e nove mil e trinta e cinco reais); e não foram disponibilizados documentos que comprovassem a distribuição de alimentos em quantidade suficiente para atender os 200 (duzentos) dias letivos previstos pelo Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre tal aspecto relatado, a administração desconhecia qualquer informação da Presidente do CAE atestando falhas no exercício de suas funções, não sendo política desta administração, cercear ou limitar qualquer atuação de controle ou intimidação dos membros de qualquer Conselho."

#### Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas informações ou documentos que elidissem o objeto da constatação. Dessa forma, ratificam-se os seus termos.

## 2.2.1.4 Constatação

Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda.

## Fato:

Da verificação "in loco" das condições de armazenamento dos alimentos e da forma de preparo da merenda escolar, em 07 (sete) escolas do ensino regular do município de Bela Vista do Maranhão-MA constatou-se o que se segue:

I) Condições inadequadas de armazenamento dos alimentos, devido à carência de infra-estrutura física das escolas e no Depósito da Prefeitura; ausência de depósitos adequados para acondicionar os alimentos, principalmente aqueles parcialmente utilizados. Não existe, também, controle de estoque desses alimentos que permanecem armazenados nas escolas.

Quanto ao depósito da Prefeitura, cabe destacar que se trata de um imóvel onde os alimentos dividem espaço com equipamentos médico-hospitalares, móveis (cadeiras escolares, armários, e outros), materiais hidráulicos, livros didáticos, e outros materiais em desuso.

II) Ausência de local apropriado para o preparo da merenda; não utilização de materiais de higiene por parte dos profissionais que trabalham com o preparo da merenda.

Sobre o armazenamento dos alimentos, cabe ressaltar que não há controles de estoque.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"a) sobre condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda foi fruto de incompetência dos servidores envolvidos, mas que será ao final do PAD melhor aclarada, mas que vamos continuar envidando esforços para que tal fato não se repita;"

"O município de Bela Vista do Maranhão no momento está se adequando as exigências de acordo com a disponibilidade de seus recursos."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor limitou-se a admitir os problemas apontados no fato. Desse modo, ratificam-se os termos da constatação.

Destaca-se, no entanto, que a competência de oferecer condições adequadas de armazenamento dos alimentos e preparo da merenda é do próprio gestor municipal. Sendo oferecidas essas condições, que não é o caso, é necessário que haja capacitação do profissional que realiza essas

atividades e um controle, tanto do poder público, como do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de forma a garantir o adequado sistema de armazenamento e preparo da merenda por parte do agente público responsável.

## 2.2.1.5 Constatação

Falta de nutricionista para a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

#### Fato:

Instada a apresentar os documentos comprobatórios da formação, designação e de atuação do nutricionista, bem como o contrato, porventura existente, para a prestação desse serviço; os cardápios elaborados por nutricionista para o preparo da merenda escolar, contendo informações sobre o per capitade cada alimento que o compõe, bem como o valor nutricional dos alimentos; e os testes de aceitabilidade dos alimentos, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA prestou as seguintes informações:

- I) Não há profissional na área de nutrição no município;
- II) Não há cardápios elaborados para o preparo de merenda escolar; e
- III) Não foram realizados testes de aceitabilidade dos alimentos.

Em visita a 07 (sete) escolas da rede municipal de ensino do referido município, os profissionais responsáveis pelo preparo da merenda e os professores/diretores informaram sobre a inexistência de cardápio nas escolas e que preparam a merenda escolar de acordo com os alimentos disponíveis em estoque.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

- "b) Sobre a inexistência de teste de aceitabilidade do cardápio da merenda escolar bem como sobre a ausência de nutricionista hábil a elaboração do cardápio, somente revela as inúmeras dificuldades desta Prefeitura em atender as minúcias das normativas que, no mais das vezes, desconhece a realidade dos pequenos municípios brasileiros. É que a contratação de nutricionista depende de condições financeiras que não dispomos. Com efeito, a ausência de nutricionista se dá pela falta de profissional qualificado na região e, como este 'profissional' não mora na região, cobra sempre um valor incompatível à realidade financeira do município, o que impossibilita sua contratação, causando desta forma uma relativa deficiência na assistência nutricional nas escolas.
- "c) Quanto ao tipo de alimento adotado no cardápio das escolas municipais e os testes de aceitabilidade, justamente pela ausência de nutricionista, são observados pela direção das escolas e pelos agentes da Secretaria Mun. de Educação um cardápio que, leva em consideração a realidade das famílias e as condições financeiras do município, sendo adotada para tais aquisições de alimentos, o comércio local, com a preocupação de trocar determinado tipo de alimento que não tem boa aceitação por parte do alunado.

"Neste aspecto, impõe dizer que todas as escolas dispõem de cronograma de distribuição de alimentos, deixando à cargo de cada escola, a organização de escolha de cada produto a ser consumido."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor limitou-se a explanar as possíveis causas dos problemas citados no fato. Dessa forma ratificam-se os termos da constatação.

Cabe destacar, no entanto, o total desconhecimento da Prefeitura sobre o funcionamento/objetivo do Programa, no que tange à garantia de uma alimentação com qualidade nas escolas, pelos seguintes motivos:

- I) A elaboração do cardápio não se restringe à definição dos alimentos que vão ser utilizados no preparo da merenda, mas no conhecimento do valor nutricional que cada um desses alimentos apresenta com vistas a atingir o percentual diário do valor nutricional previsto pelo PNAE, questão que só poderá ser resolvida pelo profissional da área de nutrição, que definirá, com base nessa avaliação qualitativa, as combinações e quantidade de cada alimento a ser consumida pelos alunos;
- II) O teste de aceitabilidade é um procedimento científico, geralmente aplicado de forma amostral, que possui critérios de avaliação sobre a aceitação de determinados alimentos, previamente à adoção desses alimentos na composição do cardápio da merenda escolar;

Não foram disponibilizados, também, os comprovantes de despesas relativos às aquisições no comércio local, o que não confirma a informação prestada pelo Gestor.

Os gêneros alimentícios que chegam às escolas são encaminhados pela Prefeitura, sem que haja um cronograma de distribuição elaborado pela Prefeitura ou pelas escolas, e a merenda é realizada de acordo com os alimentos disponibilizados.

## 2.2.1.6 Constatação

Composição do Conselho de Alimentação Escolar em desacordo com a norma que regulamenta o PNAE.

#### Fato:

Da análise da "Ata de Reunião do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bela Vista do Maranhão-MA", de 17/01/2011, constatou-se que a composição do referido Conselho está em desacordo com o que determina o artigo 26 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, conforme demonstrado a seguir:

Composição do CAE conforme registrado na Ata de Reunião	Composição do CAE conforme determina a Resolução/CD/FNDE nº 38, art. 26
Representante dos Pais de Alunos	Um representante do Poder Executivo
Representante dos Professores	dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de
Representantes da Secretaria de Administração e Finanças	educação
Representantes do Sindicato dos Professores	dois representantes de pais de alunos
Representante da Secretaria de Ação Social	dois representantes indicados por entidades civis organizadas

A composição do CAE atual está consonante com o artigo 3º do Projeto de Lei nº 011/97 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE de Bela Vista do Maranhão-MA.

O Conselho atual e o referido Projeto de Lei apresentam, ainda, outras discrepâncias em relação à Resolução do FNDE que regulamenta o PNAE, relativamente ao Conselho de Alimentação Escolar, a saber:

Situação Apontada	Conselho Atual/Projeto de Lei	Resolução FNDE
Período de Mandato	2 (dois) anos (art. 6°)	4 (quatro) anos (art. 26, §3°)
Indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho	Compõe o Conselho atual: Secretário Municipal de Educação, como Presidente do CAE; e do Secretário de Administração e Finanças, como suplente.	Vedada a indicação (art. 26,§5°)
Nomeação	Inexistência de Atos de Nomeação	A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria. (art. 26, §8°)
Cadastro junto ao FNDE	Não foi realizado	Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho. (art. 26, §9°)

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"Deve ser observado, no entanto que, quanto à composição do CAE, muito embora o artigo 26 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 aponte um modelo a ser seguido, a formação do CAE

de Bela Vista do Maranhão, assegura maior representação da sociedade civil, vez que contempla representantes dos pais dos alunos, representante do Sindicato dos Professores, com mandato de 02 (dois) anos."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor não afasta o objeto da constatação, uma vez que a composição do CAE deve acontecer de acordo com o que estabelece o artigo 26 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

## 2.2.1.7 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

#### Fato:

Sobre a atuação do CAE, em entrevista realizada com os membros do referido Conselho, constatou-se que o mesmo não vem atuando nas seguintes aspectos pertinentes à execução do PNAE:

- I) Processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- II) Escolha dos alimentos para a composição do cardápio. Ressalta-se que não há cardápio elaborado por nutricionista no município de Bela Vista do Maranhão-MA;
- III) Verificação da quantidade e qualidade dos alimentos que chegam à escolas;
- IV) Verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas; e
- V) No exame da Prestação de Contas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"É fato de o CAE de Bela Vista do Maranhão tem-se mostrado ineficiente o que, de certa forma, revela por um lado a falta de compromisso da sociedade civil organizada que por não ter remuneração desses serviços, não se motiva à (sic) participar de sua formação, dificultando o trabalho da Secretaria Mun. de educação que deveria contas (sic) com o apoio do mesmo na fiscalização e controle no uso dos recursos públicos, e no acompanhamento da quantidade, qualidade e prazo de entrega dos produtos.

"Há ineficiência constatada no Conselho de Alimentação Escolar ocorre por falta de capacitações cuja responsabilidade é do FNDE."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor limitou-se por apresentar as possíveis causas dos problemas relatados no fato. Dessa forma, ratificam-se os termos da constatação.

## 2.2.1.8 Constatação

Não disponibilização de documentação comprobatória à equipe da CGU.

## Fato:

Instada a apresentar os documentos e informações relacionadas à execução do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE, pertinentes ao período de janeiro/2009 a julho/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA deixou atender a solicitação no que se refere ao exercício de 2009. Dessa forma, ficou prejudicada a verificação da regular aplicação dos recursos nesse período.

Sobre este assunto, o Gestor disponibilizou cópia do Boletim de Ocorrência nº 028/10, de 26/01/2010, por meio do qual o Secretário de Administração do referido município registrou o arrombamento da porta da frente do prédio da Prefeitura, e que isto teria ocasionado o desaparecimento de várias pastas com documentos administrativos. Entretanto, tais documentos não foram especificados.

Cabe ressaltar que o Município recebeu do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no ano de 2009, a quantia correspondente a R\$ 186.832,80 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente ao PNAE, e que ficou pendente de comprovação a sua regular aplicação nas finalidades do Programa.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.1.9 Constatação

Inexistência/ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimento.

#### Fato:

Instada a apresentar os controles de distribuição de gêneros alimentícios às escolas (Guias de Remessas) com informações sobre a quantidade de alimentos e o número de dias letivos a serem atendidos, o Secretário de Administração de Bela Vista do Maranhão-MA informou "que não há um controle de distribuição específico de merenda para cada escola" e que os professores que fazem a solicitação não tem arquivados os pedidos ou solicitações realizadas à Secretaria de Educação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"Neste aspecto, impõe dizer que todas as escolas dispõem de cronograma de distribuição de alimentos, deixando à (sic) cargo de cada escola, a organização de escolha de cada produto a ser consumido.

"As falhas apontadas neste item, com especificidade a ineficácia de controle na distribuição da merenda escolar e, por consequência, falhas no seu fornecimento, serão resolvidas com a nomeação de nova equipe de servidores que farão o controle da qualidade e da correta distribuição nas unidades escolares. De logo, deixamos entrever que tais falhas nunca foram interiormente relatadas à administração."

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante a informação prestada pelo Gestor de que "todas as escolas dispõem de cronograma

de distribuição de alimentos", isto não foi confirmado quando das entrevistas realizadas nas 07 (sete) escolas visitadas com vistas à avaliação da execução do PNAE no referido Município. Ademais, reconheceu a deficiência da distribuição de alimentos às escolas. Dessa forma, ratificam-se os termos da constatação.

## 2.2.1.10 Constatação

Falta de fornecimento de merenda escolar.

#### Fato:

Em entrevistas realizadas com a comunidade escolar relacionadas a 07 (sete) escolas do município de Bela Vista do Maranhão-MA, foram obtidas informações de que no período de 2009, 2010 e 2011 não houve regularidade no fornecimento da merenda nas escolas.

Os relatos apontaram para as seguintes situações:

## I) E. M. Dr. José Ribamar de Matos

- a) Falta de alimentos no início no ano letivo, durante o período de uma semana;
- b) Entre uma remessa e outra de alimentos, a escola deixa de ofertar merenda por dois dias; e
- c) Cada remessa de alimentos que chega à escola é suficiente para ofertar merenda por um período de uma semana. A situação só é normalizada se houver alimentos no depósito da Prefeitura, após comunicação feita pela escola. Caso não tenha, demora de 15 (quinze) dias ou mais sem merenda na escola.

No dia da visita à referida escola, havia no estoque de alimentos em quantidade suficiente para atender somente o turno matutino.

#### II) E. M. Neusa Pinto Xavier

- a) No dia da visita da CGU, realizada em 29/08/2011, não teve merenda na escola, porque a quantidade de alimentos disponível era insuficiente para atender todos os alunos;
- b) A escola não possui espaço adequado para o armazenamento dos alimentos;

No período da manhã são atendidos 158 (cento e cinquenta e oito) alunos, e no período da tarde 180 (cento e oitenta). Para atender a esse quantitativo de alunos diariamente pressupõe-se que a escola deveria contar com uma infra-estrutura de armazenamento bem ampla e equipada, ou receber alimentos da Prefeitura em intervalos menores de tempo. Entretanto, os alimentos existentes estavam guardados em dois depósitos plásticos e a quantidade existente era insuficiente para atender aos alunos de um turno.

#### III) Creche Comunitária Sorriso da Criança

Não é ofertada merenda todos os dias, e quando chega alimentos só atendem a duas semanas de merenda.

### IV) E. M. de Bambu

- a) A escola só recebeu duas remessas de alimentos em 2010, que só aenderam 8 (oito) dias no ano;
- b) No exercício de 2011, a escola recebeu uma remessa no primeiro semestre, o suficiente para ofertar merenda durante um mês; e uma remessa no mês de agosto/2011; e
- c) Os alunos informaram que faltava merenda em 2009 e 2010, e que em 2011 só teve merenda a partir do mês de maio, mas em quantidade insuficiente para atender todos os dias.

## V) E. M. Carlos Paulo

Houve falta de merenda nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, mas não há controles que permitam apurar por quanto tempo. Houve também falta de gás e de merendeira.

## VI) E. M. Rizinga

- a) No exercício de 2009 a escola recebeu somente duas remessas de alimentos da Prefeitura; e
- b) Em 2010 e 2011 foi mantida a mesma situação de 2009.

## VII) E. M. Juçaral dos Mendonças

Nessa escola, teria faltado merenda somente na primeira semana do ano letivo.

Salienta-se que, pelo menos quanto à falta de merenda no início do ano letivo, as primeiras aquisições em 2010 aconteceram no mês de abril; e, em 2011, no mês de maio. Ou seja, depois do início do ano letivo, que em 2010 teve início no dia 16/03/2010, conforme registros nos diários de classe. Quanto a 2011, não foi possível verificar quando se deu o início do ano letivo, mas o certo

é que não foi no mês de maio.

Outra situação digna de nota, é que as aquisições são realizadas em quantidades bastante irregulares, conforme exemplificado na Tabela a seguir:

Data da Aquisição	NF	Valor (R\$)
09/04/10	725	50.000,00
24/05/10	790	17.500,00
10/06/10	805	17.500,00
13/07/10	811	36.000,00
22/10/10	1312 e 1313	16.000,00
08/11 e 30/11/2010	1318, 1319, 1328 e1331	59.000,00
06/05/11	100, 101 e 102	70.272,15
08/06/11	123, 124 e 125	24.548,40

Destaca-se, neste caso, que o depósito da Prefeitura não comporta o armazenamento de grandes quantidades de alimentos, conforme item específico deste relatório.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"d) Apenas a título de explicação, anote-se que a distribuição da merenda nas escolas com recursos do PNAE foi prejudicada no início do ano letivo em virtude do tempo exigido da tomada de preços (sic, processo licitatório) que pede um prazo de publicação do Diário Oficial para aquisição de produtos, sem contar as dificuldades já relatadas para compra local (sic, 30%). Por oportuno, informamos ainda que em virtude de problemas com seu afastamento, diversos documentos referentes à questão levantada desapareceram."

#### Análise do Controle Interno:

A informação de que o "tempo exigido da tomada de preços que pede um prazo de publicação no Diário Oficial" não procede, uma vez que a Tomada de Preços nº 004/2010 aconteceu no dia 10/02/2010 e o contrato foi assinado em 18/02/2010, ou seja, quase um mês antes do início do ano letivo de 2010, ocorrido em 16/03/2010.

No exercício de 2011, a licitação aconteceu no mês de abril. Todavia, isto denota a ausência de planejamento das compras, que devem considerar os aspectos legais a serem obedecidos de forma a garantir que, no início do ano letivo, as escolas possam oferecer a merenda escolar.

Quanto às mencionadas compras locais, não foram disponibilizados comprovantes de despesas pertinentes a tais aquisições.

Dessa forma, ratificam-se os termos da constatação.

## **Ações Fiscalizadas**

2.2.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113427	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:	01/07/2009 a 31/07/2011			
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PREFEITURA DE BELA VISTA	Financeiros:			
	R\$ 13.081.012,42			

#### Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

### 2.2.2.1 Constatação

Irregularidades verificadas em relação aos serviços de reforma executados em unidades escolares do município, incorrendo em um prejuízo potencial de R\$ 2.747.934,99.

### Fato:

Da análise da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao período que segue de julho de 2009 a julho de 2011, verificou-se a existência de diversas ordens de pagamento associadas à execução de reformas em escolas do município de Bela Vista do Maranhão (MA) - sede e povoados, conforme a tabela a seguir.

		N°	
		•	21

N° OP	DATA OP	VALOR R\$	FORNECEDOR / CNPJ	NOTA FISCAL	DATA DOCUMENTO	ESCOLA
176	15/07/2009	R\$ 47.500,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	RECIBO	15/07/2009	Não especificac
159	10/07/2009	R\$ 40.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	RECIBO	10/07/2009	EM Carlo Paulo / EN Bambu
-	-	R\$ 77.120,68	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	180	28/07/2009	EM Andro Lobato Martins
184	10/08/2009	R\$ 50.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	177	06/07/2009	EM Eliéze Moreira
183	10/08/2009	R\$ 40.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	RECIBO	10/08/2009	EM Carlo Paulo / EN Bambu
225	30/09/2009	R\$ 6.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	184	04/09/2009	EM Neuza Pinto Xavier
206	10/09/2009	R\$ 50.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	180	28/07/2009	EM Andre Lobato Martins

<u></u>	<u> </u>		<u> </u>			<u> </u>
384	10/09/2009	R\$ 43.911,11	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	177	06/07/2009	EM Eliéze Moreira
249	30/10/2009	R\$ 60.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	631	14/10/2009	EM Alto Bonito / EM Rizing
227	05/10/2009	R\$ 15.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	184	05/10/2009	EM Neuz Pinto Xavier
246	16/10/2009	R\$ 29.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	184	05/10/2009	EM Neuz Pinto Xavier
227	10/10/2009	R\$ 27.120,68	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	180	10/10/2009	EM Andro Lobato Martins
274	19/11/2009	R\$ 60.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	631	10/11/2009	EM Alto Bonito / EM Rizing
271	25/11/2009	R\$ 15.542,28	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	184	05/10/2009	EM Neuz Pinto Xavier
						EM

293	15/12/2009	R\$ 49.500,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	637	08/12/2009	Benedito Beleza / EM Juçara dos Mendonça
293	15/12/2009	R\$ 100.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	637	30/12/2009	EM Benedito Beleza / EM Juçara dos Mendonça
276	10/12/2009	R\$ 40.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	184	05/10/2009	EM Neuza Pinto Xavier
71	06/05/2010	R\$ 50.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	169	29/04/2010	EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
310	17/06/2010	R\$ 63.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	198	10/06/2010	EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
347	20/09/2010	R\$ 8.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	199	10/06/2010	EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
348	24/09/2010	R\$ 5.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	199	10/06/2010	EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
						EM Benedito

358	11/10/2010	R\$ 5.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23			Beleza / EM Bela Vista
359	20/10/2010	R\$ 6.868,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	199		EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
360	29/10/2010	R\$ 3.700,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	199		EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
361	11/11/2010	R\$ 4.293,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	199		EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
362	11/11/2010	R\$ 139,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	199		EM Benedito Beleza / EM Bela Vista
41	12/01/2010	R\$ 147.300,00	D.C.B TECNOLOGIA (D C GOMES BELFORT) - 10.587.669/0001-85	40	26/10/2009	EM Chapadinh
271	25/01/2010	R\$ 146.000,00	D.C.B TECNOLOGIA (D C GOMES BELFORT) - 10.587.669/0001-85	14	20/10/2009	EM Rizing
295	26/02/2010	R\$ 76.000,00	D.C.B TECNOLOGIA (D C GOMES BELFORT) - 10.587.669/0001-85	14	20/10/2009	EM Rizing
						25

		R\$ 0,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24			EM Lourival Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
56	10/03/2010	R\$ 50.000,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24	127	26/02/2010	EM Lourival Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
298	30/03/2010	R\$ 40.000,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24	127	26/02/2010	EM Lourival Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
57	15/04/2010	R\$ 5.000,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24	127	26/02/2010	EM Lourival Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
58	15/04/2010	R\$ 15.000,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24	127	26/02/2010	EM Lourival Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
						EM Lourival

304	25/05/2010	R\$ 34.000,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24	127	26/02/2010	Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
332	14/09/2010	R\$ 2.375,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24			EM Lourival Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
333	14/09/2010	R\$ 925,00	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24	127		EM Lourival Coelho / EM Carlo Paulo / EN Itapera / EM Carrasco
64	26/04/2010	R\$ 15.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	804	31/03/2010	EM Juçara dos Mendonça / EM Sorriso da Criança
299	28/04/2010	R\$ 60.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	804	31/03/2010	EM Juçara dos Mendonça / EM Sorriso da Criança
318	01/07/2010	R\$ 15.800,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	804	31/03/2010	EM Juçara dos Mendonça / EM Sorriso da Criança
						27

320	13/07/2010	R\$ 30.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	804	31/03/2010	EM Juçara dos Mendonça / EM Sorriso da Criança
338	13/09/2010	R\$ 3.400,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	804	31/03/2010	EM Juçara dos Mendonça / EM Sorriso da Criança
69	09/04/2010	R\$ 20.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	264	18/03/2010	EM Rizing / EM Alto Bonito
302	17/05/2010	R\$ 50.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	264	18/03/2010	EM Rizing / EM Alto Bonito
321	27/07/2010	R\$ 50.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	264	18/03/2010	EM Rizing / EM Alto Bonito
324	31/08/2010	R\$ 10.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	264	18/03/2010	EM Rizing / EM Alto Bonito
339	27/09/2010	R\$ 4.000,00	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	-	-	EM Rizing / EM Alto Bonito
			PLANET -			28

340	27/09/2010	R\$ 400,00	CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001- 55	-	-	EM Rizing / EM Alto Bonito
311	22/07/2010	R\$ 7.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	452	15/06/2010	EM Neuza Pinto Xavier
312	22/07/2010	R\$ 8.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	452	15/06/2010	EM Neuza Pinto Xavier
313	05/08/2010	R\$ 21.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	452	15/06/2010	EM Neuza Pinto Xavier
314	12/08/2010	R\$ 70.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	452	15/06/2010	EM Neuza Pinto Xavier
315	12/08/2010	R\$ 8.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	452	15/06/2010	EM Neuza Pinto Xavier
316	02/09/2010	R\$ 20.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	452	15/06/2010	EM Neuza Pinto Xavier
		R\$	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA -			EM Neuza Pinto

317	13/10/2010	10.000,00	00.465.927/0001-05	452	15/06/2010	Xavier
264	30/11/2010	R\$ 45.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	508	16/11/2010	Não especificac
297	31/12/2010	R\$ 37.000,00	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05	508	16/11/2010	Não especificac
26	10/02/2011	R\$ 95.000,00	TUKANNUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.836.562/0001-96	2	10/02/2011	EM Chapadinh / EM Bambu / EM Eliéze Moreira / EM José Ribamar d Matos
35	10/02/2011	R\$ 40.000,00	TUKANNUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.836.562/0001-96	5	18/02/2011	Não especificac
27	11/02/2011	R\$ 30.000,00	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001- 99	13	11/02/2011	EM Andre Lobato Martins
46	15/03/2011	R\$ 66.500,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	20	15/03/2011	Não especificac
62	11/05/2011	R\$ 50.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	33	11/05/2011	Não especificac
		R\$	CONSERVIS - CNPJ			Não

74	27/05/2011	30.000,00	10.922.189/0001-23	35	27/05/2011	especificac
79	07/06/2011	R\$ 30.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	37	07/06/2011	Não especificac
91	30/06/2011	R\$ 60.000,00	CONSERVIS - CNPJ 10.922.189/0001-23	43	24/06/2011	Não especificac
	TOTAL	R\$ 2.299.394,75				

Em muitas dessas ordens de pagamento, ou mesmo nos documentos associados a essas - tais quais recibos e/ou notas fiscais - não consta a identificação da escola reformada. Além disso, uma outra situação que a equipe de fiscalização se deparou foi com a existência de uma mesma ordem de pagamento destinada ao pagamento de fatura associada à reforma em mais de uma Unidade Escolar.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113427-01, de 22/08/2011, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão a apresentação da relação de obras e reformas escolares realizadas no período de exame, com a identificação de cada uma das unidades objeto da obra/reforma. Nesse sentido, foram solicitadas as seguintes informações: i) nome da escola; ii) discriminação da obra por escola; iii) identificação do processo de pagamento associado a cada despesa referente aos serviços executados em cada escola, indicando ainda o processo licitatório associado a essa despesa; iv) nome das pessoas ou empresas responsáveis pela execução dos serviços; e por fim, v) o valor de cada um dos serviços executados por escola.

Essa solicitação foi respondida por meio do Ofício Circular nº 78/2011, de 31/08/2011, em que a PM Bela Vista respondeu que não seria possível atender à solicitação tendo em vista não possuir os documentos em seus arquivos.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113427-02, de 30/08/2011, foram solicitados os seguintes documentos associados às reformas em escolas dos municípios: Boletins de medição / Planilhas orçamentárias das reformas/obras assim como o nome e endereço das escolas objeto de reforma no município. Essa solicitação foi respondida por meio do Ofício Circular nº 106/2011, de 01/09/2011, em que a PM Bela Vista informou o seguinte: "(...) não existe boletins de medição ou planilhas orçamentárias para que possamos disponibilizar para possíveis análise de conteúdo (...)".

Tendo em vista a não disponibilização por parte da PM de Bela Vista das informações necessárias à identificação e individualização por Unidade escolar dos serviços executados, assim como dos valores despendidos em cada uma dessas unidades, a alternativa disponível foi trabalhar com as informações constantes dos processos licitatórios fornecidos. Em alguns desses processos, havia a planilha orçamentária associada aos serviços que seriam executados em cada uma das escolas do município.

Dessa maneira, concatenando as informações constantes da tabela já apresentada nesse ponto com as informações constantes dos processos licitatórios, foi possível a construção da tabela a seguir. Essa tabela nos traz o quanto de recursos foi executado em cada uma das unidades escolares do município, o ano, o processo licitatório associado assim como a empresa responsável pela

Escola	Localidade	Valor	Ano Licit.	Modalidade	Empresa Executora
EM Alto Bonito	Alto Bonito	R\$ 40.000,00	2009	Convite 44/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Alto Bonito	Alto Bonito	R\$ 25.090,60	2010	Convite 016/2010	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55
EM André Lobato Martins	Tocantins	R\$ 48.213,79	2010	Convite 020/2010	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM André Lobato Martins	Tocantins	R\$ 30.000,00	2011	-	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM André Lobato Martins	Tocantins	R\$ 77.120,68	2009	Convite 34/2009	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55
EM Bambu	Bambu	R\$ 80.000,00	2009	Convite 26/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Bambu	Bambu	R\$ 12.306,81	2009	Convite 67/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Bambu	Bambu	R\$ 24.634,83	2011	Convite 01/2011	TUKANNUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.836.562/0001-96
					CONSERVIS

EM Bela Vista	Sede	R\$ 68.569,87	2010	Convite 030/2010	CNPJ 10.922.189/0001-23
EM Benedito Beleza	Aratauí	R\$ 77.430,13	2010	Convite 030/2010	CONSERVIS CNPJ 10.922.189/0001-23
EM Benedito Beleza	Aratauí	R\$ 119.600,00	2009	Convite 50/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Carlos Paulo	Bela Vista de Baixo	R\$ 147.300,00	2010	-	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24
EM Carlos Paulo	Bela Vista de Baixo	R\$ 23.178,33	2009	Convite 67/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Carlos Paulo	Bela Vista de Baixo	R\$ 39.959,00	2009	Convite 26/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Carrasco	Carrasco	R\$ 147.300,00	2010	-	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24
EM Carrasco	Carrasco	R\$ 24.054,82	2009	Convite 67/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Carrasco	Carrasco	R\$ 46.280,00	2009	Convite 21/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Chapadinha	Chapadinha	R\$ 147.300,00	2010	-	D.C.B TECNOLOGIA (D C GOMES BELFORT) - 10.587.669/0001-85
I		l			I

EM Chapadinha	Chapadinha	R\$ 35.753,72	2011	Convite 01/2011	TUKANNUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.836.562/0001-96
EM Eliezer Moreira	Aratauí	R\$ 93.911,11	2009	Convite 32/2009	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55
EM Eliezer Moreira	Aratauí	R\$ 35.899,14	2011	Convite 01/2011	TUKANNUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.836.562/0001-96
EM Gentil Moreira	Centro do Lulu	R\$ 51.069,61	2010	Convite 020/2010	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Itapera	Itapera	R\$ 147.300,00	2010	-	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24
EM Itapera	Itapera	R\$ 25.916,53	2009	Convite 67/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Itapera	Itapera	R\$ 49.934,10	2009	Convite 21/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Jussaral dos Mendonças	Jussaral dos Mendonças	R\$ 29.900,00	2009	Convite 50/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Jussaral dos Mendonças	Jussaral dos Mendonças	R\$ 24.916,60	2010	Convite 020/2010	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99

EM Lourival Coelho	Sede	R\$ 147.300,00	2010	-	FOX COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 09.582.520/0001-24
EM Lourival Coelho	Sede	R\$ 63.144,98	2009	Convite 67/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Lourival Coelho	Sede	R\$ 95.985,34	2009	Convite 11/2009	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55
EM Neuza Pinto Xavier	Curva da Mata do Boi	R\$ 105.542,28	2009	Convite 42/2009	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55
EM Neuza Pinto Xavier	Curva da Mata do Boi	R\$ 144.000,00	2010	-	TENCOL TERRA NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 00.465.927/0001-05
EM Resinga	Resinga	R\$ 146.000,00	2010	-	D.C.B TECNOLOGIA (D C GOMES BELFORT) - 10.587.669/0001-85
EM Resinga	Resinga	R\$ 80.000,00	2009	Convite 44/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
EM Resinga	Resinga	R\$ 26.886,60	2010	Convite 016/2010	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55
EM Ribamar de Matos	Sede	R\$ 93.695,05	2009	Convite 10/2009	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55
EM Ribamar de Matos	Sede	R\$ 82.442,80	2010	Convite 016/2010	PLANET - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 08.345.180/0001-55

EM Ribamar de Matos	Sede	R\$ 38.712,31	2011	Convite 01/2011	TUKANNUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.836.562/0001-96
EM Sorriso	Sede	R\$ 51.285,90	2009	Convite 21/2009	JKILDER CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
TOTAL		R\$ 2.747.934,99			

Há que se ressaltar que o valor total registrado nessa última tabela (R\$ 2.747.934,99) diverge do total relacionado na tabela com as ordens de pagamento (R\$ 2.299.394,75). Essa diferença pode ter fulcro nos seguintes motivos: i) foram executadas despesas que não se encontram nos documentos que compõem a prestação de contas apresentada; ou ii) foram consideradas para a construção da segunda tabela processos licitatórios em que não houve a efetiva contratação da empresa; ou iii) há despesas associadas à segunda tabela cuja a prestação de contas se deu fora do escopo do período sob análise.

De qualquer maneira, e conforme já ressaltado, tendo em vista a não disponibilização por parte da PM Bela Vista de boletins de medição ou mesmo de quaisquer documentos que pudessem comprovar os serviços de fato executados em cada escola durante o período sob análise, a alternativa para a execução dos trabalhos de campo foi trabalhar com as informações constantes dessa segunda tabela apresentada.

Os resultados da inspeção 'in loco' foram consignados em um 'Relatório de Inspeção Física' elaborado em 02/09/2011 pela equipe da CGU/MA. A seguir são apresentados, por escola, os resultados dos trabalhos de campo desenvolvidos.

Em relação aos trabalhos de campo, além da inspeção física propriamente dita, em cada uma das escolas visitadas procurou-se aplicar uma entrevista com algum funcionário, sendo que o critério adotado era que esse estivesse em exercício no período sob análise - de julho/2009 a julho/2011.

## 1. EM Juçaral dos Mendonças (Inspeção feita em 30/08/2011)

## 1.1 Resultados da aplicação da entrevista.

O(a) entrevistado(a), quando questionado(a) acerca das reformas ocorridas na Unidade, respondeu que: i) os serviços foram executados por prestadores ligados diretamente à Prefeitura, residentes em Bela Vista do Maranhão; ii) No telhado, os serviços limitaram-se à substituição de algumas telhas; iii) Na escola não há caixa d'água.

## 1.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Os valores despendidos para com a Unidade Escolar inspecionada em 2009 e 2010 não são compatíveis com o atual estado de conservação dessa Escola. Em sua totalidade, esses valores

alcançam o montante de R\$ 54.816,60, pagos à empresa 'J Kilder'. Os trabalhos de inspeção, confome já ressaltado, foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização por parte da PM Bela Vista dos boletins de medição, ou mesmo de quaisquer documentos que pudessem habilmente comprovar que as obras de fato ocorreram e que foram executadas pela referida empresa. Além disso, deve-se considerar o fato que o(a) funcionário(a) da escola afirmou que os responsáveis pela execução dos serviços foram pessoas ligadas diretamente à Prefeitura Municipal de Bela Vista. Considerando o exposto, o prejuízo potencial alcançado com os serviços inspecionados é de **R\$ 54.816,66.** 

## 1.3 Registros fotográficos.





Fachada de frente da escola.

Fachada traseira da escola.





Piso da Unidade.

Telhado da Unidade.

#### 2. EM Rizinga (Inspeção feita em 30/08/2011)

#### 2.1 Resultados da aplicação da entrevista.

O(a) entrevistado(a), quando questionado(a) acerca das reformas ocorridas na Unidade em 2009, respondeu que: i) houve apenas uma pintura geral na Unidade; ii) os quadros utilizados nas salas de aula já existiam desde 2005; iii) A Unidade não possui caixa d'água. Em 2010 os serviços executados foram os seguintes: i) pintura geral da Unidade; ii) instalação de ventilatores de teto

nas salas de aula.

O(a) entrevistado(a) relatou ainda que o piso da Unidade é bem antigo e que a escola necessita de uma ampliação para que a comunidade fosse melhor atendida. Além disso relatou que o banheiro da unidade estava quebrado até então, sendo reparado apenas após a administração ter tomado conhecimento que o município seria fiscalizado, tendo em vista o 34º Sorteio.

Quanto aos responsáveis pela execução das obras na Unidade, o entrevistado(a) afirmou que não foram empresas que executaram esses serviços, sendo os mesmos executados por residentes de Bela Vista do Maranhão, prestando serviços diretamente para a Prefeitura.

## 2.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Os valores despendidos com as reformas ocorridas na Unidade inspecionada alcançam o total de R\$ 252.886,60. Esse montante relaciona-se a pagamentos realizados às seguintes empresas: 'D.C.B. Tecnologia' (R\$ 146.000,00), 'Planet Contruções e Serviços' (R\$ 26.886,60) e 'J Kilder Construções e Serviços' (R\$ 80.000,00). Os valores mencionados são incompatíveis com o atual estado de conservação da Unidade. Os trabalhos de inspeção, confome já ressaltado, foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização por parte da PM Bela Vista dos boletins de medição, ou mesmo de quaisquer documentos que pudessem habilmente comprovar que as obras de fato ocorreram e que foram executadas pelas referidas empresas. Além disso, o(a) entrevistado(a) da escola afirmou que as obras não foram realizadas por empresas e sim por pessoas ligadas diretamente à PM Bela Vista. Dessa forma, considerando o exposto, o prejuízo potencial alcançado com os serviços inspecionados é de **R\$ 252.886,60**.





# 3. EM Carrasco (Inspeção feita em 30/08/2011)

### 3.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Questionado(a) acerca das reformas ocorridas na Unidade, o entrevistado(a) afirmou que: i) O prefeito atual realizou poucas modificações na escola; ii) Na Unidade não há uma caixa d'água; iii) Todo o piso interno da Unidade fora executado na gestão passada; iv) Os responsáveis pela execução da obra foram pedreiros de Bela Vista Do Maranhão (MA); v) afirmou ainda que desconhece o fato de que empresas estivessem exucutando reformas na Unidade.

#### 3.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Foram despendidos com as reformas na Unidade o total de R\$ 217.634,82, entre pagamentos realizados às seguintes empresas: 'J Kilder Construções e Serviços' (R\$ 70.334,82) e 'Fox Comércio' (R\$ 147.300,00). Os valores mencionados são incompatíveis com o atual estado de conservação da Unidade. Os trabalhos de inspeção na Unidade, confome já ressaltado, foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização por parte da PM Bela Vista dos boletins de medição, ou mesmo de quaisquer documentos que pudessem habilmente comprovar que as obras de fato ocorreram e que foram executadas pelas referidas empresas. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou desconhecer o fato de que empresas estivessem executando reformas na Unidade. Assim, considerando o exposto, o prejuízo potencial alcançado é de **R\$ 217.634,82.** 



# 4. EM Sorriso da Criança (Inspeção feita em 30/08/2011)

#### 4.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Em relação às reformas ocorridas na Unidade, o(a) entrevistado(a) afirmou que em geral são realizados os seguintes serviços: pintura, reformas dos banheiros, instalações elétricas e hidráulicas, assim como a recuperação do telhado.

Quanto aos responsáveis pela execução das obras, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram executados diretamente pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão. Afirmou ainda que a administração disponibiliza os serviços de manutenção na medida em que esses mesmos são demandados. Afirmou desconhecer a empresa J Kilder, ou mesmo o fato de que os serviços de reforma da Unidade haviam sido realizados por empresas do ramo da construção civil.

#### 4.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Para as reformas na Unidade foram despendidos R\$ 51.285,90, com a empresa 'J Kilder', referente a contrato firmado ainda em 2009. Moradores de residências próxima a escola relataram à equipe de fiscalização que assim que a administração soube da vinda da CGU, as aulas foram suspensas, de maneira que fossem viabilizadas as reformas na Unidade.

Em verdade, o cheiro de tinta ainda estava bem forte em algumas áreas da Unidade, o que reforça o apontado pelos moradores. Há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura.

Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou desconhecer a empresa 'J Kilder' ou mesmo o fato de que os serviços de reforma da Unidade haviam sido realizados por empresas do ramo da construção civil. Dessa forma, não tendo como confirmar o que foi realizado, consideramos o prejuízo potencial da ordem de **R\$ 51.285,90.** 



# 5. EM Chapadinha (Inspeção feita em 31/08/2011)

#### 5.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Acerca das reformas ocorridas na Unidade, o(a) entrevistado(a) afirmou o seguinte: em 2010 foram executados alguns reparos no piso e na pintura da Unidade. Em 2011 a pintura da Unidade foi novamente executada. Além disso, nesse mesmo ano foi executado o reboco de uma parede. Além disso, houve a troca de algumas telhas quebradas. Questionado(a) sobre quem foram os responsáveis pela execução dos serviços, o(a) entrevistado(a) afirmou que foram pedreiros que trabalhavam diretamente para a PM de Bela Vista. Afirmou ainda que, dependendo da necessidade, esses trabalhadores ficam fazendo um rodízio entre as Unidades Escolares do município que necessitam de reparos.

#### 5.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com a execução de reformas na EM Chapadinha foram despendidos R\$ 183.053,72, tendo sidos tais pagamentos distribuídos entre as empresas 'DCB Tecnologia' (R\$ 147.300,00) e 'Tukkanus Contruções' (R\$ 35.753,72). Esses valores são incompatíveis com o estado atual da Unidade. Deve ressaltar que, além de o(a) entrevistado(a) da Unidade ter afirmado que os serviços foram executados diretamente por prestadores de serviço a mando da PM de Bela Vista, essa última não forneceu quaisquer instrumentos que pudessem habilmente comprovar que de fato a execução dos referidos serviços fora realizada pelas empresas mencionadas. Também não foram fornecidos quaisquer outros documentos que pudessem comprovar que a Administração da Prefeitura estaria acompanhando a execução das referidas obras. Sendo assim, o prejuízo potencial alcançado foi de **R\$ 183.053,72.** 

I I	





Sala de aula da Unidade.

Sala de aula da Unidade.





Fachada da unidade.

Sala utilizada como depósito de livros.

# 6. EM Itapera (Inspeção feita em 31/08/2011)

#### 6.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Acerca das reformas ocorridas na Escola, o(a) entrevistado(a) afirmou que as mesmas envolveram os seguintes serviços: reparo da calçada; reparos no telhado; reparos no piso da Unidade; reparos em cadeiras; e pintura da escola. Sobre os responsáveis pela execução dos serviços, afirmou que esses foram realizados por pedreiros de Bela Vista do Maranhão, ligados diretamente à PM Bela Vista.

#### 6.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com as reformas ocorridas na Unidade foram despendidos R\$ 223.150,63, distribuídos entre as empresas 'J Kilder' (R\$ 75.850,63) e 'Fox Comércio' (R\$ 147.300,00). Tendo em vista: i) a não disponibilização por parte da Prefeitura dos boletins de medição associados à obra ou mesmo de quaisquer outros documentos que pudessem comprovar a execução dessa pelas empresas mencionadas ou o acompanhamento efetivo dessas obras; ii) a declaração do o(a) entrevistado(a)

afirmando que os serviços foram executados por mão de obra ligada diretamente à PM Bela Vista; concluímos que o prejuízo potencial alcançado foi de **R\$ 223.150,63.** 

## 6.3 Registros fotográficos.



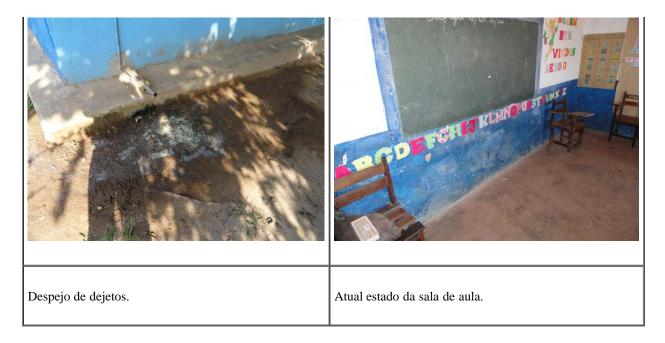
#### 7. EM Bambu (Inspeção feita em 31/08/2011.)

#### 7.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Questionado(a) se em 2009 houve reforma na Unidade, afirmou que não. Em relação a 2010, afirmou que fora construído um banheiro fora da escola. Em 2011, respondeu que foi feita uma parede para dividir sala e secretaria, duas rampas de cimento, além da colocação de um vaso sanitário. Acerca dos responsáveis pela execução da obra, afirmou que os serviços foram realizados pelo "pessoal de Bela Vista", que trabalha para a Prefeitura.

#### 7.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com as reformas ocorridas na Unidade Bambu foram despendidos R\$ 116.941,64, distribuído entre as empresas 'J Kilder' (R\$ 92.306,81) e 'Tukannus' (R\$ 24.634,83). Considerando que: i) os valores mencionados são incompatíveis com o estado em que se encontra a Unidade; ii) não foram disponibilizados por parte da Prefeitura os boletins de medição associados à obra ou mesmo quaisquer outros documentos que pudessem comprovar a execução dessa pelas empresas mencionadas ou o acompanhamento efetivo dessas obras; iii) a declaração do(a) entrevistado(a) apontou que os serviços foram realizados por trabalhadores ligados diretamente à PM Bela Vista; concluiu-se por um prejuízo potencial no montante de **R\$ 116.941,64.** 



#### 8. EM Neuza Pinto Xavier (Inspeção feita em 31/08/2011)

#### 8.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Sobre as reformas ocorridas na Unidade, afirmou que a escola passou por uma ampliação, contudo não soube precisar em que ano. Afirmou que ainda em 2010 a escola foi pintada. Além disso, não soube dizer quais outros serviços foram realizados. O(a) entrevistado(a) afirmou ainda que os serviços de reforma/recuperação da Unidade, assim como de todas outras do município são realizadas por pedreiros contratados pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão.

#### 8.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Foram despendidos com as obras na referida Unidade recursos da ordem de R\$ 249.542,28, distribuído entre pagamentos as empresas 'Planet Construções' (R\$ 105.542,28) e 'Tencol' (R\$ 144.000,00). Há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) da Unidade afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Dessa forma, não tendo como confirmar o que de fato foi executado, consideramos o prejuízo potencial da ordem de **R\$ 249.542,28.** 

# 8.3 Registros fotográficos.

44



# 9. EM Ribamar de Matos (Inspeção feita em 01/09/2011)

#### 9.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Questionado(a) acerca das reformas ocorridas na Unidade nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, o(a) entrevistado(a) afirmou que em todos os anos, antes do início das aulas, há uma reforma. Essas reformas consistem basicamente nos seguintes serviços: pintura; ajustes e reparos no telhado; reparos nos banheiros. Afirmou também que o piso em cerâmica da Unidade é anterior ao período das reformas executadas.

Acerca dos responsáveis pela execução dos serviços, não soube precisar quem foram os mesmos. Afirmou que se lembra que o Sr. 'T' executou os serviços de pintura da Unidade. Afirmou ainda que dada a necessidade de realização dos serviços, é enviado um ofício à Prefeitura. Essa última se encarrega então de enviar o executor dos serviços.

# 9.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com as reformas na Unidade sob análise foram despendidos recursos da ordem de R\$ 214.850,16, pagos às empresas 'Planet Construções' e 'Tukannus'. Há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Os valores mencionados estão em descompasso com o estado em que se encontra a Unidade.

A impressão ao chegarmos na Unidade é que apenas a fachada fora pintada. Em que pese o(a) entrevistado(a) da Unidade não saber precisar os responsáveis pelas reformas, apontou o Sr. 'T' como executor dos serviços de pintura. Dessa forma, não tendo como confirmar o que de fato foi executado, consideramos o prejuízo potencial da ordem de **R\$ 214.850,16.** 





## 10. EM Bela Vista (Inspeção feita em 01/09/2011)

## 10.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Acerca das reformas ocorridas na Unidade, afirmou que os serviços executados foram os seguintes: pintura, reparos no telhado, revisão das instalações elétricas e hidráulicas e reformas nas cadeiras. Afirmou que o piso da Unidade é antigo e não passou por nenhuma reforma. Acerca dos responsáveis pela pintura afirmou que esses serviços foram realizados pelo 'T'.

Quanto aos responsáveis pela execução dos demais serviços, o(a) entrevistado(a) afirmou que foram executados por mão de obra, contratados diretamente pela Prefeitura. Afirmou desconhecer a existência da empresa Conservis. Afirmou ainda que a pintura do pátio central da escola fora realizada há duas semanas.

## 10.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Para a reforma da Unidade sob análise foram despendidos R\$ 68.569,87, pagos à empresa 'Conservis'. Esses valores encontram-se em descompasso com o estado em que a Unidade se encontra, além do que a própria Diretora da escola afirmou desconhecer a empresa Conservis. Há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) da Unidade afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de **R\$ 68.569,87.** 



# 11. EM Lourival Coelho (Inspeção feita em 01/09/2011)

#### 11.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Acerca das reformas ocorridas na Unidade, o(a) entrevistado(a) afirmou que os seviços realizados foram os seguintes serviços na Unidade: construção de uma nova sala para a Secretaria, pintura da Unidade, colocação de piso cerâmico, colocação de forro em algumas áreas- todas ocorridas em julho de 2011. As reformas nos exercícios 2009 e 2010 resumiam-se a: pintura da Unidade, recuperação do telhado, portas e banheiros.

Acerca dos responsáveis pela execução dos serviços de reforma da escola, o(a) entrevistado(a) afirmou que fora o 'T', acompanhados de alguns ajudantes, todos contratados diretamente pela PM Bela Vista. Quando questionado(a) se conhecia as empresas 'J Kilder', 'Planet' ou 'Fox Comércio', afirmou que não as conhecia. Afirmou desconhecer também a empresa 'Conservis'. A colocação do piso fora realizado por dois pedreiros: O sr. Raimundo 'Doca' e o Sr. Raimundo.

#### 11.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

É visível que a fachada da escola fora reformada recentemente. Moradores de residências próximas à Unidade afirmaram à equipe de fiscalização que assim que a Administração tomou conhecimento da fiscalização do município tratou de reformar as fachadas não só dessa escola, mas como de outras do município. Com os serviços de reforma na Unidade foram despendidos R\$ 306.430,32, entre pagamentos distribuídos às empresas 'J Kilder' (R\$ 63.144,98), 'Planet Construções' (R\$ 95.985,34) e 'Fox Comércio' (R\$ 147.300,00).

Há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de R\$ 306.430,32.

## 11.3 Registros fotográficos.





Fachada da escola recém reformada.

Foto do pátio da escola.

#### 12. EM Benedito Beleza (Inspeção feita em 02/09/2011)

#### 12.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Perguntado(a) se em 2010 houve reformas na Escola, respondeu que sim - cimentaram a área que dá acesso aos banheiros, e trocaram os vasos sanitários de três banheiros. Questionado(a) sobre os responsáveis pela execução dos serviços, afirmou que fora o 'pessoal da Prefeitura'.

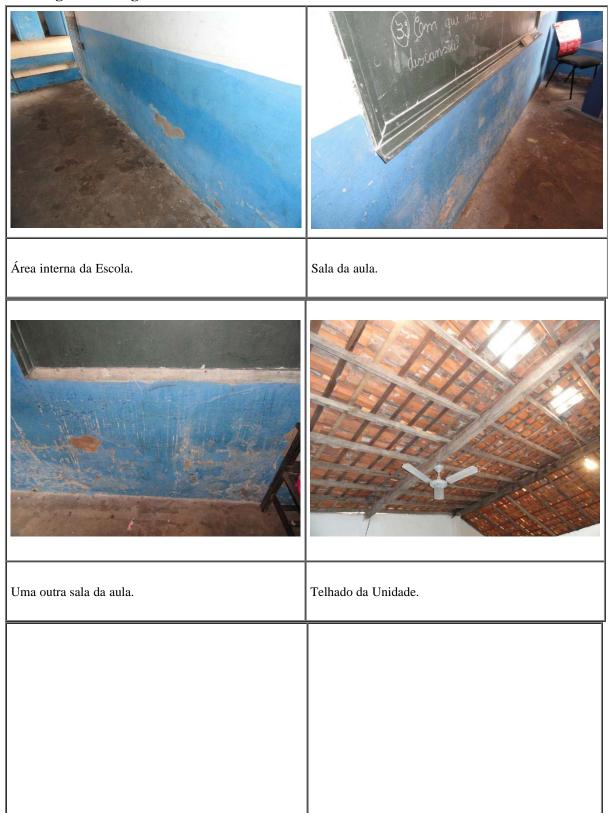
Acerca das reformas ocorridas em 2011, respondeu que houve o retelhamento e a Pintura da Unidade. Já em relação ao exercício de 2009, um(a) outro(a) funcionário(a), que também acompanhava a entrevista afirmou que nesse ano foram realizados pequenos reparos, tais quais a pintura e o retelhamento.

#### 12.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com as reformas na Unidade foram despendidos R\$ 197.030,13, entre pagamentos distribuídos entre as empresas 'J Kilder' (R\$ 119.600,00) e 'Conservis' (R\$ 77.430,13). Verificou-se que esses valores são incompatíveis com o estado atual de conservação da Unidade.

Nesse sentido, constatamos que o piso é antigo, o telhado, em que pese as afirmações do(a) o(a)

entrevistado(a), encontra-se já bem deteriorado, os banheiros encontram-se também deteriorados. De qualquer forma, há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de **R\$ 197.030,13** 





## 13. EM Eliézer Moreira (Inspeção feita em 02/09/2011)

#### 13.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Sobre as reformas ocorridas em 2009, 2010 e 2011, afirmou que houve apenas a pintura da Unidade. Afirmou ainda que os serviços de 2011 foram concluídos apenas na semana anterior a da data da entrevista. Questionado(a) acerca dos responsáveis pela execução dos serviços de reforma na escola, afirmou que foram pessoas de Bela Vista. Achava ainda que os mesmos haviam sido contratados diretamente pela PM Bela Vista. Questionada se conhecia as empresas 'Planet Construções' ou 'Tukannus Empreendimentos', afirmou desconhecer tais firmas.

## 13.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

De fato, a pintura na escola é bem recente. Foram despendidos com as reformas da Unidade R\$ 129.810,25, entre pagamentos realizados às empresas 'Planet' (R\$ 93.911,11) e 'Tukannus' (R\$ 35.899,14). Os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista e desconhece as firmas que supostamente executaram as reformas na Unidade. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de **R\$ 129.810,25.** 



# 14. EM Carlos Paulo (Inspeção feita em 02/09/2011)

#### 14.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Sobre as reformas ocorridas na Unidade, afirmou que os únicos realizados tanto em 2009, quanto em 2010 e 2011 fora a pintura da Unidade. Sobre os responsáveis pela execução dos serviços de pintura da Unidade, afirmou que os serviços foram realizados por mão de obra de Bela Vista do Maranhão, contratada pela própria Prefeitura do Município.

# 14.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com as reformas na Unidade, foram despendidos R\$ 210.437,33, entre pagamentos realizados às empresas 'J Kilder' (R\$ 63.137,33) e 'Fox Comércio' (R\$ 147.300,00). Esses valores estão em descompasso com o estado de conservação em que a Unidade se encontra. Novamente, há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de **R\$ 210.437,33.** 





ala de aula.	Fachada da Unidade recém pintada.
--------------	-----------------------------------

## 15. EM André Lobato Martins (Inspeção feita em 02/09/2011)

## 15.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Sobre as reformas ocorridas em 2009, afirmou que foram realizados os seguintes serviços: recuperação do telhado, pintura geral da Unidade, troca de duas portas. Acerca das reformas ocorridas em 2010, afirmou que os seguintes serviços foram executados: Pintura Geral da Unidade. Em 2011, além da pintura, foram trocados todos os trincos das portas da Unidade. Acerca dos responsáveis pela execução dos serviços, afirmou que os mesmos foram realizados por um 'Pessoal da Prefeitura'. Questionado sobre o conhecimento das empresas 'J Kilder' e 'Planet Construções', afirmou desconhecer as mesmas.

# 15.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com as reformas da Unidade, foram despendidos R\$ 155.334,47, entre pagamentos realizados às empresas 'Planet' (R\$ 77.120,68) e ' J Kilder' (R\$ 78.213,79). Esses valores encontram-se em descompasso com estado de conservação em que a Unidade se encontra. Há que se ressaltar que os trabalhos em campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de **R\$ 155.334,47**.







Pia improvisada.

Detalhe para a porta danificada.





Área externa da Unidade.

Área externa da Unidade.





Sala de aula.

Sala de aula.

## 16. EM Alto Bonito (Inspeção feita em 02/09/2011)

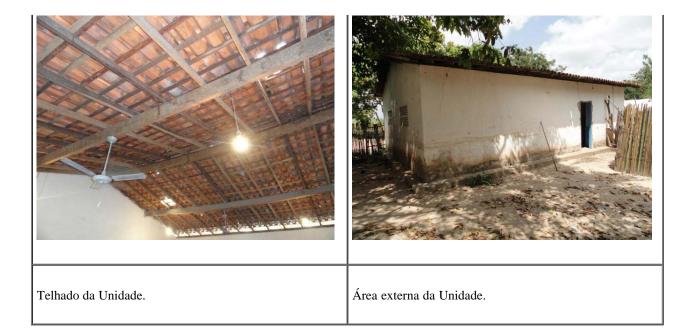
#### 16.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Sobre as reformas ocorridas na Unidade em 2009, respondeu que foram realizados os seguintes serviços: troca de 04 portas; execução de calçada e rampa de acesso à escola; reparos na fossa da Unidade; Pintura geral da Unidade; Reforma do quadro escolar de uma sala. Os serviços realizados em 2010 foram os seguintes: Pintura geral e recuperação do telhado da Unidade. Em 2011 os únicos serviços executados foram a pintura da Unidade e a troca de algumas lâmpadas que se encontravam queimadas. Acerca dos responsáveis pela execução dos serviços, afirmou que foram pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. o(a) entrevistado(a) afirmou ainda desconhecer as empresas 'Planet' e 'J Kilder'.

# 16.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Foram despendidos com os serviços de reforma na Unidade um montante de R\$ 65.090,60, entre pagamentos realizados às empresas 'J Kilder' (R\$ 40.000,00) e 'Planet' (R\$ 25.090,60). Esses valores não condizem com o estado de conservação em que a Unidade se encontra. Em verdade, a Unidade, mais especificamente a fachada dianteira, foi pintada recentemente. Os trabalhos de campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de **R\$ 65.090,60**.





# 17. EM Gentil Moreira Lima (Inspeção feita em 02/09/2011)

#### 17.1 Resultados da aplicação da entrevista.

Questionado(a) acerca das reformas ocorridas em 2009, respondeu que não houve. Questionado(a) acerca das reformas ocorridas em 2010, afirmou que foram executados os seguintes serviços: recuperação do telhado de duas salas de aula, costrução da rampa de acesso à escola, recuperação do piso de uma sala de aula, instalação de dois ventiladores de teto e a colocação de 01 porta. Em 2011 os serviços executados foram os seguintes serviços: recuperação do telhado, pintura geral da unidade e a recuperação da rampa de acesso à escola. Acerca dos responsáveis pela execução dos serviços, respondeu que esses foram executados por mão de obra contratada diretamente pela PM de Bela Vista - pedreiros e pintores da própria comunidade.

#### 17.2 Resultados da Verificação 'in loco'.

Com as reformas da Unidade, foram despendidos R\$ 51.069,61, pagos à empresa 'J Kilder'. Devese ressaltar que os trabalhos de campo foram prejudicados tendo em vista a não disponibilização dos boletins de medição, ou de quaisquer documentos que pudessem atestar a execução da obra ou mesmo se esses serviços eram acompanhados pela Prefeitura. Além disso, o(a) entrevistado(a) afirmou que os serviços foram realizados por pessoas contratadas diretamente pela PM Bela Vista. Tendo em vista os fatos apontados, concluímos por um prejuízo potencial de **R\$ 51.069,61**.





Fachada da Unidade recém pintada.

Pia improvisada.





Telhado da Unidade.

Sala de aula da Unidade.

Em todas as entrevistas conduzidas, os entrevistados foram unânimes no que tange à definição dos responsáveis pela execução dos serviços de reformas nas escolas. Nesse sentido, afirmaram que os serviços foram executados por mão de obra ligada diretamente à Prefeitura de Bela Vista do Maranhão (MA). Muitos desses entrevistados, quando confrontados com o nome das empresas envolvidas na execução dos serviços, afirmaram desconhecê-las.

Além disso, alguns entrevistados mencionaram que os serviços de pintura eram executados pelo Sr. 'T'. Em verdade, descobriu-se posteriormente que esse mesmo senhor é funcionário da Prefeitura, constando registrado na Folha de Pagamentos como pintor (Matrícula 1515).

Em reunião com os membros do Sindicato dos Professores de Bela Vista do Maranhão, realizada em 30/08/2011, foi relatado à equipe de fiscalização da CGU o que se segue.

"(...) Sobre as reformas executadas nas unidades escolares do muncípio, afirmaram que durante o período sob análise, os serviços resumiram-se a pinturas nas Unidades do Município, com exceção do que foi executado na EM Neuza Pinto Xavier, do Povoado Curva da Mata do Boi. Ao final de 2009, fora realizada uma ampliação da Unidade, como fruto de um convênio firmado com a União. Afirmaram ainda que na semana passada, após terem tomado o conhecimento da

vinda de uma equipe da CGU para o município, as aulas no município foram interrompidas para que se procedesse à reformas das Unidades.

(...) Sobre os responsáveis pela execução dos serviços de reforma nas unidades escolares, afirmaram que essas obras não foram executadas por empresas da construção civil. Nesse sentido, esses serviços foram executados por residentes tanto de Bela Vista quanto de Pio XII. Nesse sentido, relataram à equipe de fiscalização acerca da existência de um Sr. 'J de S' (nome omitido), mestre de obras, que é quem de fato vem executando os serviços de reformas nas unidades escolares do município desde 2006. Mencionaram ainda outros nomes, de pessoas que vêm realizando serviços de pintura para a Prefeitura, o Sr. 'F F da S' (nome omitido)e o Sr. 'T de S P' (nome omitido), este último constando inclusive da folha de pagamentos da Prefeitura (Mat. 1515). Além disso, afirmaram que as reformas de 2011 só foram realizadas após a Administração ter tido conhecimento da fiscalização da CGU."

De maneira a comprovar o que foi citado nessa declaração, foi entregue um CD à equipe de fiscalização da CGU contendo um vídeo gravado em 25/08/2011, exatamente no interstício que se segue entre o resultado do 34º Sorteio de Municípios e o início dos trabalhos de campo pela equipe de fiscalização. Nesse vídeo é possível verificar a execução dos serviços de reforma em duas das escolas inspecionadas ulteriormente pela equipe de CGU - EM Lourival Coelho e EM Eliézer Moreira.

As imagens a seguir foram extraídas do referido vídeo.





EM Lourival Coelho - sendo reformada ainda em EM Lourival Coelho - sendo reformada ainda em 25/08/2011.

25/08/2011.





01/09/2011.

EM L. Coelho - quando da inspeção pela CGU, em EM L. Coelho - quando da inspeção pela CGU, em 01/09/2011.





EM Eliézer Moreira - sendo reformada ainda em EM Eliézer Moreira - sendo reformada ainda em 25/08/2011.

25/08/2011



EM E. Moreira - quando da inspeção pela CGU, em 02/09/2011.

Pode-se perceber pelas imagens extraídas do vídeo que os trabalhadores não se encontram com nenhuma identificação que fosse capaz de ligá-los a quaisquer empresas - o que reforça o apontado tanto pelos funcionários entrevistados nas escolas visitadas, quanto pelos membros dos Sindicato dos Professores do Município - qual seja, que as reformas nas escolas do município contumazmente vem sendo executadas não por empresas e sim por mão de obra ligada diretamente à PM Bela Vista.

Em denúncia recepcionada pela equipe de fiscalização da CGU, o(a) denunciante afirmou que não ocorreram as reformas nas unidades escolares do município. Além disso, especificamente em relação à EM Eliézer Moreira, afirmou que foram realizados recentemente apenas os seviços de pintura e troca de alguns móveis.

Quanto aos nomes mencionados na declaração dos membros do sindicato - o Sr. 'T de S P', é o mesmo Sr. 'T' mencionado nas entrevistas realizadas em visitas às escolas do Município e conforme já mencionado, encontra-se registrado na folha de pagamentos da Prefeitura como pintor (Mat. 1515).

Os outros citados na declaração dos membros do Sindicato - os Srs. 'J de S' e 'F F da S' - também estão relacionados na folha de pagamentos da Prefeitura. O primeiro encontra-se registrado como Mestre de Obras (Mat. 0494). Quanto ao Sr. 'F F da S', na verdade houve uma inversão do nome desse - esse Sr. é o 'F S F', registrado na folha como vigia, sob a matrícula 0267.

Em questionário aplicado ao Sr. 'J de S' quando perguntado quem o teria contratado afirmou ter sido o própio prefeito de Bela Vista do Maranhão (MA). Já o Sr. 'T de S P' quando questionado quem o teria contratado, afirmou que ocasionalmente prestava serviços à PM Bela Vista, sem contudo manter vínculo com essa.

O Sr. 'T de S P' afirmou também que uma vez fora contratado entre o final de 2010 e 2011 pela empresa 'Tencol' para executar a pintura das escolas Benedito Beleza, Lourival Coelho e Ribamar de Matos. Ocorre que essa empresa, conforme as informações já apresentadas neste ponto, não executou serviços em nenhuma dessas escolas.

Outra afirmação do Sr. 'T de S P' foi a que foi contratado pela empresa 'J Kilder' ainda em 2010 para a pintura das escolas localizadas nos povoados Tocantins (EM André Lobato Martins), Bela Vista de Baixo (EM Carlos Paulo) e Itapera (EM Itapera). Em 2010, a referida empresa supostamente executou serviços de reforma apenas na EM André Lobato Martins.

Uma outra contradição surgiu na declaração do Sr. 'T de S P'. Esse afirmou ter sido contratado pela 'Tukannus' nas férias do início de 2010 para pintar as Unidades Rizinga, Carrasco e Itapera. A referida empresa, entretanto, não executou serviços de reforma em nenhuma dessas unidades. Um outro fato que causou estranheza à equipe de fiscalização foi que o declarante não tinha conhecimento de que estava na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Bela Vista.

O Sr. 'F S F' também foi entrevistado. Esse relatou à equipe que trabalhou como ajudante do Sr. 'T de S P' na execução dos serviços de pintura em algumas unidades escolares do município. Afirmou ainda que a única escola em que de fato trabalhou como o pintor principal fora na Eliézer Moreira, do Povoado Aratauí, no início de 2011, e que na época fora contratado pelo Sr. 'Márcio', representante da empresa Tukannus, para a execução dos serviços de pintura na referida Unidade.

Em consulta aos sistemas da Receita, verificou-se que não há nenhum 'Márcio' no quadro societário dessa empresa. Um outro fato merece ser ressalvado - em procedimento de circularização, já em São Luís do Maranhão, sede da empresa, essa última sequer foi encontrada no seu endereço de funcionamento. Moradores de residências próximas ao que seria a sede de

funcionamento da empresa afirmaram que desconhecem a referida firma.

Um outro entrevistado pela equipe de fiscalização da CGU foi o Sr. 'C K S N', representante da Empresa 'Conservis'. Essa empresa recebeu, em função da execução de obras de reformas em escolas do município, no ano de 2010, o total de R\$ 146.000,00. Questionado acerca da atuação da Conservis nas reformas em escolas do município, responteu que prestou tais serviços nos anos de 2010 e 2011. Quando questionado sobre em quais escolas atuou nas reformas, ou mesmo o quanto teria recebido da PM Bela Vista, não soube responder. Afirmou na verdade que não possuía idéia dos valores recebidos.

Em procedimento de circularização, constatou-se que na verdade, onde seria o endereço de funcionamento da referida empresa, há uma residência, conforme o registro fotográfico a seguir.



Sede da empresa Conservis.

Uma outra empresa circularizada foi a 'J Kilder', responsável também pela execução de serviços de reformas em uma série de escolas do Município, durante o período sob análise - supostamente recebendo para tanto, de acordo com os levantamentos da CGU, o total de R\$ 839.760,47. Da mesma maneira, a referida não funciona no endereço registrado para essa. O registro fotográfico a seguir evidencia a situação apontada.



Sede da empresa J Kilder.

De maneira a apurar as irregularidades expostas até então nesse relatório, procedeu-se à entrevista com o Sr. 'L dos S L', integrante da Comissão Permanente Licitação do Município de Bela Vista do Maranhão durante os anos de 2009, 2010 e 2011, tendo respondido como presidente da mesma em 2009 e 2011. Torna-se interessante ressaltar algumas incongruências em relação às respostas do entrevistado. Os excertos a seguir foram retirados diretamente do Termo de Declaração prestada pelo Sr. 'L dos S L':

"(...) (12) Perguntado se sabe quais são as modalidades de licitação, respondeu que não tem conhecimento. (13) Perguntado sobre quem define as modalidades de licitação e qual critério é utilizado na definição, alegou que não sabe responder quem define. (15) Perguntado se sabe os limites para a determinação da modalidade de licitação a ser adotada, respondeu que não. (16) Perguntado quem é o responsável pela elaboração dos editais de licitação, respondeu que é uma pessoa de nome Rodrigo, mas não sabe onde este trabalha, e que somente sabe informar que o Rodrigo mora em São Luís/MA. (17) Perguntado quem é o responsável por divulgar as licitações e como se dá tal divulgação, respondeu que era o Presidente da CPL, mas não sabe informar como as licitações eram divulgadas. (...) (20) Perguntado se poderia citar o último processo licitatório de que participou, respondeu que não se lembra (21) Perguntado a que atribui a sua nomeação para a CPL, respondeu que não sabe informar (...) (24) Perguntado se era feita pela CPL a análise de toda a documentação necessária para que as empresas participassem de licitações, respondeu que quem fazia a análise das documentações era o sr. Rodrigo. (25) Perguntado no caso de licitações em que o objeto era a execução de obras e reformas de engenharia quem elaborava os projetos básicos de construção e reforma de escolas e quem determinava a necessidade das obras e reformas, respondeu que não tem conhecimento. (...) (27) Perguntado se poderia citar os nomes de algumas empresas que tenham participado das licitações, respondeu que Casa das Lâmpadas e Casa do Construtor. (28) Perguntado se saberia informar o nome de alguma empresa de engenharia que tenha participado de licitações realizadas pela CPL da Prefeitura de Bela Vista/MA, respondeu que não sabe informar. (...) (30) A respeito da empresa M A da Silva Filho (CNPJ 07.797.869/0001-58), e diante da proposta comercial que ora lhe é apresentada, foi perguntado como a CPL consegue entrar em contato com o proprietário ou gerente dessa firma, para convidá-la para a licitação, respondeu que não conhece essa empresa."

Em ponto específico deste relatório tratou-se da análise dos processos licitatórios conduzidos pela PM Bela Vista. A partir da análise de algumas dessas licitações, de informações prestadas pelos presidentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL), de diligências efetuadas em algumas empresas, e segundo dados obtidos de licitantes, verificou-se haver indícios de que os certames ocorridos - inclusive aqueles relacionados com as reformas em escolas - foram simulados, unicamente com o propósito de lhes conferir contornos de legalidade e competitividade - em verdade, inexistentes.

O próprio Secretário de Educação do Município, o Sr. 'J F D D' também entrevistado pela equipe de CGU, não soube informar o nome de nenhuma empresa houvesse realizado alguma reforma em escolas do município - fato este, no mínimo estranho. Destacamos o seguinte trecho extraído do Termo de Declaração prestada pelo citado: "(...) (9) Perguntado se sabe o nome de alguma empresa responsável pela execução das reformas, respondeu que não."

Considerando o que foi exposto até então, concluiu-se que, em geral, os serviços de reformas nas unidades escolares do município de Bela Vista do Maranhão (MA), executados nos anos de 2009, 2010 e 2011, quando muito, resumiram-se à pintura geral e a reparos nas Unidades. Além disso, os diversos fatos expostos, nos levam à conclusão de que esses serviços não foram executados por empresas, e sim por mão de obra contratada diretamente pela Prefeitura.

O prejuízo potencial em função das irregularidades aqui descritas é de R\$ 2.747.934,99.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem numeração, protocolado nesta Regional da CGU em 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão (MA) manifestou-se nos seguintes termos:

"Em face da gravidade da constatação, foi determinado pelo gestor a imediata abertura de PAD e PAC para que todos os envolvidos (sejam estes servidores, fornecedores, ou quem quer que seja) respondam pelos desvios apresentados, inclusive, será determinado ao setor jurídico do município que adote medidas judiciais urgentes para que se apure os dados noticiados pelo relatório.

Entendemos que não houve qualquer irregularidade na definição do serviço, visto que da leitura do referido Edital é absolutamente inteligível que se tratava de aluguel de veiculo com capacidade e adequação à referida situação. Ademais, é fácil perceber que a falta de melhor definição do serviço a ser prestado foi sanado através das especificações constantes no Anexo I, do referido edital e, que fazia parte integrante do mesmo."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada, de que fora determinado a imediata abertura de Procedimentos Administrativos de Controle e Disciplinar, o Gestor não apresentou documentos que pudessem comprovar essa informação.

Quanto às outras justificativas apresentadas, em que o Gestor traz que: "Entendemos que não houve qualquer irregularidade na definição do serviço, visto que da leitura do referido Edital é absolutamente inteligível que se tratava de aluguel de veiculo com capacidade e adequação à referida situação (...) ", deve-se ressaltar que essas não guardam pertinência em relação ao fato apontado - haja vista que esse último refere-se a irregularidades verificadas em relação aos serviços de reforma executados em escolas do município.

Assim, não acatamos as justificativas apresentadas pelo Gestor.

#### 2.2.2.2 Constatação

Irregularidades verificadas em relação à aquisição de combustível com recursos do Fundeb por parte da Prefeitura Municipal de Bela Vista, incorrendo em um prejuízo potencial de R\$ 168.111,53.

#### Fato:

Após a análise da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao período de julho/2009 a julho/2011, verificou-se a existência de diversas ordens de pagamento associadas à aquisição de combustível, a ser utilizado em veículos à disposição do Fundeb. As tabelas a seguir trazem essas ordens de pagamento.

#### Exercício 2009

N° OP	Data	Valor	Fornecedor	CNPJ	NF	Data	Detalha
							Aquisiçã

179	16/07/2009		POSTO ENTRONCAMENTO	08.882.902/0001-		16/07/2009	3.000 liti óleo dies
200	18/08/2009	R\$ 3.000,00	POSTO ENTRONCAMENTO	08.882.902/0001- 00	372	18/08/2009	Aquisiçã 1.140 liti óleo dies
222	15/09/2009		POSTO ENTRONCAMENTO	08.882.902/0001- 00	384	15/09/2009	Aquisiçã 800 litro óleo dies
247	16/10/2009		POSTO ENTRONCAMENTO	08.882.902/0001-	417	16/10/2009	Aquisiçã 2.300 liti óleo dies
248	16/10/2009		POSTO ENTRONCAMENTO	08.882.902/0001- 00	416	16/10/2009	Aquisiçã 1.800 liti óleo dies
268	19/11/2009		POSTO ENTRONCAMENTO	08.882.902/0001- 00	426	19/11/2009	Aquisiçã 2.800 liti óleo dies

# Exercício 2010

			1	1		1	1
N° OP	Data	Valor Fornecedor		CNPJ	NF	Data NF	Detalha
269	14/01/2010	R\$ 8.000,00		08.882.902/0001- 00	453	14/01/2010	Aquisiç 1441 lit gasolin 1819 lit óleo dic
52	26/02/2010	R\$ 8.000,00	POSTO ENTRONCAMENTO	08.882.902/0001- 00	467	26/02/2010	Aquisiç 2500 lit óleo dic
		R\$	POSTO	08.882.902/0001-			Aquisiç 7500 lit óleo die 3183 lit

61	18/03/2010	25.085,00	ENTRONCAMENTO	00	470	18/03/2010	gasolin
65	15/04/2010	R\$ 37.000,00		08.882.902/0001- 00	472	15/04/2010	Aquisiç 15000 l de óleo
85	02/07/2010	R\$ 12.488,00		08.882.902/0001- 00	485	02/07/2010	Aquisiç 4.500 li óleo dic
86	02/07/2010	R\$ 15.000,00		08.882.902/0001- 00	478	15/05/2010	Aquisiç 5.336 li óleo dic
387	04/08/2010	R\$ 14.638,41		08.882.902/0001- 00	490	04/08/2010	Aquisiç 5.000 li óleo dic

# Exercício 2011

N° OP	Data	Valor	Fornecedor	CNPJ	NF	Data NF	Detalhamento
18	31/01/2011	R\$ 45.000,00		08.882.902/0001- 00	2	08/01/2011	Aquisição de 12690 lts. de óleo diesel e 7.272 lts de gasolina
20	02/02/2011	R\$ 5.284,00		08.882.902/0001- 00	5	02/02/2011	Aquisição de 2073,10 lts de óleo diesel e 436,36 lts de gasolina
			ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS				Aquisição de 5685,30 lts. de

76	03/06/2011	R\$ 25.000,00	DE PETROLEO LTDA	08.882.902/0001- 00	20	03/06/2011	óleo diesel e 4808,40 lts de gasolina
92	30/06/2011	R\$ 34.320,00		08.882.902/0001- 00	22	30/06/2011	Aquisição de 10.152,28 lts de óleo diesel e 5.132,62 lts de gasolina

Com base nessas tabelas foi possível se definir em cada um dos exercícios do período sob análise o quanto de combustível foi adquirido pela Prefeitura do Município. O quadro resumo a seguir traz essas informações.

	2009*	2010	2011**
Óleo Diesel***	11840	41655	30600
Gasolina***	-	4624	17648

<sup>\*</sup> julho/2009 a dezembro/2009.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113427-01, de 22/08/2011, foi solicitado à PM Bela Vista do Maranhão que disponibilizasse a relação completa dos veículos à disposição do FUNDEB, assim como o detalhamento dos mesmos. Por meio do Ofício Circular nº 078/2011, de 31/08/2011, essa Prefeitura manifestou-se no sentido de que não possuía as informações solicitadas.

Dessa maneira, a relação dos veículos utilizados pelo Fundeb foi construída tendo como base as informações constantes da prestação de contas apresentada. Nesse sentido, consideramos os valores despendidos para com o aluguel de veículos que seriam utilizados pelo Fundeb. O resultado é apresentado a seguir.

#### Veículos utilizados em 2009:

- 1) Ônibus Placa BWQ-6512 utilizado nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.
- 2) Van Marca Mercedes Benz 313 CDI Sprinter Placa NGS-6614 utilizada nos meses de julho,

<sup>\*\*</sup> janeiro/2011 a julho/2011

<sup>\*\*\*</sup> Quantidade de litros adquiridos

agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

#### Veículos utilizados em 2010:

- 1) Ônibus Placa BWQ-6512 utilizado nos meses de março, abril, maio, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro;
- 2) Micro-ônibus Renault Placa NHD 7494 utilizado em abril, setembro, outubro, novembro e dezembro;
- 3) Três caminhões F4000 (transporte de materiais) utilizado em maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro;
- 4) Van Mercedes Benz Placa NJZ-2802 utilizado em maio, junho e julho.

#### Veículos utilizados em 2011:

1) Locação de uma Van com capacidade de 12 lugares e um ônibus urbano com capacidade de 44 lugares - utilizado durante os meses de março, abril, maio e junho.

Os motoristas dos veículos utilizados em 2011, os Srs. 'S C de O' e 'A C O' foram entrevistados pela equipe de fiscalização da CGU/MA. O Sr. 'S C de O' é o motorista do ônibus de placa JME-2957 (44 lugares), pertencente ao Sr. Antonio Cícero, da empresa 'Fox' (CNPJ 09.582.520/0001-24), empresa que possui na verdade como atividade econômica principal a Construção de Edifícios. Esse mesmo motorista afirmou que em 2010 alugava um ônibus para a PM Bela Vista. Em relação ao percurso diário do veículo, o Sr. 'S C de O' respondeu que percorria uma distância aproximada de 130 km e que o consumo aproximado do ônibus era de aproximadamente 3km por litro de óleo diesel. Afirmou ainda que toda semana o seu veículo era abastecido com 170 litros de óleo diesel.

Quanto ao Sr. 'A C O', esse é o motorista da Van locada em 2011 (Placa NJZ-2802). Afirmou ainda ter sido contratado pela 'Fox' (CNPJ 09.582.520/0001-24) nesse mesmo ano. Afirmou ainda que em 2009 e 2010 possuía uma Van alugada para a Prefeitura. Em relação ao percurso diário do veículo, o Sr. 'A C O' respondeu que percorria também uma distância aproximada de 130 km e que o consumo aproximado da van é de aproximadamente 12km por litro de óleo diesel. Afirmou ainda que toda semana eram colocados 90 litros de óleo diesel em seu veículo.

Com base nas declarações dos motoristas e consultas na internet sobre o consumo do restante dos veículos utilizados, foi possível a elaboração do quadro a seguir, que representa o mapa do consumo de combustível pelos veículos utilizados no transporte escolar do município.

MAPA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL*** - FUNDEB - BELA VISTA DO MARANHÃO													
Ano		2009											
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	total
Ônibus Placa BWQ-6512	-	-	-	-	-	-	730	730	730	730	730	730	4380

Van Marca Mercedes Benz 313 CDI Sprinter Placa NGS-6614	-	-	-	-	-	-	390	390	390	390	390	390	2340
	,	TOTAL										6720	
Ano		2010											
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	total
Ônibus Placa BWQ-6512	0	0	950	950	950	950	0	0	950	950	950	950	7600
Micro-ônibus Renault - Placa NHD 7494	0	0	0	390	0	0	0	0	390	390	390	390	1950
Caminhão F4000 (1)	0	0	0	0	550	550	550	550	550	550	0	0	3300
Caminhão F4000 (2)	0	0	0	0	550	550	550	550	550	550	0	0	3300
Caminhão F4000 (3)	0	0	0	0	550	550	550	550	550	550	0	0	3300
Van Mercedes Benz - Placa NJZ-2802	0	0	0	0	390	390	390	0	0	0	0	0	1170
	TOTAL 20										20620		
Ano		2011											
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	total

Ônibus Placa JME-2957 (44 lugares)	0	0	950	950	950	950	0	-	-	-	-	-	3800
Van Marca Mercedes Benz NJZ-2802	0	0	390	390	390	390	0	-	-	-	-	-	1560
TOTAL										5360			

<sup>\*\*\*</sup> Como não fora evidenciada a existência de veículos que por ventura utilizassem gasolina como combustível, todas os valores expressos no quadro MAPA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL estão relacionados em óleo diesel.

Após o levantamento dessas informações constatou-se que não fora utilizado pelo FUNDEB nenhum veículo movido a Gasolina durante o período sob análise. Dessa maneira, consideramos como inválidos os valores despendidos com tal combustível. Em 2010 foram adquiridos 4.624 litros, ao passo que em 2011 foram adquiridos 17.648 litros de gasolina.

O quadro a seguir traz o prejuízo potencial associado a essas aquisições.

	2010	2011
Quantidade adquirida - gasolina (litros)	4.624	17.648
Custo do litro na época	R\$ 2,72	R\$ 2,75
Prejuízo Potencial	R\$ 12.577,28	R\$ 48.532,00

Assim o prejuízo total com a aquisição de gasolina por parte da PM de Bela Vista do Maranhão foi de R\$ 61.109,28.

Com base no MAPA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL elaborado pela equipe de fiscalização, foi possível constatar que as aquisições de óleo diesel encontram-se em descompasso com a efetiva capacidade de utilização desse combustível pela PM Bela Vista.

2009	2010	2011

Capacidade de Consumo Efetivo*** (litros)	6.720	20.620	5.360
Quantidade adquirida (litros)	11.840	41.655	30.600
Quantidade em Excesso	5.120	21.035	25.240
Custo do litro à época	R\$ 2,19	R\$ 2,19	R\$ 1,97
Prejuízo Potencial	R\$ 11.212,80	R\$ 46.066,65	R\$ 49.722,80

<sup>\*\*\*</sup> Essa capacidade de consumo efetivo é oriunda do MAPA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL -

FUNDEB, elaborado para o Município de Bela Vista do Maranhão (MA).

Dessa maneira, o prejuízo potencial apurado, em função da aquisição de óleo diesel além da efetiva capacidade de utilização pelos veículos do município à disposição do FUNDEB foi de R\$ 107.002,25. Esse valor quando somado aos valores dispendidos com a aquisição irregular de Gasolina (R\$ 61.109,28) alcançam o total de **R\$ 168.111,53.** 

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem numeração, protocolado nesta Regional da CGU em 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão (MA) manifestou-se nos seguintes termos:

"É preciso, inicialmente deixar claro que no município de Bela Vista do Maranhão não dispomos de posto de combustível habilitado ao fornecimento de combustíveis à administração pública. Deste modo, todas as compras de combustíveis para atender toda a demanda da administração, é efetivada no Posto Entroncamento (Santa Inês) e no Posto Roseno que, depois de adquirido, é locado a cada uma das secretarias que precisem de seu uso para as diversas atividades da administração. Tal controle é efetivado por servidor designado à função de controle.

Não obstante, em face dos fatos apresentados, esta prefeitura resolveu, além de instalar sindicância para apurar possíveis falhas no atendimento/distribuição/controle, iniciará treinamento e capacitação dos servidores envolvidos para melhorar o controle do uso de combustíveis pelas diversas secretarias municipais."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor, em suas justificativas aqui apresentadas, não apresentou informações que fossem suficientes para afastar os fatos apontados. Em que pese ainda, a informação de que a Prefeitura adotou procedimentos para apurar esses fatos, não foram apresentados documentos que

comprovassem tal afirmação.

## 2.2.2.3 Constatação

Veículo utilizado no transporte de alunos em condições inadequadas para esse fim.

#### Fato:

Por meio da SF nº 201113427-02, de 30/08/2011, solicitamos o comparecimento dos prestadores de serviços de transporte escolar à sede da Prefeitura, a fim de verificar as condições dos veículos utilizados para esse fim.

Na ocasião foram apresentados os seguintes veículos, ambos locados da Empresa Fox Comércio (CNPJ 09.582.520/0001-24), empresa que possui na verdade como atividade econômica principal a Construção Civil:

- Ônibus Placa JME-2957 (44 lugares);
- Van Marca Mercedes Benz Placa NJZ-2802 (12 lugares).

Após a vistoria realizada, verificou-se que ônibus Placa JME-2957 não é adequado ao tranporte de alunos. É um veículo bastante antigo, encontrando-se em condições precárias e desprovido de equipamentos mínimos de segurança, estando os seus usuários constantementes submetidos a desconfortos e riscos de sofrerem acidentes no percuso casa-escola-casa.

Os registros fotográficos a seguir evidenciam a situação aqui descrita.







Ônibus Placa JME-2957.

Ônibus Placa JME-2957.





Ônibus Placa JME-2957.

Ônibus Placa JME-2957.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor não apresentou justificativas para o fato apontado.

# **Análise do Controle Interno:**

O Gestor não apresentou justificativas para o fato apontado.

# 2.2.2.4 Constatação

Evidência de fraudes na condução dos processos licitatórios.

#### Fato:

No âmbito do FUNDEB, a Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA apresentou as licitações relacionadas no quadro abaixo, as quais teriam sido realizadas no período de julho/2009 a

Licitação	Data	Objeto	Valor
Convite n° 10	2009	Reforma de escolas	R\$ 93.695,05
Convite n° 32	2009	Reforma de escolas	R\$ 93.911,11
Convite n° 21.1	2009	Reforma de escolas	R\$ 147.500,00
Convite nº 50	2009	Reforma de escolas	R\$ 149.500,00
Convite nº 42	2009	Reforma de escolas	R\$ 105.542,28
Convite nº 26	2009	Reforma de escolas	R\$ 80.000,00
Convite nº 67	2009	Reforma de escolas	R\$ 147.300,00
Convite nº 44	2009	Reforma de escolas	R\$ 120.000,00
Convite nº 34	2009	Reforma de escolas	R\$ 77.120,68
Convite nº 11	2009	Reforma de escolas	R\$ 95.985,34
Convite nº 14	2009	Material de expediente	R\$ 78.269,00
Convite nº 17	2009	Material de limpeza	R\$ 78.800,00
Convite n° 21.2	2009	Material de expediente	R\$ 75.000,00
Convite nº 34	2010	Material de expediente	R\$ 78.300,00
Convite nº 20	2010	Reforma de escolas	R\$ 124.200,00

Convite nº 33	2010	Reforma de escolas	R\$ 144.000,00
Convite nº 30	2010	Reforma de escolas	R\$ 146.000,00
Convite nº 16	2010	Reforma de escolas	R\$ 134.400,00
Convite nº 06	2010	Locação de veículo	R\$ 16.000,00
Convite nº 13	2010	Locação de veículo	R\$ 16.000,00
Convite nº 49	2010	Locação de veículo	R\$ 16.000,00
Convite nº 50	2010	Locação de veículo	R\$ 16.000,00
Convite nº 01	2011	Reforma de escolas	R\$ 135.000,00
Total			R\$ 2.168.523,46

A partir da análise de algumas dessas licitações, de informações prestadas pelos presidentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL), de diligências efetuadas em algumas empresas, e segundo dados obtidos de licitantes, verificou-se haver indícios de que as licitações em referência foram simuladas, unicamente com o propósito de lhes conferir contornos de legalidade e competitividade, em verdade, inexistentes, conforme se detalha a seguir.

De acordo com os processos licitatórios, uma vez que não foram apresentadas pela Prefeitura as portarias de nomeação dos membros da CPL, no período examinado (julho/2009 a julho/2011) a Comissão foi presidida por apenas duas pessoas. Por meio de entrevistas, a CGU registrou oficialmente as conversas levadas a cabo com esses dois servidores. A partir delas é possível concluir que as licitações não ocorreram, efetivamente, nos moldes e ritos determinados na Lei nº 8.666/93, mas foram produzidas e montadas artificialmente. As entrevistas revelaram que ambos os funcionários não possuem competência e capacidade técnica para integrar uma CPL. A Sra. J.B.C., que presidiu a CPL em 2010, admitiu isso na entrevista. O Sr. L.S.L., que esteve à frente da Comissão em 2009 e 2011, embora tenha alegado na entrevista que possuía as condições técnicas para exercer a função, verificou-se, contudo, o contrário. O Sr. L.S.L. é lavrador. Conforme disse à CGU, uma vez que seu nome não consta na folha de pagamento da Prefeitura de Bela Vista/MA, sua remuneração é depositada na conta de sua cônjuge, servidora da Prefeitura. Indagado se saberia dizer quais seriam as modalidades de licitação e os limites de valor determinados para cada uma delas, respondeu que não. Também não soube informar quem seria o responsável por divulgar as licitações e nem a forma como elas eram divulgadas. Embora tenha

estado presente a todas as licitações realizadas pela Prefeitura, conforme relatou à CGU, o Sr. L.S.L. não soube citar o número da última licitação de que participou. A respeito de quem elaborava os projetos básicos referentes aos serviços de construção/reforma de escolas e quem determinava a necessidade dessas obras e reformas, respondeu que não tem conhecimento. Instigado a citar pelo menos uma empresa de engenharia que houvesse participado de alguma licitação realizada pela Prefeitura, o Sr. L.S.L. confessou que não saberia dizer.

Haja vista a recorrente dificuldade que a CGU tem em conseguir encontrar algumas empresas que participam de licitações realizadas por prefeituras maranhenses, perguntou-se ao presidente da CPL se saberia informar como conseguiu convidar a empresa M. A. da Silva Filho (CNPJ 07.797.869/0001-58) para participar de várias licitações realizadas pela CPL de Bela Vista do Maranhão/MA, haja vista que a CGU nunca obteve sucesso em contatar algum responsável por essa firma. O Sr. L.S.L. respondeu que não conhece essa empresa, em que pese M. A. da Silva Filho haver participado de licitações de material de consumo realizadas no âmbito do FUNDEB, inclusive sagrando-se vencedora em algumas delas.

Aos dois presidentes, separadamente, questionou-se quem seria o responsável pela elaboração dos editais das licitações. A Sra. J.B.C. respondeu o seguinte: "(...) todos os trâmites necessários à realização da licitação eram operacionalizados pelo prestador de serviços "Rodrigo", o qual era contratado pelo Prefeito Municipal". Enfatizou, ainda, que "Rodrigo" era quem auxiliava na elaboração das atas e dos outros atos inerentes às licitações. Segundo a presidente da CPL, "Rodrigo" seria a pessoa quem analisava as licitações, além de ser o encarregado da entrega dos convites às empresas. O Sr. L.S.L., por sua vez, também relatou à CGU que as análises e elaboração de editais eram feitas pelo "Rodrigo". Ambos não souberam (ou não quiseram) informar detalhes a respeito dessa pessoa. Limitaram-se a dizer que "Rodrigo" era contratado pela Prefeitura e morava em São Luís/MA. Na folha de pessoal entregue pela Prefeitura, não há nenhum nome Rodrigo.

Ainda que os detalhes acerca do "Rodrigo" permaneçam obscuros, sobressai-se o fato de haver alguém por trás dos atos da CPL, e seria quem, verdadeiramente, produziu as montagens dos processos. Daí a explicação para o fato de os presidentes da CPL, em que pese assinarem todos os atos dos processos licitatórios (inclusive as atas, juntamente com os representantes dos licitantes), não saberem informar nem conhecerem, dentre outras coisas, o nome de qualquer empresa de engenharia que tenha participado de algum certame licitatório ou de que forma conseguiram convidar uma determinada empresa para participar das licitações.

O proprietário da empresa Civil Engenharia Ltda. (CNPJ nº 41.496.860/0001-45), em declaração formal prestada à CGU, negou que tenha participado de licitações realizadas em qualquer tempo pela Prefeitura de Bela Vista/MA. Não reconheceu como de sua lavra as assinaturas consignadas nos documentos anexados aos Convites nº 32/2009 e 42/2009. Afirmou tratar-se de fraude. A empresa Civil Engenharia Ltda. figura como licitante nos Convites nº 32/2009 e 42/2009.

Em resposta à Circularização nº 24707-5, a sócia-responsável da empresa Squadrus Engenharia Ltda. (CNPJ nº 02.870.220/0001-00), por meio de carta s/nº, de 30/09/2011, informou à CGU que não participou da licitação Convite nº 44/2009 e que não reconhece como sua ou de qualquer outro representante da construtora a assinatura constante da proposta de preços, anexa às fls. 49 do processo licitatório.

A empresa Construtora Santa Margarida Ltda. (CNPJ nº 02.434.433/0001-80) também refutou sua participação em licitação promovida pela Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA. Conforme carta s/nº, de 16/10/2011, encaminhada à CGU em resposta à Circularização nº 24707-3, a sócia-administradora da empreiteira esclarece que não participou da licitação Convite nº 26/2009, posto que, no período de 2009 a 2011, não tomou parte de nenhum certame licitatório ou contratação direta naquele município.

De acordo com a Ata de Abertura e Julgamento da licitação do Convite nº 67/2009, anexada às fls. 57 do processo, o vencedor do certame teria sido a empresa J Kilder Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 07.564.580/0001-99), com o preço global de R\$ 147.300,00. Segundo a ata, os outros dois licitantes foram as empresas Rabelo Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 10.680.170/0001-18) e Conservis Construções Ltda. (CNPJ nº 10.922.189/0001-23). Reproduzem-se trechos literais da referida ata:

- a) "(...) Apresentaram-se 3 (três) licitantes, a saber: 1- J. Kilder Construções e Serviços Ltda.; 2-Rabelo Construções e Serviços Ltda e 3- Conservis Construções Comércio e Serviços Ltda, em presença dos quais foram examinados os envelopes de habilitação (...);
- b) "Foi declarada vencedora, por apresentar o menor preço global, conforme mapa de apuração (...) a empresa J. Kilder Construções e Serviços Ltda.";
- c) "(...) foi inquirido aos presentes se havia algo a consignar na presente Ata, não sendo apresentada objeções (...)".

A ata foi assinada pelos membros da CPL e representantes das três empresas. Os documentos que se sucedem à ata, referendam a decisão da CPL. Trata-se do Termo de Adjudicação (fls. 60), Termo de Homologação (fls. 61) e Ordem de Serviço nº CC 13A/2009 (fls. 62), todos consignados em nome da empresa J. Kilder Construções e Serviços Ltda..

À primeira vista, a licitação parece revestida de legalidade e transparência, a não ser pelo fato de a empresa J. Kilder Construções e Serviços Ltda. não ter participado da licitação e sequer convidada à licitação. Não há no processo um único documento, seja de habilitação ou proposta de preços, em nome de J. Kilder Ltda.. A empresa que aparece cotando o preço global de R\$ 147.300,00 é a Fox Comércio Construções e Serviços Ltda., em nenhum momento citada pela CPL no processo. Na verdade, o fato se explica em razão de as peças do processo serem fruto de montagem a um só tempo, com documentos redigidos mecânica e padronizadamente, e não retratam as fases por que passa uma licitação verdadeira. Em suma, uma fraude.

Nessa esteira, cita-se o Convite nº 01/2011. As propostas dos três únicos licitantes, J. Kilder Ltda., Conservis Construções Ltda. e Tukanus Empreendimentos (CNPJ nº 11.836.562/0001-96), não estão assinadas. Os serviços, no valor de R\$ 141.932,07, foram adjudicados à empresa Tukanus Empreendimentos. Quem assina o documento "Declaração de Visita ao Local da Obra", fls. 56, como representante da empresa Tukanus Empreendimentos, é a Sra. H.C.G.F., que é membro da CPL.

Constatou-se que para as licitações destinadas à compra de material de consumo e à contratação de serviços de engenharia, eram convidadas sempre as mesmas empresas, conforme ilustra o quadro abaixo.

Licitação	Empresa Licitante	Empresa Vencedora da Licitação
Convite nº 10/2009	Planet Construções e Serviços Ltda.	X
	L A Comércio e Construções Ltda.	

	Fox Comércio Construções e Serviços Ltda.	
Convite nº 11/2009	Planet Construções e Serviços Ltda.	X
	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	
	Fox Comércio Construções e Serviços Ltda.	
Convite nº 21.1/2009	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	X
	A E M Construções Ltda.	
	A C N Construções Ltda.	
Convite nº 32/2009	Planet Construções e Serviços Ltda.	X
	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	
	Civil Construtora Ltda.	
Convite nº 50/2009	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	X
	M C Silva Construções	
	A C N Construções Ltda.	
Convite nº 26/2009	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	X
	Construtora Santa Margarida	
	Plaza Empreendimentos Ltda.	

Convite nº 34/2009	Planet Construções e Serviços Ltda.	X
	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	
	Fox Comércio Construções e Serviços Ltda.	
Convite nº 42/2009	Planet Construções e Serviços Ltda.	X
	Civil Construtora	
	Rabelo Construções e Serviços Ltda.	
Convite nº 44/2009	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	X
	Squadrus Engenharia Ltda.	
	Plaza Empreendimentos Ltda.	
Convite nº 67/2009	Fox Comércio Construções e Serviços Ltda.	X
	Conservis Construções Ltda.	
	Rabelo Construções e Serviços	
Convite nº 20/2010	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	X
	Rabelo Construções e Serviços	
	Construtora Maiorterra	
Convite nº 33/2010	Tencol – Terra Nova Construções e	X

	Comércio Ltda.	
	Fox Comércio Construções e Serviços Ltda.	
	Planet Construções e Serviços Ltda.	
Convite n° 30/2010	Conservis Construções Ltda.	X
	Planet Construções e Serviços Ltda.	
	Rabelo Construções e Serviços	
Convite nº 16/2010	Planet Construções e Serviços Ltda.	X
	D W Construções	
	Rabelo Construções e Serviços	
Convite n° 01/2011	Tukanus Empreendimentos Ltda.	X
	Conservis Construções Ltda.	
	J Kilder Construções e Serviços Ltda.	
Convite nº 14/2009	Discovery Comércio Ltda.	X
	M A da Silva Filho	
	Distribuidora Nova Ilha	
Convite nº 17/2009	Discovery Comércio Ltda.	X

	D W Costa Mendes	
	Distribuidora Nova Ilha	
Convite nº 21.2/2009	L F de Castro	X
	M A da Silva Filho	
	Discovery Comércio Ltda.	
Convite nº 34/2010	M A da Silva Filho	X
	Costa & Silva Ltda	
	Discovery Comércio Ltda.	

Em relação a algumas dessas licitações, observou-se o seguinte:

- a) As empresas Costa & Silva Ltda. (CNPJ n° 09.253.439/0001-09) e Discovery Comércio e Representações Ltda. (CNPJ n° 07.657.140/0001-86), conforme revelam os contratos de constituição das respectivas sociedades, possuíam o mesmo endereço: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, n° 931, São Francisco, São Luís/MA. Este endereço não foi localizado pela Equipe da CGU. A empresa Discovery Comércio e Representações Ltda. participou dos Convites n° 14/2009, 17/2009, 21.2/2009 e 34/2010. A sociedade Costa & Silva Ltda. esteve presente no Convite n° 34/2010
- b) O Sr. H.C.R., que foi sócio da empresa Discovery Comércio, conforme indica a Primeira Alteração Contratual dessa sociedade, é irmão do proprietário da empresa L. F. De Castro Comercial Roland (CNPJ n° 09.146.907/0001-38). Aliás, o endereço desta empresa (Rua da União, n° 7, São Francisco, São Luís/MA) é o mesmo do Sr. H.C.R.. A empresa L. F de Castro participou e venceu a licitação Convite n° 21.2/2009.
- c) A partir de dados obtidos junto ao cadastro das empresas na Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão/SEFAZ, verificou-se que as empresas A.E.M Construções Ltda (CNPJ nº 08.963.874/0001-56), Conservis Construções Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 10.922.189/0001-23), Costa & Silva Ltda., Discovery Comércio e Representações Ltda., L. F de Castro (CNPJ nº 09.146.907/0001-38) e Tukanus Construções Empreendimentos Ltda. têm o mesmo contador, o Sr. T.S.B..

A partir do procedimento de circularização, realizado com a finalidade de confirmar junto às empresas se estas efetivamente participaram das licitações e/ou prestaram de fato os serviços ou efetuaram vendas de mercadorias, constatou-se a existência de empresas "fantasmas", visto que não foram localizadas nos endereços constantes de suas propostas de preços/notas fiscais ou nos cadastros da SEFAZ/MA e Receita Federal. Verificou-se, ainda, que alguns endereços são das

Empresa	Endereço	Situação
A E M Construções Ltda.	Rua 3, Quadra 04, nº 30, Bairro do Gato, São José de Ribamar/MA	Endereço não localizado.
Comercial MW Costa (W Costa & Cia Ltda)	Travessa Espírito Santo, nº 9, J. Lima, São José de Ribamar/MA	O endereço é da residência da mulher do proprietário da empresa.
Conservis Construções Comércio e Serviços Ltda.	Rua 31, nº 19, Cohatrac IV, São Luís/MA	O endereço é da residência do proprietário da empresa.
Construtora Maiorterra Ltda.	Loteamento Paraná II, nº 20, Quadra 13, Paço do Lumiar/MA	O endereço é da residência do proprietário da empresa.
Distribuidora Nova Ilha Ltda.	Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 05, Quadra 44, Jardim São Cristóvão II, São Luís/MA	Endereço não localizado.
Fox Comércio Construções e Serviços Ltda.	Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 50, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA	Endereço não localizado.
J R Araújo Comércio e Serviços	Rua 34, Quadra 57, nº 20, Loja 03, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA	Endereço não localizado.
J.M.M. Comércio e	Avenida Este, Unidade 103, nº	Endereço não localizado.

Representações Ltda.	80 – Cidade Operária, São Luís/MA	
L A Comércio e Serviços Ltda.	Estrada de Ribamar, Km 06, Sala 04, nº 06, Vila Kiola – São José de Ribamar/MA.	Segundo o gerente do posto de combustível, onde a empresa funcionaria, a L A Comércio não aluga mais a sala há mais de dois anos.
L F de Castro (Comercial Roland)	Rua da União, nº 07, São Francisco, São Luís/MA	O endereço é a residência do Sr. Isidoro, que reside no local desde 1979. Ele jamais ouviu falar da empresa em referência.
M A da Silva Filho – ME	Travessa do Portinho, nº 170, Centro, São Luís/MA	Segundo vizinhos informaram à CGU, a casa está há anos fechada.
Planet Construções e Serviços Ltda.	Avenida Mário Andreazza, 10, Condomínio Praia das Fontes, Olho D'água, São Luís/MA	, ,
Rabelo Construções e Serviços Ltda.	Rua 56, nº 03, Vinhais, São Luís/MA	O endereço é de uma residência. A moradora do local informou à CGU desconhecer a empresa Rabelo Construções.
Tukanus Construções Empreendimentos Ltda.	Rua Rio Pindaré, nº 03, Quadra 07, São Francisco, São Luís/MA	Endereço não localizado. Na Rua Pindaré não existe a casa nº 03.
Perfil Graf	Vila Divinéia, nº 18, Olho D'água, São Luís/MA	O endereço é da residência do proprietário da empresa.

As licitações realizadas no âmbito do FUNDEB, para contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar (Convites nº 06/2010, 13/2010, 49/ 2010 e 50/2010) também foram fruto de montagem. Segundo extrai-se dos processos, o serviço objeto dos Convites nº 13/2010 e 50/2010 foram adjudicados ao Sr. A.C.O.. Já em relação aos Convites nº 06/2010 e 49/2010, o vencedor desses certames foi o Sr. S.C.O.. Por meio de declarações formais prestadas à CGU, tanto A.C.O. quanto S.C.O. informaram jamais ter participado de processo licitatório realizado pela Prefeitura de Bela Vista/MA.

Não obstante as evidências relatadas acima, há outros fatos que reforçam os indícios de irregularidades em licitações promovidas pelo Município de Bela Vista do Maranhão/MA. Além do fato de existir ligação comum entre empresas que atuaram nas montagens de licitações patrocinadas pela Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA, que se revelou, inclusive, em razão de algumas dessas firmas terem o mesmo contador, ressalta-se que a participação dessas empresas na burla de processos licitatórios remonta a outros municípios maranhenses, conforme consignam os relatórios da CGU/MA. As linhas a seguir trazem um resumo a respeito disso.

A empresa Tukannus Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 11.836.562/0001-96) licitante vencedora do Convite nº 01/2011 – tem como sócios: Wemeson Carvalho Silva (CPF nº 047.698.783-03) e Cleiton Fabiano Oliveira da Costa (CPF nº 002.218.733-25). Este último é irmão de Mônica Valéria de Oliveira da Costa (CPF nº 011.347.923-95), sócia-responsável da empresa M. V. de Oliveira da Costa - Distribuidora MV (CNPJ nº 05.914.344/0001-20). Destacase que esta sociedade, anteriormente denominava-se Tukannus Comércio e Serviços - M V de Oliveira, e figurou em outros relatórios/trabalhos produzidos pela CGU/MA (25º Sorteio -Carutapera/MA, 31º Sorteio – Água Doce/MA e Operação Rapina), atuando como empresa de cobertura ou "vencedora" em licitações fraudadas. Na base de dados da Receita Federal do Brasil, consta que o endereço dessa empresa é a Rua Rio Itapecuru nº 28, Residencial Jansen, Bairro São Francisco - São Luís/MA. O procedimento de confirmação externa realizado pela CGU evidenciou tratar-se de endereço residencial. Não por acaso, é o mesmo endereço cadastrado dos sócios da empresa Tukannus Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 11.836.562/0001-96), da sócia da firma Tukannus Comércio Representação e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.600.612/0001-10) – Maria José de Oliveira Monteiro (CPF nº 482.649.973-68) –, empresa que também esteve envolvida em burla de certames licitatórios, conforme registraram relatórios da CGU produzidos no âmbito da Operação Rapina, e de Márcio Flávio dos Santos Abreu (CPF nº 000.511.082-32), cônjuge de Mônica Valéria de Oliveira da Costa (CPF nº 011.347.923-95) e sócio da construtora Planet Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 08.345.180/0001-55), que participou dos Convites nº 10/2009, 11/2009, 32/2009, 34/2009, 42/2009, 16/2010, 30/2010 e 33/2010. Aliás, Márcio Flávio dos Santos Abreu (CPF nº 000.511.082-32) aparece como sócio, excluído em 2005, da Tukannus Comércio Representação e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.600.612/0001-10), e também é sócio da empresa M. Flávio dos Santos Abreu – Distribuidora MH Hospitec (CNPJ nº 05.419.390/0001-52). Outrossim, seu nome está associado a licitações fraudadas no Município de Paulo Ramos/MA, também alvo da Operação Rapina. Consultas à base de dados da Receita Federal indicaram que Márcio Flávio dos Santos Abreu possui ao menos três CPFs distintos (000.511.082-32, 960.213.063-68 e 600.682.883-95). Mostraram, ainda, que sua mãe, Marli do Carmo Monteiro dos Santos (CPF nº 392.503.262-20), é sócia da Discovery Comércio Representação Ltda. (CNPJ nº 07.657.140/0001-86) – empresa que participou das seguintes licitações realizadas pelo Município de Bela Vista do Maranhão/MA: Convites nº 14/2009, 17/2009, 21.2/2009 e 34/2010. A Discovery Comércio Representação Ltda. (CNPJ nº 07.657.140/0001-86) também atuou como empresa de cobertura ou foi "vencedora" em certames licitatórios fraudados, consoante apontam relatórios da CGU/MA relativos aos 25º e 31º Sorteios e à Operação Rapina

Já a empresa Conservis Construções Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 10.922.189/0001-23), que participou em Bela Vista do Maranhão/MA dos Convites nº 67/2009, 30/2010 e 01/2011, tem como representante Cirilo Kleiton Santos Neto (CPF nº 272.263.103-25), o qual é sócio da

empresa CK Santos Neto (CNPJ nº 02.882.208/0001/07), que esteve envolvida em irregularidades consubstanciadas em diversos relatórios de fiscalização da CGU/MA, com destaque para a Operação Rapina.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2.2.5 Constatação

Sobrepreço na aquisição de materiais de consumo de até 5.800%.

#### Fato:

A partir da análise de pequena amostra de itens de materiais de consumo, constatou-se sobrepreço nas aquisições realizadas pela Prefeitura de Bela Vista/MA com recursos do FUNDEB. Verificou-se preço cerca de 5.800% acima dos valores comercializados no mercado. Em valores monetários, o sobrepreço alcançou a soma de R\$ 37.832,96. O quadro abaixo relaciona as distorções encontradas.

Ordem	Material	Un.	Quant.	Preço Unitário da Aquisição	Preço Total da Aquisição	Preço Consultado no Mercado	Total	Sobrepreço
1	Pasta arquivo plástica 250x325 mm	Unid	96	R\$ 85,70	R\$ 8.227,20	R\$ 1,46	R\$ 140,16	5.869,86%
2	Porta caneta em acrílico c/ 2 reservatórios	Unid	20	R\$ 174,80	R\$ 3.496,00	R\$ 10,30	R\$ 206,00	1.697,09%
3	Fita adesiva 50x12 mm transparente		300	R\$ 25,90	R\$ 7.770,00	R\$ 0,98	R\$ 294,00	2.642,86%
4	Fita adesiva crepe 50x40mm	Rolo	111	R\$ 102,00	R\$ 11.322,00	R\$ 4,62	R\$ 512,82	2.207,79%

	<u> </u>							
5	Pasta modelo TCE azul escuro, c/trilhos plásticos		600	R\$ 11,40	R\$ 6.840,00	R\$ 1,60	R\$ 960,00	712,50%
6	Papel A4, cx c/ 10 rm	Rm	221	R\$ 19,24	R\$ 4.252,04	R\$ 9,30	R\$ 2.055,30	206,88%
7	Papel oficio cx c/10 rm	Rm	40	R\$ 17,95	R\$ 718,00	R\$ 15,60	R\$ 624,00	115,06%
Totais 42.							R\$ 4.792,28	
	Diferença entre os preços de aquisição e os consultados					R\$ 37.832,96		

### Observações:

- a) data das aquisições: abril/2010;
- b) os itens 1 e 2 (Nota Fiscal nº 574/2010), 3 (Nota Fiscal nº 554/2010), 4 (Nota Fiscal nº 571/2010), 5 (Nota Fiscal nº 556/2010), 6 (Nota Fiscal nº 573/2010) e 7 (Nota Fiscal nº 556/2010) foram faturados pela empresa M A da Silva Filho;
- c) os preços consultados no mercado, que serviram de referência, foram extraídos das seguintes fontes: empresa Kalunga (<a href="www.kalunga.com.br">www.kalunga.com.br</a>), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e do Portal da Transparência do Governo Federal (<a href="www.portaldatransparencia.gov.br">www.portaldatransparencia.gov.br</a>);
- d) o preço de referência do item 1 (R\$ 1,46) é a média de três valores: R\$ 1,69 (2011NE800052 IPHAN), R\$ 0,74 (Pregão nº 17/2010 Centro Universitário Norte do Espírito Santo) e R\$ 1,95 (DRT/PR Pregão nº 23/2010);
- e) o preço de referência do item 4 (R\$ 4,62) é a média de três valores: R\$ 1,55 (Dispensa n° 80184/2009 CONAB), R\$ 3,60 (Pregão n° 16/2009 Gerência Executiva Campo dos Goytacazes/RJ) e R\$ 8,70 (Kalunga);
- f) o preço de referência do item 3 (R\$ 0,98) é do SIASG (Pregão nº 02/2010 DRF/PE);
- g) os preços de referência dos itens 2, 5, 6 e 7 são da empresa Kalunga, conforme consulta feita em setembro/2011.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica

# 2.2.2.6 Constatação

Não localização de bens adquiridos com recursos do FUNDEB, no valor total de R\$ 36.043,00.

## Fato:

Os bens adquiridos pela Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA com recursos do FUNDEB, cuja relação pode ser vista no quadro abaixo, não foram localizados pela CGU. Instado por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201113427-02 (item b) a informar para quais escolas os bens teriam sido destinados, a Prefeitura, mediante o Ofício Circular nº 106/2011, respondeu alegando que, em função de não haver controle, não saberia dizer qual o destino dado aos bens. O valor dos equipamentos não localizados é de R\$ 36.043,00.

Ordem de Pagamento (OP)	Data OP	Descrição do Bem	Nota Fiscal	Valor
74	12/05/2010	2 (duas) impressora multifuncional F 4480 1 (uma) impressora HP com fax 1 (um) notebook Acer	449/2010	R\$ 4.035,00
310	28/12/2009	1 (um) Microcomputador + Monitor 17" + Impressora HP F4480	418/2009	R\$ 2.489,00
327	05/08/2010	3 (três) impressoras a laser 1 (uma) impressora multifuncional HP	208/2010	R\$ 1.897,00
106	30/07/2011	2 (duas) roçadeiras	65/2011	R\$ 4.994,00
51	12/02/2010	1 (uma) máquina copiadora Sharp	30/2010	R\$ 3.900,00
40	12/01/2010	4 (quatro) impressoras a laser HP	51/2010	R\$ 3.628,00

		4 (quatro) impressoras multifuncionais HP		
23	03/02/2011	1 (um) conjunto motor bomba R11-10	02/2011	R\$ 5.900,00
77	01/06/2011	1 (um) conjunto motor bomba 4R5P-14	24/2011	R\$ 3.100,00
89	28/06/2011	1 (um) conjunto motor bomba R11-10	25/2011	R\$ 6.100,00
Total				

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica

## 2.2.2.7 Constatação

Evidências de simulação de compras de materiais de consumo com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 420.995,60.

#### Fato:

A partir da análise das prestações de contas dos recursos do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA, relativas ao período de julho/2009 a julho/2011, identificou-se um conjunto de gastos com materiais de consumo e permanente no valor total de R\$ 420.995,60. Essa amostra de despesas é retratada resumidamente no quadro abaixo.

Empresa	Nota Fiscal	Valor	Objeto
W. Costa & Cia Ltda. (CNPJ nº 10.935.592/0001-97)	51 – 05/10/2009	R\$ 79.508,00	Material de informática
Gráfica e Editora Rego (CNPJ nº 02.990.010/001-00)	6750 – 08/01/2010	R\$ 7.500,00	Impressos

M A da Silva Filho (CNPJ nº 07.797.869/0001-58)	570 – 12/04/2010	R\$ 4.958,00	Material de expediente
	571 – 12/04/2010	R\$ 24.499,40	Material de expediente
	573 - 12/04/2010	R\$ 31.052,20	Material de expediente
	574 – 12/04/2010	R\$ 17.789,00	Material de expediente
	553 – 12/04/2010	R\$ 8.707,00	Material de expediente
	554 – 12/4/2010	R\$ 21.698,00	Material de expediente
	556 – 12/04/2010	R\$ 42.355,00	Material de expediente
	557 – 12/04/2010	R\$ 3.921,00	Material de expediente
P Marcos de Souza Paiva (CNPJ nº 08.654.958/0001-08)	355 – 12/04/2010	R\$ 55.280,00	Impressos
	354 – 12/04/2010	R\$ 24.600,00	Impressos
	208 – 12/04/2010		Material de informática
Perfil Graf (CNPJ n° 10.620.828/0001-04)	148 – 22/07/2009	R\$ 19.628,00	Impressos
Total		R\$	

Em que pese o conjunto de documentos (notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais) disponibilizados pela Prefeitura nas prestações de contas do FUNDEB, os quais teriam a função de dar suporte às despesas, constatou-se que a Prefeitura não conseguiu demonstrar que os objetos desses gastos tenham de fato sido entregues pelas empresas e aplicados na Educação Básica.

Verificaram-se evidências de que essas aquisições são resultado de simulação, para justificar saques ocorridos à conta do FUNDEB. Os fatos que sustentam essa argumentação são detalhados a seguir.

- a) A Prefeitura não apresentou qualquer controle que comprovasse a distribuição dos materiais e equipamentos para as escolas. Por meio do Ofício Circular nº 106/2011, a Prefeitura informou à CGU o seguinte: (...) informar que não há um controle preciso para possíveis averiguações das distribuições de material de consumo, todavia os profissionais que entregavam o material que hoje não trabalhar (sic) no município não fazia nenhum arquivo referente aos mesmos (...) e referente a destinação de escolas onde foram distribuídos os materiais também não há um controle (...)";
- b) Em que pese aquisições de quantidades expressivas de determinados materiais de consumo, as escolas do município revelaram-se carentes desses materiais, conforme informações obtidas junto a diretores e professores das escolas, bem como no registro feito por representantes sindicais dos professores de Bela Vista/MA. A CGU visitou as 17 (dezessete) escolas do Município de Bela Vista do Maranhão/MA. Em todas elas, diretores, professores e pais de alunos reproduziram a insuficiência de materiais de expediente e didáticos. Segundo constatado, os materiais de consumo das escolas é comprado por meio de recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), enquanto que os materiais dos alunos (cadernos, lápis, caneta etc.) são providos pelos próprios pais. Diários de Classe, por exemplo, de acordo com informações de alguns professores, não foram entregues em 2010. Teriam utilizado cópias xerográficas. Uma delas foi entregue à Equipe da CGU. O discurso dessas pessoas, portanto, contrasta com os papéis anexados às prestações de contas da Prefeitura, que indicam compras expressivas desses materiais. Para ilustrar, reproduz-se abaixo uma amostra de alguns itens e suas quantidades.

Quantidade
2.210 resmas
400 resmas
411 rolos
1.700 unidades
15.000 unidades

Folder informativo	10.000 unidades
Aspectos cognitivos	20.000 unidades
Cadernos em brochuras	10.000 unidades

c) Observa-se que vários produtos vendidos pelas empresas são incompatíveis tanto com as atividades econômicas dessas firmas quanto com a capacidade econômica delas. A empresa W. Costa & Cia Ltda., por exemplo, é um pequeno comércio de gêneros alimentícios (quitanda), estabelecido em bairro humilde de São José de Ribamar/MA, conforme demonstra a foto abaixo. Essa empresa teria vendido à Prefeitura de Bela Vista/MA, entre outros materiais, impressoras a laser, impressora HP, cartuchos e toner para impressoras.

A empresa P Marcos de Souza Paiva, cuja atividade econômica é o comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, confeccionou milhares de impressos gráficos à Prefeitura.

As empresas M A da Silva Filho e Perfil Graf não existem fisicamente. A primeira tem como sede uma pequena casa residencial. Em visita ao local, verificou-se que a empresa está sempre fechada. Os vizinhos informaram à CGU que jamais viram alguém no local. A empresa Perfil Graf também não funciona no endereço informado na nota fiscal. O endereço é da residência do proprietário, onde funciona um salão de beleza. Não foi possível visitar as empresas Gráfica e Editora Rego e P. Marcos de Sousa Paiva, em função de localizarem-se nos municípios de Timon/MA e Bacabal/MA, respectivamente.





Empresa M A da Silva Filho

Empresa W. Costa & Cia Ltda.



Empresa Perfil Graf

d) Ausência de entrega da Declaração de Informações Econômico Fiscais (DIEF) ao Fisco Estadual. Em consulta ao sítio da SEFAZ/MA (www.sefaz.ma.gov.br/consultas\_externas), constatou-se que as empresas W. Costa & Cia Ltda. (Nota Fiscal 051/2009), M A da Silva Filho (Notas Fiscais nº 553, 554, 556, 557, 570, 571, 573 e 574/2010) e P Marcos de Souza Paiva (Nota Fiscal nº 208/2010) não prestaram informações ao Fisco Estadual a respeito das Notas Fiscais por elas emitidas. Dessa forma, as firmas omitiram as supostas vendas à Fazenda do Estado do Maranhão.

No que diz respeito às empresas Perfil Graf e Gráfica e Editora Rego, bem como em relação às Notas Fiscais de serviço emitidas por P Marcos de Sousa Paiva, dado que as Fazendas de São Luís/MA, Timon/MA e Bacabal/MA (municípios sede das empresas) não disponibilizam consulta *on line*, não foi possível verificar se as informações das vendas foram prestadas ao Fisco Municipal, uma vez que, em função da natureza do objeto vendido (impressos gráficos), o imposto incidente (ISS) é de competência municipal;

e) Inexistência de regular liquidação das despesas. Constatou-se a ausência sistemática de atesto em todas as Notas Fiscais relacionadas no quadro acima, pois não existe no verso desses documentos assinatura de funcionário competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, conforme determinam os artigos 62 e 63, § 2°, III, da Lei n.º 4.320/1964 e art. 42 do Decreto nº 93.872/1986, o que coloca em dúvida a liquidação dessas despesas. Estes fatos, corroborados pela ausência dos controles de distribuição e recebimento dos materiais por parte da Prefeitura e pelas escolas, respectivamente, põem sob suspeição a efetiva liquidação das despesas em referência, isto é, o recebimento dos materiais.

Diante do conjunto de fatos relacionados acima, têm-se todos os indicativos de que as compras, com o recebimento efetivo das mercadorias, não aconteceram em realidade. Por fim, vale ressaltar que, não tendo ocorrido o procedimento determinado pela lei (artigos 62 e 63, § 2°, III, da Lei n.° 4.320/1964 e art. 42 do Decreto n.° 93.872/1986), a fim de que se afastasse a presunção de dano ao erário, cumpriria ao gestor comprovar a entrega dos materiais/impressos, o que não aconteceu.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica

# 2.2.2.8 Constatação

Despesas inelegíveis pagas à conta do FUNDEB, no valor total de R\$ 497.337,22.

# Fato:

As despesas relacionadas no quadro abaixo são inelegíveis para serem executadas com recursos oriundos do FUNDEB, visto que, ou não se relacionam com a manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Básica Pública, conforme preceitua o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, ou o gestor não conseguiu comprovar a relação de pertinência entre o objetivo do gasto e a Educação Básica.

Ordem	Ordem Pagamento (Nº e Data)		Nota Fiscal/Recibo	Valor	Objeto do Gasto
1	106 21/05/2010	-	176 - 21/05/2010	R\$ 12.000,00	Locação de veículos para transporte de materiais
2	132 22/06/2010	-	201 - 22/06/2010	R\$ 12.000,00	
3	154 22/07/2010	-	207 - 22/07/2010	R\$ 12.000,00	
4	179 23/08/2010	-	211 - 23/08/2010	R\$ 12.000,00	
5	208 22/09/2010	_	215 – 22/09/2010	R\$ 12.000,00	
6	233 22/10/2010	-	223 - 22/10/2010	R\$ 12.000,00	
7	70 29/04/2010	_	14 – 29/04/2010	R\$ 7.200,00	Compra de 20.000 tijolos
8	401 10/05/2010	_	Recibo	R\$ 5.750,28	30.000 cópias xerográficas
9	272	_	Recibo	R\$	20.000 cópias xerográficas

	30/11/2009		3.362,94	
10	162 14/07/2009	- Recibo	R\$ 4.000,00	
11	206 10/09/2009	- Recibo	R\$ 4.000,00	
12	230 12/10/2009	- Recibo	R\$ 4.000,00	
13	253 10/11/2009	- Recibo	R\$ 4.000,00	
14	304 15/12/2009	- Recibo	R\$ 4.000,00	
15	37 01/03/2011	- 408 - 16/02/2011	R\$ 8.216,00	Peças para veículos
16	72 18/05/2011	-   892 - 17/05/2011	R\$ 8.000,00	
17	40 12/01/2010	-   51 - 05/10/2009	R\$ 79.508,00	Despesas de exercícios anteriores
18	41 12/01/2010	- 40 - 26/10/2009	R\$ 147.300,00	
19	271 25/01/2010	- 14 - 20/10/2009	R\$ 146.000,00	
	Total		R\$ 497.337,22	

# Observações:

a) a locação de veículos referente aos itens  $n^{\rm o}$  1 a 6, conforme entrevista realizada com o

representente legal da empresa contratada, revelou que os serviços executados referiram-se a transporte de merenda escolar e materiais diversos. Dessa forma, são despesas que não poderiam ser pagas com recursos do FUNDEB;

b) em relação às despesas referentes aos itens nº 7, 8, 9, 15 e 16, a Prefeitura não informou para quais veículos destinaram-se as peças compradas com recursos do Fundo. Também não demonstrou a pertinência de gastos com cópias xerográficas e compra de tijolos em relação à Educação Básica;

c) no tocante aos itens nº 10 a 14, o prestador dos serviços esclareceu à CGU, mediante declaração formal, que os serviços executados nada tinham a ver com a Educação Básica. Os serviços destinaram-se ao transporte de pessoas de Bela Vista/MA para São Luís/MA e vice-versa.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 2.2.2.9 Constatação

Não pagamento de 1/3 de férias aos profissionais do magistério.

#### Fato:

A partir da análise das folhas de pagamento dos profissionais do magistério e de declarações formais prestadas à CGU por professores e trabalhadores da educação, no período de julho/2009 a julho/2011 a Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA não pagou a esses profissionais o adicional de 1/3 de férias, direito que lhes é assegurado pelo artigo 9º da Constituição Federal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica

## 2.2.2.10 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

#### Fato:

Com a finalidade de verificar a efetividade da atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, no Município de Bela Vista do Maranhão/MA, no período de julho/2009 a julho/2011, referenteà fiscalização da aplicação dos recursos desse Fundo, e ainda em relação ao atendimento das disposições legais, promoveu-se reunião com doze conselheiros e examinaram-se os Livros de Atas das reuniões do colegiado. A partir dessas ações de controle, constatou-se que a atuação do conselho é praticamente inexistente, posto que não cumpre o papel de órgão fiscalizador. A Prefeitura não apresentou os documentos de indicação dos conselheiros,

emitidos pelas entidades que representam.

Conclui-se que o Conselho do FUNDEB atua como uma instância do Poder Executivo, dado que chancela, sem qualquer exame, apenas para cumprir determinação legal, as prestações de contas do FUNDEB encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Esta constatação ampara-se, além do que foi registrado em atas, nas respostas dadas pelos próprios conselheiros, em entrevista concedida à CGU/MA, as quais, em síntese, são relatadas a seguir:

- a) desde a posse, nenhum membro do conselho foi capacitado;
- b) o conselho não acompanha a execução dos recursos do FUNDEB;
- c) o conselho nunca teve acesso à documentação do Fundo, incluindo-se aí extratos bancários, folhas de pagamento, notas fiscais e licitações. Segundo os conselheiros, estes aprovam as prestações de contas encaminhadas ao TCE/MA, mas não as examinam;
- d) o conselho não supervisionou a realização do último censo escolar;
- e) o conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual;
- f) o conselho não acompanhou a aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem numeração, protocolado nesta Regional da CGU em 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão (MA) manifestou-se nos seguintes termos:"(...) conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município, ao contrário da constatação contida no RELATÓRIO, se reúnem com freqüência, sendo importante frisar que seus membros têm amplo acesso aos extratos bancários, as notas fiscais e a todos os atos das licitações. Para tanto, nessas reuniões dos membros do CONSELHO participa também um contador para esclarecer as eventuais dúvidas dos conselheiros e, sempre que convidado, membros da administração e de suas assessorias para facilitar a compreensão dos fatos discutidos. Doutra banda, quanto a alegada deficiência observada na formação de seus membros, deve ser lembrado que não cabe intervenção direta da administração na escolha de seus membros, mesmo que fosse para indicar somente pessoas de mais alto nível de escolaridade, sob pena de retirar do mesmo a isenção dos seus participantes. Na mesma linha, curial é observar que a alegada ausência de capacitação para os conselheiros é falha do próprio Ministério da Educação/FNDE que não absorve junto com os municípios a responsabilidade pela formação e treinamento dos mesmos.

Os conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Bela Vista do Maranhão, ao contrário da constatação contida no RELATÓRIO, se reúnem com freqüência (sic), conforme se atesta pelas Atas de suas Reuniões e, que seguem anexadas ao final, sendo importante frisar que seus membros têm amplo acesso aos extratos bancários, as notas fiscais e as licitações. Para tanto, nessas reuniões dos membros do CONSELHO participa também um contador para esclarecer as eventuais dúvidas dos conselheiros e, sempre que convidado, membros da administração e de suas assessorias para facilitar a compreensão dos fatos discutidos".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a existência de atas com esboços das reuniões do CACS, estas não servem como

prova de que a plicação dos recursos do FUNDEB foi averiguada pelo Conselho, uma vez que foram produzidas somente para cumprir formalidade legal. Em entrevista à CGU, os própios conselheiros, afirmaram que não analisam as despesas do FUNDEB. Disseram, ainda, que jamais receberam capacitação. Justificativa não acatada.

### 2.2.2.11 Constatação

Falta de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

#### Fato:

A Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA ainda não implementou o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, em que pese a Lei nº 10.172/2001, ao instituir o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação (PNE), haver estabelecido o prazo de um ano para implantação. Ressalta-se que a criação do plano tem a finalidade de assegurar o necessário ordenamento da carreira de magistério, com estímulo ao trabalho em sala de aula, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a remuneração condigna ao profissional do magistério.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem numeração, protocolado nesta Regional da CGU em 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão (MA) manifestou-se nos seguintes termos: "É verdadeiro que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério ainda não tenha sido implantado no município. No entanto é imperioso registrar que por falta de vontade política do antigo gestor as discussões sobre a matéria vinham se arrastando desde a administração anterior sem que os servidores municipais (principais interessados) tivessem sequer participado das discussões de sua elaboração.

Registre-se, então que tão logo assumirmos (sic) a administração em janeiro de 2009, adotamos a premissa de recuperar todo o trabalho já realizado e, submeter então o projeto-de-lei aos próprios servidores públicos municipal, através da participação direta e propositiva de seu órgão representativo: o sindicato.

Com efeito, por iniciativa da nova administração, já foi apreciado pelo Sindicato dos Professores o referido projeto e, em seguida, encaminhado ao prefeito para ajustes da contabilidade, para logo depois, ser promovido o envio para a Câmara Municipal para a sua discussão/aprovação".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor concorda com a constatação. Quanto às providências que já teriam sido tomadas pelo Gestor, conforme relatado na justificativa, não foi apresentada documentação que as confirme. Justificativa não acatada.

#### 2.2.2.12 Constatação

Pagamentos, no valor de cerca de R\$ 530.682,00,a profissionais do magistério que não foram localizados nas escolas em que deveriam estar atuando.

#### Fato:

Da análise das folhas de pagamento dos profissionais do magistério do Município de Bela Vista do Maranhão/MA, remunerados com recursos provenientes do FUNDEB (parcela de 60%), referentes ao período de julho/2009 a julho/2011, constatou-se a existência de profissionais sob as

seguintes condições: a) professores não localizados em sala de aula; b) profissionais sendo remunerados como professores, mas que na verdade não o são, e que desempenham atividades alheias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino básico público.

O quadro abaixo aponta as situações encontradas, bem como o detalhamento dos valores pagos.

N° Matrícula do Profissional (conforme folha de pagamento)	I	Escola (conforme indicado na folha de pagamento	Situação encontrada	Valor da Remuneração do Profissional tomada como referência em cada ano	ı
0002	PROFESSOR NIVEL I	ANDRÉ LOBATO MARTINS	Efetivo exercício não foi comprovado. Não consta na folha de ponto. Diretor da escola nem o conhece.	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	R\$ 13.910,00
1690	PROFESSOR NIVEL I	ANDRÉ LOBATO MARTINS	Efetivo exercício não foi comprovado. Não consta na folha de ponto. Diretor da escola nem o conhece.	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	R\$ 13.910,00
1386	PROFESSOR NIVEL I	ANDRÉ LOBATO MARTINS	Efetivo exercício não foi comprovado. Não consta na folha de ponto. Diretor da escola nem o conhece.	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	R\$ 13.910,00
0010	PROFESSOR NIVEL I	BENEDITO BELEZA	Efetivo exercício não foi comprovado. Não consta na folha de ponto.	2009 (R\$ 800,00) 2010 (R\$ 932,00) 2011 (R\$ 540,00)	R\$ 21.496,00

0899	PROFESSOR NIVEL I	CARLOS PAULO	Efetivo exercício não foi comprovado. Segundo informações obtidas, o profissional trabalharia em posto e saúde.	2009 (R\$ 465,00) 2010 (R\$ 817,00) 2011 (R\$ 592,00)	R\$ 18.020,00
0942	PROFESSOR NIVEL I	CARRASCO	Efetivo exercício não foi comprovado.	2009 (R\$ 465,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	R\$ 13.700,00
0252	PROFESSOR NIVEL I	CARRASCO	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional é Agente Administrativo.	2009 (R\$ 465,00) 2010 (R\$ 847,00) 2011 (R\$ 593,50)	R\$ 18.420,50
1816	PROFESSOR NIVEL I	CHAPADINHA	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional é Agente Administrativo.	2011 (R\$ 545,00)	R\$ 3.815,00
0043	PROFESSOR NIVEL IV	ELIEZER MOREIRA	Efetivo exercício não foi	2009 (R\$ 1.092,00)	R\$ 32.159,00

	2010 (R\$ 1.224,00) 2011 (R\$ 1.229,00)	comprovado. Não está no registro de ponto.			
R\$ 31.260,00	2009 (R\$ 1.060,00) 2010 (R\$ 1.192,00) 2011 (R\$ 1.192,00)	Efetivo exercício não foi comprovado. Não está no registro de ponto.	ELIEZER MOREIRA	PROFESSOR NIVEL V	0126
R\$ 14.249,50	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 593,50)	Efetivo exercício não foi comprovado. Segundo informações do Sindicato dos Professores do Município, o profissional foi embora de Bela Vista/MA desde 2006.	GENTIL MOREIRA LIMA	PROFESSOR NIVEL I	0748
R\$ 13.910,00	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional é Agente Administrativo.	GENTIL MOREIRA LIMA	PROFESSOR NIVEL I	1658
R\$ 23.627,00	2009 (R\$ 776,00) 2010 (R\$ 908,00) 2011 (R\$	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos	ITAPERA	PROFESSOR NIVEL I	0519

			Professores do Município, o profissional é Agente Administrativo.	913,00)	
0325	PROFESSOR NIVEL I	ITAPERA	Efetivo exercício não foi comprovado.	2009 (R\$ 465,00) 2010 (R\$ 792,00) 2011 (R\$ 797,00)	R\$ 19.130,00
0250	PROFESSOR NIVEL I	LOURIVAL COELHO	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional é Agente Administrativo.	2009 (R\$ 660,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 797,00)	R\$ 16.829,00
0169	PROFESSOR NIVEL V	LOURIVAL COELHO	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional trabalha na área de saúde.	2009 (R\$ 1.046,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 1.183,00)	R\$ 22.233,00
1654	PROFESSOR NIVEL I	NEUZA PINTO XAVIER	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	R\$ 13.910,00

			Município, o profissional é Agente Administrativo.		
1522	PROFESSOR NIVEL I	RIBAMAR DE MATOS	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional é .motorista particular.	2009 (R\$ 930,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	R\$ 16.955,00
0415	PROFESSOR NIVEL I	RIBAMAR DE MATOS	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional trabalha como recepcionista, na Secretaria de Educação.	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	R\$ 13.910,00
0503	PROFESSOR NIVEL I	RIBAMAR DE MATOS	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional é escrivão.	2009 (R\$ 665,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 710,00)	R\$ 16.185,00
1673	PROFESSOR NIVEL I	RIZINGA	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$	R\$ 14.960,00

	510,00) 2011 (R\$ 695,00)	informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional é Agente Administrativo.			
R\$ 13.910,00	2009 (R\$ 495,00) 2010 (R\$ 510,00) 2011 (R\$ 545,00)	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional não é professor.	RIZINGA	PROFESSOR NIVEL I	0160
R\$ 23.627,00	2009 (R\$ 776,00) 2010 (R\$ 908,00) 2011 (R\$ 913,00)	Efetivo exercício não foi comprovado.	RIZINGA	PROFESSOR NIVEL I	0225
R\$ 30.674,00	2009 (R\$ 1.037,00) 2010 (R\$ 1.169,00) 2011 (R\$ 1.174,00)	Efetivo exercício não foi comprovado. De acordo com informações obtidas junto ao Sindicato dos Professores do Município, o profissional trabalha na área de saúde.	UNIDADE INTEGRADA	PROFESSOR NIVEL IV	0021
R\$ 24.404,00	2009 (R\$ 777,00) 2010 (R\$ 908,00)	O profissional é agente administrativo.	UNIDADE INTEGRADA	PROFESSOR NIVEL I	0207

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201113427/03, requereu-se à Prefeitura que apresentasse documentos (diário de classe, registro de ponto, movimento mensal etc.) que pudessem comprovar o efetivo exercício desses profissionais na educação básica pública. Em resposta, mediante o Ofício nº 122/2011, a Prefeitura esclareceu que não conseguiu localizar os diários de classe, posto que teriam sumido vários materiais em decorrência de questões políticas. A Equipe da CGU visitou todas as 17 (dezessete) escolas de Bela Vista do Maranhão/MA, e procedeu a conversas com diretores, professores ou agentes administrativos presentes no momento

das visitas. Realizou-se, ainda, reunião com os coordenadores do Sindicato dos Professores de Bela Vista/MA, que contou com a participação de diversos profissionais que atuam na educação básica municipal de Bela Vista/MA. Os assuntos tratados nessa reunião foram registrados oficialmente pela CGU.

Os valores totais pagos informados no quadro acima são somas aproximadas, uma vez que a Prefeitura não disponibilizou as folhas de pagamento de 2009 e 2010 em meio eletrônico. Portanto, a apuração tendo como base as folhas de pagamento impressas, tomadas mês a mês, demandaria um tempo excessivo. Dessa forma, para se encontrar o valor total pago no período (julho/2009 a julho/2011) a cada profissional, adotou-se o seguinte procedimento: tomou-se como parâmetro um salário de um determinado mês do ano e multiplicou-se pelo número de vezes em que o pagamento ocorreu (por exemplo, em 2009 e 2011 multiplicou-se o salário referência por 7; em 2010, por 13).

Por fim, o valor total dos pagamentos indevidos apurado foi de cerca de R\$ 530.682,00, em desacordo com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 2.2.2.13 Constatação

Não comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária retida dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB, e do pagamento da contribuição patronal.

#### Fato:

De acordo com os dados extraídos das prestações de contas dos recursos do FUNDEB referentes ao período de julho/2009 a julho/2010, a Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA reteve dos pagamentos efetuados aos professores e trabalhadores da Educação Básica, a título de contribuição previdenciária, o valor de cerca de R\$ 617.825,65, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Apesar de terem sido solicitados por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201113427/01, a Prefeitura não apresentou os comprovantes de recolhimento dessas contribuições à Seguridade Social, inclusive aquelas a cargo do empregador.

A CGU manteve contato com alguns professores e trabalhadores administrativos remunerados com recursos do FUNDEB, os quais confirmaram que os valores da contribuição previdenciária retidos de suas remunerações não estão sendo repassados à Seguridade Social, conforme revelaram as consultas por eles realizadas junto a esse órgão. Para fins de comprovação, os profissionais apresentaram à CGU seus extratos da Previdência Social e dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Os fatos apontam no sentido de que houve apropriação indébita dos valores retidos, mas não repassados à Previdência.

Parcela do FUNDEB	Exercício	Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem de Pagamento	Valor da Ordem de Pagamento	Valor da Contribuição Previdenciária Retida da Remuneração do Profissionais da Educação Básica
60%	2009	170	15/07/2009	R\$ 150.128,22	R\$ 11.668,20
60%	2009	171	15/07/2009	R\$ 91.140,00	R\$ 7.291,20
60%	2009	172	15/07/2009	R\$ 11.077,00	R\$ 936,70
60%	2009	173	15/07/2009	R\$ 1.425,00	R\$ 112,27
40%	2009	174	15/07/2009	R\$ 33.046,00	R\$ 2.575,37
40%	2009	175	15/07/2009	R\$ 4.930,00	R\$ 388,23
60%	2009	176	15/07/2009	R\$ 3.446,00	R\$ 285,39
60%	2009	177	15/07/2009	R\$ 3.255,00	R\$ 252,65
60%	2009	178	15/07/2009	R\$ 19.065,00	R\$ 1.458,37
60%	2009	190	13/08/2009	R\$ 91.140,00	R\$ 7.291,20
60%	2009	191	13/08/2009	R\$ 151.113,44	R\$ 11.878,56
60%	2009	192	13/08/2009	R\$ 11.077,00	R\$ 936,70
40%	2009	195	13/08/2009	R\$ 9.655,00	R\$ 780,52
	Ĭ .			Ť T	105

60%	2009	196	13/08/2009	R\$ 3.446,00	R\$ 285,39
60%	2009	197	13/08/2009	R\$ 3.365,00	R\$ 269,20
60%	2009	198	13/08/2009	R\$ 19.065,00	R\$ 1.458,37
60%	2009	213	11/09/2009	R\$ 91.140,00	R\$ 7.291,20
60%	2009	214	11/09/2009	R\$ 153.145,72	R\$ 12.023,93
60%	2009	215	11/09/2009	R\$ 11.077,00	R\$ 945,19
60%	2009	216	11/09/2009	R\$ 1.425,00	R\$ 114,00
40%	2009	217	11/09/2009	R\$ 33.976,00	R\$ 2.655,98
40%	2009	218	11/09/2009	R\$ 10.120,00	R\$ 837,46
60%	2009	219	11/09/2009	R\$ 3.911,00	R\$ 322,59
60%	2009	221	11/09/2009	R\$ 19.065,00	R\$ 1.458,37
60%	2009	236	15/10/2009	R\$ 91.140,00	R\$ 7.291,20
60%	2009	237	15/10/2009	R\$ 155.380,72	R\$ 12.259,35
60%	2009	238	15/10/2009	R\$ 1.425,00	R\$ 114,00
40%	2009	241	15/10/2009	R\$ 5.655,00	R\$ 448,28
60%	2009	242	15/10/2009	R\$ 3.911,00	R\$ 322,59

		L	L	I	L
R\$ 264,51	R\$ 3.255,00	15/10/2009	243	2009	60%
R\$ 1.458,37	R\$ 19.065,00	15/10/2009	244	2009	60%
R\$ 7.291,20	R\$ 91.140,00	12/11/2009	259	2009	60%
R\$ 12.146,93	R\$ 154.778,72	12/11/2009	260	2009	60%
R\$ 955,08	R\$ 11.077,00	12/11/2009	261	2009	60%
R\$ 114,00	R\$ 1.425,00	12/11/2009	262	2009	60%
R\$ 2.784,99	R\$ 34.855,00	12/11/2009	263	2009	40%
R\$ 448,28	R\$ 5.655,00	12/11/2009	264	2009	40%
R\$ 322,59	R\$ 3.911,00	12/11/2009	265	2009	60%
R\$ 263,29	R\$ 3.255,00	12/11/2009	266	2009	60%
R\$ 1.458,37	R\$ 19.065,00	12/11/2009	267	2009	60%
R\$ 18.279,27	R\$ 214.373,22	30/12/2009	308	2009	60%
R\$ 1.116,38	R\$ 12.877,00	30/12/2009	310	2009	60%
R\$ 12.173,43	R\$ 157.198,72	12/12/2009	284	2009	60%
R\$ 8.407,71	R\$ 104.582,00	24/12/2009	295	2009	60%

R\$ 448,28	R\$ 5.655,00	12/12/2009	286	2009	40%
R\$ 2.735,15	R\$ 34.540,00	30/12/2009	312	2009	40%
R\$ 263,29	R\$ 3.255,00	30/12/2009	314	2009	60%
R\$ 252,65	R\$ 3.255,00	30/12/2009	315	2009	60%
R\$ 2.770,35	R\$ 35.005,00	12/12/2009	287	2009	40%
R\$ 2.759,00	R\$ 34.540,00	24/12/2009	296	2009	40%
R\$ 264,51	R\$ 3.255,00	24/12/2009	298	2009	60%
R\$ 322,59	R\$ 3.911,00	12/12/2009	288	2009	60%
R\$ 256,40	R\$ 3.205,00	24/12/2009	297	2009	60%
R\$ 1.458,37	R\$ 19.065,00	30/12/2009	316	2009	60%
R\$ 1.458,37	R\$ 19.065,00	12/12/2009	290	2009	60%
R\$ 11.524,28	R\$ 145.046,00	01/02/2010	1	2010	60%
R\$ 2.103,60	R\$ 23.691,82	01/02/2010	5	2010	40%
R\$ 247,69	R\$ 2.812,31	01/02/2010	60	2010	40%
R\$ 99,27	R\$ 1.003,73	01/02/2010	3	2010	60%
R\$ 1.346,40	R\$ 15.483,60	01/02/2010	4	2010	60%

					1
R\$ 12.056,22	R\$ 132.251,18	10/03/2010	6	2010	60%
R\$ 8.976,00	R\$ 103.224,00	10/03/2010	7	2010	60%
R\$ 2.236,91	R\$ 25.128,51	10/03/2010	8	2010	40%
R\$ 247,69	R\$ 2.812,31	10/03/2010	10	2010	40%
R\$ 0,00	R\$ 1.003,73	10/03/2010	9	2010	60%
R\$ 0,00	R\$ 15.483,60	10/03/2010	11	2010	60%
R\$ 11.942,15	R\$ 131.128,63	12/04/2010	13	2010	60%
R\$ 8.976,00	R\$ 103.224,00	12/04/2010	14	2010	60%
R\$ 2.196,11	R\$ 24.659,31	12/04/2010	15	2010	40%
R\$ 247,29	R\$ 2.812,31	12/04/2010	17	2010	40%
R\$ 99,27	R\$ 1.003,73	12/04/2010	16	2010	60%
R\$ 0,00	R\$ 15.483,60	12/04/2010	18	2010	60%
R\$ 13.957,12	R\$ 154.322,92	10/05/2010	19	2010	60%
R\$ 3.319,63	R\$ 37.579,79	10/05/2010	21	2010	40%
109	R\$				

60%	2010	20	10/05/2010	103.224,00	R\$ 8.976,00
40%	2010	23	10/05/2010	R\$ 2.810,86	R\$ 249,14
60%	2010	22	10/05/2010	R\$ 4.757,33	R\$ 425,67
60%	2010	24	10/05/2010	R\$ 15.483,60	R\$ 1.346,40
60%	2010	26	11/06/2010	R\$ 162.636,41	R\$ 14.624,68
60%	2010	27	11/06/2010	R\$ 103.224,00	R\$ 8.976,00
40%	2010	95	11/06/2010	R\$ 40.327,40	R\$ 3.577,27
40%	2010	97	11/06/2010	R\$ 2.810,86	R\$ 249,14
60%	2010	102	11/06/2010	R\$ 5.226,53	R\$ 466,47
60%	2010	31	11/06/2010	R\$ 15.483,60	R\$ 1.346,40
60%	2010	33	09/07/2010	R\$ 160.646,12	R\$ 14.495,82
60%	2010	34	09/07/2010	R\$ 103.224,00	R\$ 8.976,00
40%	2010	101	09/07/2010	R\$ 40.166,29	R\$ 3.561,38
40%	2010	103	09/07/2010	R\$ 2.810,86	R\$ 249,14
60%	2010	110	09/07/2010	R\$ 5.461,13	R\$ 486,87
					110

60%	2010	38	09/07/2010	R\$ 15.483,60	R\$ 1.346,40
60%	2010	79	17/08/2010	R\$ 165.714,38	R\$ 14.841,85
60%	2010	84	17/08/2010	R\$ 103.224,00	R\$ 8.976,00
40%	2010	28	17/08/2010	R\$ 40.655,47	R\$ 3.599,20
40%	2010	30	17/08/2010	R\$ 2.810,86	R\$ 249,14
60%	2010	29	17/08/2010	R\$ 5.695,73	R\$ 507,27
60%	2010	83	17/08/2010	R\$ 15.483,60	R\$ 1.346,40
60%	2010	93	10/09/2010	R\$ 164.905,89	R\$ 14.972,14
60%	2010	94	10/09/2010	R\$ 103.224,00	R\$ 8.976,00
40%	2010	35	10/09/2010	R\$ 39.841,19	R\$ 3.584,09
40%	2010	37	10/09/2010	R\$ 2.809,87	R\$ 250,13
60%	2010	36	10/09/2010	R\$ 5.695,73	R\$ 507,27
60%	2010	96	10/09/2010	R\$ 15.483,60	R\$ 1.346,40
60%	2010	99	11/10/2010	R\$ 162.866,93	R\$ 14.730,05
60%	2010	100	11/10/2010	R\$ 103.224,00	R\$ 8.976,00

				l	
R\$ 0,00	R\$ 27.540,00	11/10/2010	391	2010	60%
R\$ 3.588,77	R\$ 39.836,51	11/10/2010	108	2010	40%
R\$ 271,97	R\$ 3.061,03	11/10/2010	230	2010	40%
R\$ 507,27	R\$ 5.695,73	11/10/2010	229	2010	60%
R\$ 1.346,40	R\$ 15.483,60	11/10/2010	98	2010	60%
R\$ 15.258,18	R\$ 165.421,05	10/11/2010	105	2010	60%
R\$ 0,00	R\$ 27.540,00	10/11/2010	392	2010	60%
R\$ 3.657,33	R\$ 40.547,27	10/11/2010	80	2010	40%
R\$ 250,13	R\$ 2.809,87	10/11/2010	82	2010	40%
R\$ 507,27	R\$ 5.695,73	10/11/2010	81	2010	60%
R\$ 1.346,40	R\$ 15.483,60	10/11/2010	104	2010	60%
R\$ 8.976,00	R\$ 103.224,00	13/12/2010	227	2010	60%
R\$ 16.636,98	R\$ 182.988,04	13/12/2010	90	2010	60%
R\$ 0,00	R\$ 26.400,00	30/12/2010	389	2010	60%
R\$ 0,00	R\$ 53.040,00	30/12/2010	390	2010	60%
112					

40%	2010	233	13/12/2010	R\$ 49.229,32	R\$ 4.422,29
40%	2010	111	13/12/2010	R\$ 3.044,93	R\$ 270,57
40%	2010	92	13/12/2010	R\$ 3.044,93	R\$ 270,57
60%	2010	91	13/12/2010	R\$ 8.041,73	R\$ 0,00
60%	2010	107	13/12/2010	R\$ 15.483,60	R\$ 0,00
60%	2011	1	03/01/2011	R\$ 161.963,00	R\$ 12.742,78
40%	2011	2	03/01/2011	R\$ 33.840,00	R\$ 2.736,49
60%	2011	3	03/01/2011	R\$ 2.123,00	R\$ 181,11
40%	2011	4	03/01/2011	R\$ 3.060,00	R\$ 250,13
60%	2011	5	03/01/2011	R\$ 112.200,00	R\$ 8.976,00
60%	2011	33	14/02/2011	R\$ 167.850,00	R\$ 13.162,76
40%	2011	34	14/02/2011	R\$ 36.320,00	R\$ 2.936,37
40%	2011	32	14/02/2011	R\$ 3.240,00	R\$ 252,48
60%	2011	31	14/02/2011	R\$ 3.263,00	R\$ 272,07
60%	2011	43	03/03/2011	R\$ 168.510,00	R\$ 13.257,89
		l			113

40%	2011	44	03/03/2011	R\$ 36.290,00	R\$ 2.936,97
60%	2011	58	17/04/2011	R\$ 206.249,00	R\$ 15.776,53
40%	2011	59	17/04/2011	R\$ 54.037,00	R\$ 4.307,31
40%	2011	57	17/04/2011	R\$ 4.400,00	R\$ 353,46
60%	2011	56	17/04/2011	R\$ 7.103,00	R\$ 579,32
60%	2011	70	13/05/2011	R\$ 210.689,00	R\$ 16.388,91
40%	2011	71	13/05/2011	R\$ 55.200,00	R\$ 4.439,18
40%	2011	69	13/05/2011	R\$ 4.400,00	R\$ 353,46
60%	2011	68	13/05/2011	R\$ 7.103,00	R\$ 579,32
60%	2011	87	14/06/2011	R\$ 311.174,11	R\$ 25.862,99
40%	2011	88	14/06/2011	R\$ 58.691,50	R\$ 4.689,35
40%	2011	86	14/06/2011	R\$ 4.400,00	R\$ 353,46
60%	2011	85	14/06/2011	R\$ 9.903,00	R\$ 809,32
60%	2011	99	12/07/2011	R\$ 220.742,50	R\$ 16.951,99
40%	2011	100	12/07/2011	R\$ 59.451,50	R\$ 4.772,84
					114

	ŗ	Гotais		R\$ 7.583.049,23	R\$ 617.825,65
40%	2011	98	12/07/2011	R\$ 4.660,00	R\$ 376,86

Fonte: prestações de contas de 2009, 2010 e 2011 do FUNDEB.

Nota: a parcela de 60% remunera os profissionais de magistério, e a de 40%, os demais trabalhadores da educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

2.2.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço: 201112719	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

### Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

# 2.2.3.1 Constatação

Ausência de informações sobre a operacionalização do PNLD por parte da SEDUC/Prefeitura.

#### Fato:

Por meio da solicitação de Fiscalização-SF n° 201112719-02, de 30/08/2011, que reiterou os termos da SF n° 201112719-01, de 19/08/2011, foram solicitadas à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA, dentre outras informações/documentos, as relacionadas abaixo sobre a operacionalização do PNLD naquele município:

- 1) Controles de remanejamento de livros entre escolas, de novas matrículas, de criação e extinção de escolas, índices de evasão, e outros que contribuam para a identificação de carências ou sobras de livros didáticos; e
- 2) Documentos relativos ao controle de distribuição dos livros da Prefeitura às escolas.

A Prefeitura manifestou-se do seguinte modo:

"Em resposta a (sic) solicitação de fiscalização nº 201112719-02, datada de 30 de agosto de 2011, venho através deste informar que não é possível atendermos a sua solicitação em decorrência de não termos arquivos desta documentação, ou controle de todos os item (sic) que vem (sic) a requerer nesta solicitação."

Dessa forma, não foi possível avaliar as ações de responsabilidade do Gestor Municipal na operacionalização do PNLD, salvo nos casos que puderam ser objeto de verificação "in loco" quando das visitas realizadas nas escolas, e que foram objeto de tratamento específico neste relatório, tais como:

- 1) Não participação da totalidade dos professores no processo de escolha do livros didático;
- 2) Desconhecimento e falta de uso do SISCORT;
- 3) Carência de livros didáticos nas escolas; e
- 4) Estoque de livros nas escolas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.3.2 Constatação

Recebimento do livro didático depois do início do período letivo.

### Fato:

Em visita a 05 (cinco) escolas da rede municipal de ensino do Município de Bela Vista do Maranhão-MA, constatou-se que nas escolas E. M. Carlos Paulo e E. M. Rizinga os livros do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, vigente em 2011, foram recebidos após o início do ano letivo.

Já nas escolas E. M. de Bambu e E. M. Juçaral dos Mendonças não foram prestadas informações sobre o período de recebimento dos livros pelas escolas.

Somente a E. M. Dr. José Ribamar de Matos informou ter recebido os livros antes do início do ano letivo.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"O atraso na entrega dos livros do PNLD às escolas ocorreu devido à primeira remessa entregue pelo FNDE que se dá através dos CORREIOS que em nosso município é bastante falho em suas entregas."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de o atraso da entrega dos livros pelos Correios realmente guardar relação com o problema, ratificam-se os termos da constatação, uma vez que não foram apresentados documentos que comprovassem a referida informação. Ressalta-se que até o dia da visita nas escolas, realizada em agosto/setembro/2011, existiam alunos sem livros.

### 2.2.3.3 Constatação

Existência de estoques de livros nas Escolas.

#### Fato:

A partir de verificação "in loco" realizada em 05 (cinco) escolas do Município de Bela Vista do Maranhão-MA, foi constatada a existência de estoques de livros do PNLD 2010-2012, nas escolas E. M. Dr. José Ribamar de Matos e E. M. de Bambu, num total de 578 (quinhentos e setenta e oito) exemplares, conforme discriminado a seguir:

### I) E. M. Dr. José Ribamar de Matos

Título do Livro	Ano	Qtde. de Exemplares
Livros do PNLD-EJA 2011-2013–Coleção É Tempo de Aprender	6° ao 9°	398
TOTAL		398

### II) E. M. de Bambu

Título do Livro	Ano	Qtde. de Exemplares
A Grande Aventura-Língua Portuguesa	3°	10
A Grande Aventura-Língua Portuguesa	4°	15
Geografia do Maranhão	4°	6
História do Maranhão	4°/5°	5
Pode Contar Comigo-Matemática	2°	5
Livros do PNLD-EJA 2011-2013–Coleção É Tempo de Aprender	6° ao 9°	76

Livros do PNLD-EJA 2011-2013– Coleção É Bom Aprender	Vol. 1, 2 e 3	63
TOTAL		180

Destaca-se que a E. M. Juçaral do Mendonças não utiliza livros do PNLD vigente.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação não possui prédio próprio. Esta secretaria municipal funciona em prédio alugado não dispondo dessa forma de espaço físico apropriado para o armazenamento dos livros didáticos, mas medidas práticas já estão sendo adotadas para ampliação do espaço físico da secretaria e, assim, dar adequação ao armazenamento dos livros recebidos através do programa federal."

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante a manifestação do Gestor de que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de espaço físico adequado ao armazenamento dos livros, ressalta-se que, na realidade, não há previsão de manutenção de estoque de livros do PNLD, nem nas escolas, nem nas Prefeituras, salvo se houver previsão de reserva técnica para o município. Os exemplares que porventura sobrarem devem ser remanejados para outras escolas do município. Caso não haja necessidade dessas obras na mesma rede de ensino municipal, estas devem ser remanejadas para outros municípios.

### 2.2.3.4 Constatação

Existência de alunos sem livros.

#### Fato:

Em visita a 05 (cinco) escolas da rede municipal de ensino de Bela Vista do Maranhão-MA constatou-se a ocorrência da falta de livros do PNLD vigente, conforme discriminado na tabela a seguir:

- I) E. M. Dr. José Ribamar de Matos
- a) 04 (livros) de Língua Portuguesa do 5º Ano; e
- b) 01 (um) livro de História do 5º Ano.
- II) E. M. Carlos Paulo
- a) 02 (dois) livros de Língua Portuguesa do 4º Ano;
- b) 02 (dois) livros de Ciências do 4º Ano;
- c) 03 (três) livros de Geografia do 4º Ano;
- d) 01 (um) livro de Matemática do 4º Ano;
- III) E. M. Rizinga
- a) 05 (cinco) livros de Geografia do 6º Ano;
- b) 05 (cinco) livros de História do 6º Ano;
- c) 05 (cinco) livros de Língua Estrangeira do 6º Ano;
- d) 03 (três) livros de Português do 6º Ano;
- e) 01 (um) livro de Matemática do 6º Ano;

- f) 05 (cinco) livros de Geografia do 7º Ano; e
- g) 05 (cinco) livros de Língua Estrangeira do 7º Ano.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação: "é preciso deixar registrado que o número de livros enviados pelo FNDE juntamente com a sobra de outras escolas foi insuficiente para atender a demanda das nossas escolas uma vez que houve devolução do livro em 2009.

#### Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados documentos que sustentassem as explicações apresentadas pelo Gestor. Dessa forma, permanecem os termos da constatação.

### 2.2.3.5 Constatação

Não participação dos professores no processo de escolha do livro didático.

#### Fato:

De acordo com informações prestadas em entrevistas realizadas com professores de 05 (cinco) escolas da rede municipal de ensino de Bela Vista do Maranhão-MA, em 04 (quatro) não houve participação desses profissionais no processo de escolha do livro didático, a saber: E. M. de Bambu, E. M. Carlos Paulo, E. M. Juçaral dos Mendonças e E. M. Rizinga.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2.3.6 Constatação

Não utilização do Sistema de Controle e Remanejamento e Reserva Técnica (SISCORT).

#### Fato:

Em entrevistas realizadas com diretores e/ou professores de 05 (cinco) escolas do município de Bela Vista do Maranhão-MA, em 04 (quatro) obteve-se a informação sobre a não utilização e desconhecimento do SISCORT.

Por conseguinte, a execução do PNLD no citado município está em desacordo com o que prevê os incisos II, III e IV do art. 1º da Resolução nº 30, de 18/06/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"A responsável técnica pela execução do Programa Nacional do Livro Didático e supervisora responsável pelo programa PNLD no município já solicitou a senha do SISCORT para as escolas e está aguardando seu envio para que possa cadastrá-las no referido sistema."

### Análise do Controle Interno:

Diante do reconhecimento pelo Gestor a situação apontada, ratificam-se os termos da constatação.

### 2.2.3.7 Constatação

Ausência de controles de recebimento, distribuição e devolução do livros didáticos.

#### Fato:

Em entrevistas realizadas com professores/diretores de 05 (cinco) escolas do Município Bela Vista do Maranhão-MA (E. M. Dr. José Ribamar de Matos, E. M. de Bambu, E. M. Carlos Paulo, E. M. Juçaral dos Mendonças e E. M. Rizinga), constatou-se a ausência de controles de recebimento dos livros pela escola, distribuição aos alunos e posterior devolução.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"Como resultado das informações contidas no Relatório CGU, mantivemos contato com os responsáveis e recebemos a resposta de que, efetivamente, não há controle eficaz do recebimento de livros didáticos, visto que os mesmo foram entregues, muita das vezes, à noite e, simplesmente, deixados nos depósitos, que mormente tenham sido, efetivamente entregues aos alunos, vai apurar a responsabilidade pelas falhas apontadas."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor limitou-se a informar os procedimentos a serem adotados pelo Município com vistas a solucionar os problemas identificados. Dessa forma, ratificam-se os termos da constatação.

### 2.2.3.8 Constatação

Desconhecimento por parte das escolas sobre as normas que regem o PNLD.

#### Fato:

Em entrevistas realizadas com diretores e/ou professores de 05 (cinco) escolas da rede regular de ensino do município de Bela Vista do Maranhão-MA, constatou-se que esses servidores municipais desconhecem as normas que regem o PNLD, principalmente a Resolução FNDE nº 30, de 18/04/2004 e a Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

### **Ações Fiscalizadas**

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201114201	01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA DE BELA VISTA	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da e	ducação infantil, do ensino fundamental e do

# 2.3.1.1 Constatação

ensino médio.

Divergência entre o número de alunos constante no Censo Escolar 2010 e aquele constante nos diários de classe.

### Fato:

Com base nos registros de frequência verificados nos diários de classe do ano de 2010, pertinentes a 04 (quatro) escolas da rede ensino regular do município de Bela Vista do Maranhão (MA), constataram-se divergências entre a quantidade de alunos informada ao Censo/2010 e o número de alunos frequentes até o mês de maio/2010, conforme relacionado a seguir:

Municínio	Name de Farele	Ensino Infantil		Ensino Fundamental			ЕЈА			
Município	Nome da Escola		Diários (2)	Difer.	Censo (1)	Diários (2)	Difer.	Censo (1)	Diários (2)	Difer.
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. de Bambu	8	17	-9	43	38	5	38	0	38
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. Carlos Paulo	5	7	-2	41	23	18	20	0	20
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. Rizinga	8	0	8	173	112	61	0	0	0
Bela Vista do	Creche									

Maranhão- MA	Comunitária Sorriso da Criança	124	129	-5	0	0	0	0	0	0	
-----------------	--------------------------------------	-----	-----	----	---	---	---	---	---	---	--

### OBSERVAÇÕES:

- (1) Dados constantes da "planilha de verificação do quantitativo de alunos do censo escolar de 2010";
- (2) Dados obtidos nos diários escolares de 2010 na verificação "in loco";
- (3) (Dados do Censo) (Dados dos Diários), necessariamente, nessa ordem.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"A inexistência de tal deve-se ao fato de que a Secretaria de Educação ainda estava coletando os dados necessários e, observa-se desleixo por parte das professoras no preenchimento dos DIÁRIOS DE CLASSE. Tal situação será mais bem tratada, e espera-se, resolvida, em reunião que o Secretário de Educação vai promover com os professores para correção dos desvios relatados."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor assumiu as falhas apontadas e manifestou interesse em saná-las para o futuro. Todavia, ficam mantidos os termos da constatação que se referem ao Censo/2010.

# 2.3.1.2 Constatação

Inadequabilidade das fichas de matrículas.

### Fato:

Solicitadas as fichas de matrícula (dossiês) dos alunos matriculados em 04 (quatro) escolas da rede municipal de ensino de Bela Vista do Maranhão-MA, referentes ao exercício de 2010, constatou-se a ausência da fichas de matrícula e/ou a ausência da cópia da certidão de nascimento do aluno, o que caracteriza os controles referentes às fichas de matrículas como inadequados, conforme se segue:

Município	Escola		Educação Infanil			Educação Fundamental				
		Nº Total de Alunos Dados do Censo	Amos- tra (1)	Incompletas (2)	% Proble- mas (3)	N° Total de Alunos Dados do Censo	Amos- tra (1)	Incompletas (2)	% Proble- mas (3)	T All Da

Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. de Bambu	8	2	0	0	43	6	0	0	:
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. Carlos Paulo	5	2	0	0	41	8	3	37	,
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. Rizinga	8	1	1	100	173	14	7	50	
Bela Vista do Maranhão- MA	Creche Comun. Sorriso da Criança	124	15	6	40	0	0	0	0	

Cabe ressaltar que não foram disponibilizados diários de classe, nem as fichas de matrículas dos alunos referentes ao EJA das escolas E. M. de Bambu e E. M. Carlos Paulo, bem como da educação infantil pertinente à E. M. Rizinga. Por isso, foram considerados inadequados os controles pertinentes às fichas de matrículas, nessas escolas, na sua totalidade.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Documento datado de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA apresentou a seguinte manifestação:

"Efetivamente essas 'fichas de matrículas' estão em desacordo com a Portaria INEP nº 156/2004 devido à grande quantidade de material impresso deixado pela administração anterior. Assim, buscando evitar desperdício de material e do dinheiro público, mormente o reconhecimento de sua desarmonia com a referida portaria INEP preferimos utilizá-las nos anos 2009 e 2010."

#### Análise do Controle Interno:

O fato refere-se à ausência da ficha de matrícula e/ou da certidão de nascimento do aluno. Dessa forma ficam mantidos os termos da constatação.

### 2.3.1.3 Constatação

Não localização de nomes de alunos nos diários de classe.

#### Fato:

Solicitados os diários de classe pertinentes a 04 (quatro) escolas da rede municipal de ensino de

Bela Vista do Maranhão-MA, referentes ao exercício de 2010, com vistas a proceder a identificação dos alunos nos diários de classe com base na lista de alunos proveniente do INEP, deixaram de ser localizados os seguinte alunos:

Município	Escola		Educação Infanil				Educação Fundamental			
		N° Total de Alunos Dados do Censo	Amos- tra (1)	Não Locali- zados (2)	% Problemas (3)	N° Total de Alunos Dados do Censo	Amos- tra (1)	Não Locali- zados (2)	% Proble- mas (3)	To Alu Da Ce
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. de Bambu	8	2	0	0	43	6	0	0	:
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. Carlos Paulo	5	2	0	0	41	8	2	25	2
Bela Vista do Maranhão- MA	E. M. Rizinga	8	1	1	100	173	14	6	43	
Bela Vista do Maranhão- MA	Creche Comun. Sorriso da Criança	124	15	2	13	0	0	0	0	

Cabe ressaltar que não foram disponibilizados os diários de classe dos alunos referentes ao EJA das escolas E. M. de Bambu e E. M. Carlos Paulo, bem como da educação infantil pertinente à E. M. Rizinga. Por isso, foram considerados como não localizados os alunos dessas amostras.

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3.1.4 Constatação

Documentação de alunos divergente em relação ao cadastro do INEP.

# Fato:

Com base na lista de alunos referente à amostra de 04 (quatro) escolas da rede de ensino regular do município de Bela Vista do Maranhão (MA), apurada a partir de informações colhidas junto ao INEP, pertinentes ao Censo/2010, e enviada pela CGU/Brasília, e nas certidões de nascimento desses alunos, constataram-se as seguintes divergências:

Nome da Escola	Nome do Aluno	Divergências
E. M. Bambu	Jadson da Conceição	Data de Nascimento: Censo/2010: 13/07/1999 Certidão de Nascimento: 13/07/1996
E. M. Bambu	Cleiciane Silva e Silva	Município de Nascimento:  Censo/2010: Bela Vista do Maranhão-MA  Certidão de Nascimento: Santa Inês-MA
E. M. Bambu	Marcos Felipe da Cruz de Oliveira	Data de Nascimento: Censo/2010: 18/08/2001 Certidão de Nascimento: 18/08/2002
E. M. Carlos Paulo	Rosivania Bezerra da Rocha	Data de Nascimento:  Censo/2010: 21/11/2000  Certidão de Nascimento: 21/11/1992  Município de Nascimento:  Censo/2010: Santa Luzia-MA  Certidão de Nascimento: Águas Belas-PE

E. M. Carlos Paulo	Elayne Ferreira Batista	Município de Nascimento:  Censo/2010: Bela Vista do Maranhão-MA  Certidão de Nascimento: Santa Inês-MA
E. M. Carlos Paulo	Igor Carlos Silva da Silva	Município de Nascimento:  Censo/2010: Bela Vista do Maranhão-MA  Certidão de Nascimento: Santa Inês-MA
E. M. Carlos Paulo	Rafael Bezerra da Rocha	Município de Nascimento:  Censo/2010: Santa Luzia-MA  Certidão de Nascimento: Águas Belas-PE
E. M. Rizinga	Karina Fernandes Ramos	Nome do Aluno:  Certidão de Nascimento: Karina de Abreu dos Ramos
E. M. Rizinga	Francisco da Silva Sousa	Data de Nascimento: Censo/2010: 04/10/1998 Certidão de Nascimento: 04/10/1995
Creche Comunitária Sorriso da Criança	João Victor Bastos Vasconcelos	Nome da Mãe:  Censo/2010: Edna Maria Silva  Certidão de Nascimento: Edna Maria Silva Bastos  Município de Nascimento:  Censo/2010: Bela Vista do Maranhão-MA  Certidão de Nascimento: Santa Inês-MA
		Nome do Aluno:  Certidão de Nascimento: Francisca Gabriele MarinhoMartins

Creche Comunitária Sorriso da Criança	Francisca Gabriele MarianhoMartins	Nome da Mãe:  Censo/2010: Francisca Nilmar Marinho  Certidão de Nascimento: Francisca Vilmar Marinho Rocha  Município de Nascimento:  Censo/2010: Bela Vista do Maranhão-MA  Certidão de Nascimento: Santa Inês-MA
Creche Comunitária Sorriso da Criança	Maria Izabelly Franco	Nome do Aluno:  Certidão de Nascimento: Maria Izabelly de Lima Franco  Nome da Mãe:  Censo/2010: Erenilde Franco  Certidão de Nascimento: Irenilde de Lima Franco
Creche Comunitária Sorriso da Criança	Manoel Pereira Campos Neto	Município de Nascimento:  Censo/2010: Bela Vista do Maranhão-MA  Certidão de Nascimento: Santa Inês-MA
Creche Comunitária Sorriso da Criança	Eyke Caetano dos Santos	Município de Nascimento:  Censo/2010: Bela Vista do Maranhão-MA  Certidão de Nascimento: Santa Inês-MA

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

# **Ações Fiscalizadas**

2.4.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113706	<b>Período de Exame:</b> 28/12/2008 a 19/06/2012				
Instrumento de Transferência: Convênio	654768				
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 619.386,27				

#### Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas.

### 2.4.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentos relativos ao Convênio FNDE nº 657705/2009 (SIAFI nº 654768).

#### Fato:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 201113706, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão disponibilizasse documentos referentes à execução do Convênio FNDE nº 657705/2009 (SIAFI nº 654768) e, em atendimento à referida solicitação, a Administração Municipal encaminhou o expediente denominado Ofício Circular nº 18/2011, datado de 29 de agosto de 2011, por meio do qual disponibilizou documentos relativos à execução do objeto da transferência, deixando de apresentar, em desacordo com a Lei nº 10.180/2001 os seguintes: i) Termo de Convênio e Aditivos; ii) Plano de Trabalho; iii) Relatórios de Acompanhamento da Execução do Convênio (Boletins de Medição); e iv) Prestação de Contas, nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

Com base nas informações extraídas do SIAFI, verificou-se que, em 28 de dezembro de 2009, a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (UG 153173; Gestão 15253), e a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA (CNPJ nº 01.612.347/0001-58), representada pelo Prefeito José Augusto Sousa Veloso, firmaram o Convênio nº 657705/2009 (SIAFI nº 654768), cujo objeto consiste na construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFANCIA – Unidade Escolar do Tipo "C"). O término de vigência do referido Convênio, após Aditivo, foi estipulado em 19 de junho de 2012 com prazo para apresentação da prestação de contas em 18 de agosto de 2012.

Verificou-se, também, que o valor pactuado totalizou R\$ 619.386,27 (Seiscentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 613.192,41 (Seiscentos e treze mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) a parcela sob responsabilidade do FNDE, liberada parcialmente em 09 de junho de 2010 (Ordem Bancária 2010OB702711, no valor de R\$ 306.596,21) e R\$ 6.193,68 (Seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) a contrapartida municipal, e, ainda, que para movimentação dos recursos, foi aberta a conta nº 26.938-7, junto à Agência nº 0613-0, do Banco do Brasil S.A..

Na análise da documentação disponibilizada, constatou-se a existência de outras irregularidades / impropriedades na execução do objeto, além da atual, as quais encontram-se tratadas em tópicos próprios deste relatório. Estas encontram-se a seguir listadas:

- i) Simulação do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 007/2010, além da existência de falhas formais em sua fase interna;
- ii) Irregularidades evidenciadas na execução de contratos. Pagamento de obra não executada pela

licitante contratada;

- iii) Saques indevidos da conta específica;
- iv) Falta de notificação dos recursos federais recebidos, em desacordo com o previsto na Lei nº 9.452/1997.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.4.1.2 Constatação

Simulação do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 007/2010, realizado para contratação da execução do objeto do Convênio FNDE nº 657.705/2009.

#### Fato:

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201113706-01, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão disponibilizou documentos relativos ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 007/2010, de 13 de abril de 2010 (sessão de abertura dos envelopes marcada para 31 de maio de 2010), cujo objeto seria "a construção de escola de educação infantil, projeto do Proinfância tipo "C" na sede do município de Bela Vista do Maranhão – MA", com valor estimado de R\$ 619.386,27 (Seiscentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais, vinte e sete centavos). A fonte de recursos para essa contratação, conforme item 11.6 do Ato Convocatório, consistia dos recursos oriundos do Convênio FNDE nº 657.705/2009.

A fase interna do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 007/2010 apresentou, pelo menos, as seguintes falhas:

- i) no que se refere ao Ato Convocatório:
- Exigência, no item 1.3 do Ato Convocatório, do comparecimento dos licitantes interessados à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão / MA, em data anterior à realização do certame, para participar de "Sessão Pública de Credenciamento para Visita Técnica ao Local da Obra", o que não encontra amparo legal, ainda mais considerando-se que o não comparecimento implicaria na inabilitação do licitante interessado;
- Incompatibilidade entre o valor máximo estimado para contratação, de R\$ 619.386,27 (Seiscentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais, vinte e sete centavos), conforme item 1.2 do Ato Convocatório e o valor do Total Geral presente no Anexo I Projeto Básico do mesmo Ato Convocatório, o qual atinge o montante de R\$ 803.427,44 (Oitocentos e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais, quarenta e quatro centavos);
- Inexistência de menção, no Ato Convocatório, no que se refere à documentação relativa à qualificação técnica, da exigência de documentação comprobatória "(...) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos", o que se encontra em desacordo com o Item II do Artigo 30 da Lei nº 8.666/1993;
- ii) outras falhas:

- Exigência, no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, de recolhimento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para aquisição do Ato Convocatório, o que esta em desacordo com o § 5º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o Edital estar constituído de apenas 23 páginas, não contemplando, em seus anexos, plantas ou outros que pudessem onerar em sua reprodução; e
- Publicação de Aviso de Adiamento de Licitação, à página 16 do Diário Oficial do Estado do Maranhão (Publicações de Terceiros) fazendo menção, equivocada, de que este processo licitatório serviria para a "(...) Contratação de serviços de construção de uma Escola com 06 salas de aula (...)"; e
- Existência, junto ao Processo Licitatório, de Ata de Abertura e Julgamento das Propostas declarando vencedora a Proposta apresentada pela empresa cadastrada no CNPJ sob nº 00.465.927/0001-05, indicando, erroneamente, que o objeto da licitação seria a "Construção de uma Unidade Escolar para o atendimento do Ensino Fundamental, projeto Espaço Educativo Urbano e Rural II 6 salas, no Município de Bela Vista MA".

Ressalte-se que, durante a realização dos trabalhos de campo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao apresentar esclarecimentos quanto à sua atuação à frente da referida comissão à equipe de fiscalização, declarou:

- não possuir competência e capacidade técnica para integrar uma Comissão Permanente de Licitação;
- que todos os trâmites necessários à realização de processos licitatórios, inclusive elaboração de editais, entrega de convites, publicidade dos mesmos, eram executados por prestador de serviços terceirizado, estranho aos quadros da Administração Municipal, contratado pelo Prefeito Municipal;
- que a definição da modalidade de licitação e dos critérios adotados cabia à Secretaria Municipal de Administração cujo titular era seu esposo; e
- que durante sua permanência à frente da Comissão Permanente de Licitação (janeiro a dezembro de 2010) foram realizadas licitações apenas na Modalidade Carta Convite.

Diante do exposto, e considerando-se que apenas uma licitante apresentou proposta e, ainda, que, conforme relatado em item específico desse Relatório, a mesma não está executando as obras embora venha apresentando documentos fiscais comprobatórios de sua execução, não restou evidenciada a efetiva realização do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 007/2010.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.4.1.3 Constatação

Irregularidades evidenciadas na execução de contratos. Pagamento de obra não executada pela licitante contratada.

#### Fato:

Como resultado da homologação do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 007/2010, foi celebrado, em 25 de junho de 2010, o Contrato N.º "TP. 072010" entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão / MA e a empresa cadastrada no CNPJ sob nº 00.465.927/0001-05

prevendo a execução das obras de "Construção de escola de educação infantil, projeto do Proinfância do Tipo "C"" pelo valor total de R\$ 610.822,00 (Seiscentos e dez mil, oitocentos e vinte e dois reais) no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de início das obras.

Em que pese não ter sido disponibilizada a ordem de início dos serviço ou documento equivalente, quando da realização da vistoria "in loco", em 30 de agosto de 2011, verificou-se, no local, a existência de placa da obra indicando seu início em 25 de junho de 2010 e sua conclusão em 25 de junho de 2011.

Embora não tenham sido apresentados os boletins de medição pela Administração Municipal, a análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio indica uma execução de despesas no valor total de R\$ 302.700,00 (Trezentos e dois mil e setecentos reais), o que equivale a 49,56 % do valor contratado, o que, per se, indicaria atraso injustificado na execução das obras.

Quando da realização da vistoria "in loco", constatou-se a presença de 12 (doze) trabalhadores, entre eles, o mestre de obras (funcionário municipal constante da Folha de Pagamentos) e pedreiros, serventes, armadores e carpinteiros os quais se dedicavam, também, à execução das obras de construção de uma escola (objeto do Convênio FNDE nº 658.714/2009 (SIAFI nº 656.181) situada no terreno ao lado.

Tendo em vista a inexistência de qualquer equipamento que indicasse a presença da empresa contratada e, também, o fato de nenhum dos trabalhadores utilizar trajes e ou equipamentos de proteção individual caracterizados com o logotipo da mesma, foi aplicado questionário a 07 (sete) dos presentes ao canteiro de obras e estes, em síntese, responderam que:

- i) foram contratados pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão / MA;
- ii) a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) não foi assinada pelo empregador;
- iii) o salário é pago por dia trabalhado, em espécie, pelos Secretários Municipais de Administração e/ ou Obras;
- iv) não são oferecidos outros benefícios que não o salário; e, ainda,
- v) não são utilizados equipamentos de proteção individual.

Diante das informações colhidas junto aos trabalhadores, foi encaminhada a Solicitação de Fiscalização nº 201113706-04 à Administração Municipal onde se solicita à Administração Municipal "Identificar o(s) servidor)es) responsável(is) pela aposição dos atestos a seguir em Notas Fiscais / Recibos apresentados a título de documentação fiscal comprobatória de despesas realizadas com recursos do Convênio FNDE nº 657.705/2009 (SIAFI 654.768)". Com isso visavase confirmar, junto ao responsável pelos atestos, o responsável pela execução das obras já que a documentação fiscal comprobatória indica a empresa de CNPJ nº 00.465.927/0001-05, mas, até o término dos trabalhos de campo, não foi apresentada resposta para o pleito.

Com base no exposto, conclui-se que as obras de construção da escola de educação infantil, embora tenham suas despesas embasadas em documentação fiscal disponibilizada pela empresa de CNPJ nº 00.465.927/0001-05 (licitante vencedora do processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2010, contratada para a execução da creche), estão sendo realizadas por pessoal contratado diretamente pela Administração Municipal.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.4.1.4 Constatação

Saques indevidos na conta específica.

#### Fato:

Para movimentação dos recursos oriundos do Convênio FNDE nº 657.705/2009 foi aberta a conta corrente 26.938-7 da agência 0613-0 do Banco do Brasil S.A. Os valores totais pagos com recursos da conta específica até 22 de agosto de 2011, R\$ 302.700,00 (Trezentos e dois mil e setecentos reais), não eram condizentes com a evolução da obra verificada pela equipe de fiscalização quando da vistoria "in loco" realizada em 30 de agosto de 2011 o que configurou a realização de saques indevidos.

Desconsiderando-se que na verificação "in loco" restou evidenciado que a execução das obras, embora exista contrato com a licitante vencedora do processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2010, está a cargo da Administração Municipal, é possível demonstrar, por meio da tabela a seguir construída com base no cotejamento entre a proposta vencedora do processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2010 e o estágio de execução encontrado pela equipe de fiscalização, a existência de saques indevidos na conta específica de, pelo menos, R\$ 122.809,51 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e nove reais, cinquenta e um centavos).

Proposta Vencedora	a - Itens	Verificação "in loco"			
Item Valor (R\$)		Observação	Valor indevido (R\$)		
1. Serviços Preliminares	12.403,41	"1.4 Barração Provisório" não executado.	(8.000,00)		
2. Movimento de Terras	10.629,98	Não se aplica.			
3. Infraestrutura Fundações	48.974,68	Não se aplica.			
4. Superestrutura	100.293,74	"4.4.1 Laje Pré-moldada" não executado.	(38.048,74)		
5. Paredes e Painéis	48.613,92	"5.2.3 Divisória de banheiro e sanitários em granito" não executado.	(8.773,92)		
6. Esquadrias	30.204,08	Não executado			

7. Cobertura	36.618,22	Não executado	
8. Impermeabilização	8.413,17	Não executado	
9. Revestimento de Paredes	70.050,31	Subitens "9.2 Chapisco de aderência em lajes pré moldadas; 9.4 Reboco tipo paulista e=20mm para paredes internas e externas; 9.5 Reboco tipo paulista, e=20 mm, para lajes; 9.6 Revestimento cerâmico de paredes; e 9.7 Revestimento cerâmico de paredes" não executados.	(56.252,89)
10. Pavimentação	76.802,12	Não executado	
11. Rodapés e Peitoris	1.623,18	Não executado	
12. Pintura	22.113,75	Não executado	
13. Instalação elétrica	24.722,17	Não executado	
14. Instalação hidráulica	11.890,96	Não executado	
15. Instalações sanitárias	8.618,49	Não executado	
16. Louças e Metais	8.190,18	Não executado	
17. Tanques e bancadas	3.798,95	Não executado	
18. Diversos	7.352,08	Não executado	

19. Castelo D'água	13.580,39	Não executado	
20. Muro	61.030,58	Não executado	
21. Fossa/Sumidouro	4.897,66	Não executado	
Valor Total (R\$)	610.822,02		(122.809,51)

Soma-se a isso o fato de que sua movimentação se deu, na maioria das vezes, por meio do pagamento de cheques avulsos em agência bancária, o que está em desacordo com a legislação vigente, e, ainda, em datas divergentes das presentes às Notas Fiscais apresentadas pela empresa contratada para executar as obras de construção da creche infantil. A tabela a seguir é exemplificativa:

Data do Débito na Conta Corrente	Histórico do Lançamento	Valor (R\$)	Observação
05/08/2010	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 01612 – Reviver – São Luis / MA)	150.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0465, no valor de R\$ 150.000,00, datada de 04/08/2010.
06/09/2010	102 – Cheque compensado	15.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0476, no valor de R\$
27/09/2010	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 3650 – COHAB Anil – São Luis / MA)	50.000,00	65.000,00, datada de 01/09/2010.
22/12/2010	002 - Cheque	20.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0521, no valor de R\$ 20.000,00, datada de 20/10/2010.
11/02/2011	102 – Cheque compensado	25.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal

02/03/2011	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 3650 – COHAB Anil – São Luis / MA)	21.000,00	n° 0529, no 67.700,00, 08/02/2011.	valor de R\$ datada de
01/04/2011	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 3650 – COHAB Anil – São Luis / MA)	10.000,00		
11/04/2011	002 – Cheque	11.700,00		
Valor total (R\$)		302.700,00		

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.5. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

# **Ações Fiscalizadas**

2.5.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113752	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2009 a 17/06/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio	656181	
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 405.730,85	

### Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a

### 2.5.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentos relativos ao Convênio FNDE nº 658714/2009 (SIAFI nº 656181).

#### Fato:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 201113752, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão disponibilizasse documentos referentes à execução do Convênio FNDE nº 658714/2009 (SIAFI nº 656181) e, em atendimento à referida solicitação, a Administração Municipal encaminhou o expediente denominado Ofício Circular nº 17/2011, datado de 29 de agosto de 2011, por meio do qual disponibilizou documentos relativos à execução do objeto da transferência, deixando de apresentar, em desacordo com a Lei nº 10.180/2001 os seguintes:

- i) Plano de Trabalho;
- ii) Relatórios de Acompanhamento da Execução do Convênio (Boletins de Medição); e
- iii) Prestação de Contas, nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.5.1.2 Constatação

Simulação do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2010, realizado para contratação da execução do objeto do Convênio FNDE nº 658.714/2009.

#### Fato:

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201113752-01, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão disponibilizou documentos relativos ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2010, de 13 de abril de 2010 (sessão de abertura dos envelopes marcada para 31 de maio de 2010), cujo objeto seria "a construção de uma Unidade Escolar para o atendimento do Ensino Fundamental, Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural II – 6 salas de aula no município de Bela Vista do Maranhão – MA", com valor estimado de R\$ 803.427,44 (Oitocentos e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais, quarenta e quatro centavos). A fonte de recursos para essa contratação, conforme item 11.6 do Ato Convocatório, consistia dos recursos oriundos do Convênio FNDE nº 658.714/2009.

A fase interna do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2010, em similaridade ao ocorrido no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 007/2010 (contratação da execução do objeto do Convênio FNDE nº 657705/2009, SIAFI nº 654768) apresentou, pelo menos, as seguintes falhas:

- i)) no que se refere ao Ato Convocatório:
- Exigência, no item 1.3 do Ato Convocatório, do comparecimento dos licitantes interessados à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão / MA, em data anterior à realização do certame,

para participar de "Sessão Pública de Credenciamento para Visita Técnica ao Local da Obra", o que não encontra amparo legal, ainda mais considerando-se que o não comparecimento implicaria na inabilitação do licitante interessado;

- Inexistência de menção, no Ato Convocatório, no que se refere à documentação relativa à qualificação técnica, da exigência de documentação comprobatória "(...) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos", o que se encontra em desacordo com o Item II do Artigo 30 da Lei nº 8.666/1993;

### ii) outras falhas:

- Exigência, no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, de recolhimento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para aquisição do Ato Convocatório, o que esta em desacordo com o \$ 5° do Artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o Edital estar constituído de 25 páginas, não contemplando, em seus anexos, plantas ou outros que pudessem onerar em sua reprodução; e
- Existência, dentre os documentos constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora (CNPJ nº 00.465.927/0001-05), de comprovante de TED com CPMF, datado de 28 de maio de 2010, tendo como remetente a referida licitante e como beneficiária a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão (Banco Bradesco; Agência 0959; Conta 310646) no valor de R\$ 8.034,00, valor similar ao da contrapartida municipal.

Ressalte-se que, durante a realização dos trabalhos de campo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao apresentar esclarecimentos quanto à sua atuação à frente da referida comissão à equipe de fiscalização, declarou:

- não possuir competência e capacidade técnica para integrar uma Comissão Permanente de Licitação;
- que todos os trâmites necessários à realização de processos licitatórios, inclusive elaboração de editais, entrega de convites, publicidade dos mesmos, eram executados por prestador de serviços terceirizado, estranho aos quadros da Administração Municipal, contratado pelo Prefeito Municipal;
- que a definição da modalidade de licitação e dos critérios adotados cabia à Secretaria Municipal de Administração cujo titular era seu esposo; e
- que durante sua permanência à frente da Comissão Permanente de Licitação (janeiro a dezembro de 2010) foram realizadas licitações apenas na Modalidade Carta Convite.

Diante do exposto, e considerando-se que apenas uma licitante (a mesma contratada para a execução das obras objeto do Convênio FNDE nº 657705/2009, SIAFI nº 654768) apresentou proposta e, ainda, que, conforme relatado em item específico desse Relatório, a mesma não está executando as obras embora venha apresentando documentos fiscais comprobatórios de sua execução, não restou evidenciada a efetiva realização do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2010.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.5.1.3 Constatação

Irregularidades evidenciadas na execução de contratos. Pagamento de obra não executada pela licitante contratada.

#### Fato:

Como resultado da homologação do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2010, foi celebrado, em 25 de junho de 2010, o Contrato N.º "TP. 062010" entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão / MA e a empresa cadastrada no CNPJ sob nº 00.465.927/0001-05 prevendo a execução das obras de "Construção de uma Unidade Escolar para o atendimento do Ensino Fundamental, Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural II – 6 salas e demais dependências no município de Bela Vista do Maranhão – MA" pelo valor total de R\$ 798.928,04 (Setecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais, quatro centavos) no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de início das obras.

Em que pese não ter sido disponibilizada a ordem de início dos serviços ou documento equivalente, quando da realização da vistoria "in loco", em 30 de agosto de 2011, verificou-se, no local, a existência de placa da obra indicando seu início em 25 de junho de 2010 e sua conclusão em 25 de junho de 2011.

Embora não tenham sido apresentados os boletins de medição pela Administração Municipal, a análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio indica, até 22 de agosto de 2011, uma execução de despesas no valor total de R\$ 385.500,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), o que equivale a 48,25 % do valor contratado, o que, per se, indicaria atraso injustificado na execução das obras.

Quando da realização da vistoria "in loco", constatou-se a presença de 12 (doze) trabalhadores, entre eles, o mestre de obras e pedreiros, serventes, armadores e carpinteiros os quais se dedicavam, também, à execução das obras de construção de uma creche (objeto do Convênio FNDE nº 657.705/2009 (SIAFI nº 654.768) situada no terreno ao lado.

Da mesma forma como tratado em tópico próprio deste relatório relativo ao Convênio FNDE nº 657.705/2009, tendo em vista a inexistência de qualquer equipamento que indicasse a presença da empresa contratada, foram aplicados questionário a 07 (sete) dos presentes ao canteiro de obras e estes, em síntese, responderam que:

- i) foram contratados pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão / MA;
- ii) a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) não foi assinada pelo empregador;
- iii) o salário é pago por dia trabalhado, em espécie, pelos Secretários Municipais de Administração e/ ou Obras;
- iv) não são oferecidos outros benefícios que não o salário; e, ainda,
- v) não são utilizados equipamentos de proteção individual.

Com base no exposto, conclui-se que as obras de construção da unidade escolar, embora tenham suas despesas embasadas em documentação fiscal disponibilizada pela empresa de CNPJ nº 00.465.927/0001-05 (licitante vencedora do processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2010, contratada para a execução da unidade), estão sendo realizadas por pessoal contratado diretamente pela Administração Municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.5.1.4 Constatação

Saques indevidos na conta específica.

### Fato:

Para movimentação dos recursos oriundos do Convênio FNDE nº 658.714/2009 foi aberta a conta corrente 26.980-8 da agência 0613-0 do Banco do Brasil S.A. Os valores totais pagos com recursos da conta específica até 22 de agosto de 2011, R\$ 385.500,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), não eram condizentes com a evolução da obra verificada pela equipe de fiscalização quando da vistoria "in loco" realizada em 30 de agosto de 2011, o que configurou a realização de saques indevidos.

Desconsiderando-se que, na verificação "in loco" restou evidenciado que a execução das obras, embora exista contrato com a licitante vencedora do processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2010, está a cargo da Administração Municipal, é possível demonstrar, por meio da tabela a seguir construída com base no cotejamento entre a proposta vencedora do processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2010 e o estágio de execução encontrado pela equipe de fiscalização, a existência de saques indevidos na conta específica de, pelo menos, R\$ 168.629,98 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais, noventa e oito centavos).

Proposta Vencedora - Itens		Verificação "in loco"	
Item Valor (R\$)		Observação	Valor indevido (R\$)
01. Serviços Preliminares	33.840,10	Subitens "01.001.001 - Barracão Provisório" e "01.001.002 – Tapume em chapa compensada" não executados.	(24.696,10)
02. Movimento de Terras	9.138,83	Não se aplica.	
03. Infraestrutura 101.181,82		Não se aplica.	
04. Supra estrutura 98.634,11		"004.001.005 - Laje Pré- moldada" não executado.	(44.280,00)
05. Instalações hidro sanitárias	29.248,80	Não executado	

Valor Total (R\$)	798.928,04		(168.629,98)
16. Serviços finais	76.286,05	Não executado	
15. Elementos decorativos e outros	34.028,13	Não executado	
14. Ferragens para esquadrias de madeira	4.227,00	Não executado	
13. Pinturas	27.917,70	Não executado	
12. Soleiras e rodapés	2.217,50	Não executado	
11. Pavimentação	98.037,60	Não executado	
10. Revestimento	89.968,82	Subitens "10.001.002 – Reboco interno de parede", "10.001.003 – Reboco externo", "10.001.004 - Reboco interno de teto" e "10.02.001 – Revestimento cerâmico de paredes" não executados.	(79.587,10)
09. Cobertura	90.784,08	Não executado	
08. Esquadrias	17.124,20	Não executado	
07. Paredes e painéis	37.769,54	"07.002.001 – Divisórias em granito" não executado	(5.100,00)
06. Instalações elétricas e telefônicas	48.523,76	Não executado	

Soma-se a isso o fato de que sua movimentação se deu, na maioria das vezes, por meio do pagamento de cheques avulsos em agência bancária o que está em desacordo com a legislação

vigente, e, ainda, em datas divergentes das presentes às Notas Fiscais apresentadas pela empresa contratada para executar as obras de construção da unidade escolar. A tabela a seguir é exemplificativa:

Data do Débito na Conta Corrente	Histórico do Lançamento	Valor (R\$)	Observação
05/08/2010	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 01612 – Reviver – São Luis / MA)	150.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0464, no valor de R\$ 150.000,00, datada de 04/08/2010.
02/09/2010	002 – Cheque	50.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0475, no valor de R\$ 50.000,00, datada de 31/08/2010.
27/09/2010	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 3650 – COHAB Anil – São Luis / MA)	65.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0495, no valor de R\$ 65.000,00, datada de 23/09/2010.
22/10/2010	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 3650 – COHAB Anil – São Luis / MA)		Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0494, no valor de R\$ 73.500,00, datada de 23/09/2010.
22/12/2010	002 – Cheque	20.000,00	
02/03/2011	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 3650 – COHAB Anil – São Luis / MA)	26.000,00	Supostamente para o pagamento da Nota Fiscal nº 0527, no valor de R\$ 47.000,00, datada de 30/01/2011.
01/04/2011	103 – Cheque pago em outra agência (Ag 3650 – COHAB Anil – São Luis / MA)	10.000,00	

01/04/2011	002 – Cheque	11.000,00	
Vale	or total (R\$)	385.500,00	

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **Ações Fiscalizadas**

2.5.2. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113972	<b>Período de Exame:</b> 30/12/2009 a 29/12/2010	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	655312	
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.900,00	

# Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

#### 2.5.2.1 Constatação

Atraso na apresentação da Prestação de Contas do Convênio 657781/2009 (SIAFI nº 655312).

#### Fato:

O Convênio 657781/2009 (SIAFI 655312), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA foi celebrado em 30 de dezembro de 2009 com prazo: de vigência até 29 de dezembro de 2010; e, para apresentação da prestação de contas até 27 de fevereiro de 2011.

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização 201113972-01, de 23 de agosto de 2011, foi disponibilizada cópia da Prestação de Contas encaminhada à Concedente em 31 de maio de 2011 o que configurou atraso na apresentação da Prestação de Contas em desacordo com o preceituado no Artigo 28 da Instrução Normativa STN nº 01/1997 e Artigo 56 da Portaria Interministerial nº

127/2008.

Ressalte-se que, embora a Administração Municipal tenha apresentado documentação que indique o encaminhamento da Prestação de Contas Final do Convênio em 31 de maio de 2011, em consulta realizada no SIAFI em 13 de setembro de 2011 a situação cadastral do referido convênio era "Adimplente" e os valores constam na situação "A APROVAR" o que comprova o não atendimento dos prazos para análise do processo de prestação de contas pela Unidade Concedente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.5.2.2 Constatação

Veículo utilizado no transporte de alunos em mau estado de conservação.

#### Fato:

Visando verificar o atendimento do preceituado na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão – MA disponibilizasse o veículo adquirido com recursos do Convênio nº 657781/2009 (SIAFI nº 655312) para vistoria pela equipe de fiscalização. Este veículo, conforme DANFE nº 000.024.493 datado de 29/03/2010, trata-se de um ônibus MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, cor amarela, combustível diesel com capacidade para 31 passageiros + 1 auxiliar, chassi nº 93PB42G3PAC032922 e este contemplaria, ainda, uma cadeira de rodas "Projeto Caminho da Escola".

Em 29 de agosto de 2011, quando da realização da vistoria no veículo adquirido verificou-se que o veículo apresentado pela Administração Municipal, de placas NNB – 6920, correspondia ao descrito no referido DANFE/Nota Fiscal e encontrava-se com aproximadamente 63.504 (Sessenta e três mil, quinhentos e quatro) quilômetros rodados.

Embora o atesto por seu recebimento esteja datado em 29 de março de 2010, o que indica que o veículo em apreço não tinha 1 ano e 6 meses de uso quando da vistoria, a equipe de fiscalização constatou seu mau estado de conservação, evidenciado por: presença de 02 pneus carecas no eixo traseiro; ausência da cadeira de rodas "Projeto Caminho da Escola"; e, ainda, a presença em seu interior, de 05 encostos de bancos rasgados com ferragens à mostra.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.6. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

2.6.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113821	<b>Período de Exame:</b> 29/12/2010 a 07/07/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio	665670	
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.142,20	

### Objeto da Fiscalização:

Melhoria da qualidade da educação básica para alunos com deficiência visual, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do plano de metas compromisso todos pela educação.

### 2.6.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentos relativos ao Convênio FNDE nº 703270/2010 (SIAFI nº 665670).

#### Fato:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 201113821, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão disponibilizasse documentos referentes à execução do Convênio FNDE nº 703270/2010 (SIAFI nº 665670). Em atendimento à solicitação, a Administração Municipal encaminhou o expediente denominado Ofício Circular nº 69/2011 por meio do qual disponibilizou apenas extratos bancários da conta específica, o que está em desacordo com a Lei nº 10.180/2001.

Com base nas informações extraídas do SIAFI, verificou-se que, em 29 de dezembro de 2010, a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (UG 153173; Gestão 15253), e a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA (CNPJ n° 01.612.347/0001-58), representada pelo prefeito José Augusto Sousa Veloso, firmaram o Convênio n° 703270/2010 (SIAFI n° 665670), cujo objeto consiste na aquisição de mobiliário para escola de ensino fundamental em atendimento a emenda parlamentar. O término de vigência do referido Convênio, após Aditivos, foi estipulado em 07 de julho de 2012 com prazo para apresentação da prestação de contas em 05 de setembro de 2012.

Verificou-se, também, que o valor pactuado totalizou R\$ 100.142,20 (Cem mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), sendo R\$ 98.989,90 (Noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) a parcela sob responsabilidade do FNDE, liberada em 11 de julho de 2011 (Ordem Bancária 2011OB703011) e R\$ 1.469,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) a contrapartida municipal, e, ainda, que para movimentação dos recursos, foi aberta a conta nº 40.726-7, junto à Agência nº 0613-0, do Banco do Brasil S.A..

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 17/11/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201112947	a			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PREFEITURA DE BELA VISTA	Financeiros:			
	R\$ 94.852,20			
Objeto da Fiscalização:				
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assist	ência Farmacêutica- PEAF para atendimento			
à Farmácia básica.				

## 3.1.1.1 Constatação

Aquisição de medicamentos básicos com até 163% de superfaturamento.

#### Fato:

O município de Bela Vista do Maranhão possui gestão plena de sistema de saúde. Por isso, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelas aquisições de medicamentos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Em suas aquisições, o município tem adquirido medicamentos básicos com superfaturamento de até 163%. Da análise comparativa dos preços de mercado e de aquisição de dez medicamentos escolhidos aleatoriamente, dentre os constantes da última nota fiscal de compra de fármacos, concluiu-se que todos os itens foram comprados com superfaturamento, conforme demonstrado na planilha a seguir.

Análise do preço de aquisição de medicamentos básicos da Secretaria Municipal de Saúde de

#### Bela Vista do Maranhão Preço de Preço de Sobrepreco Mercado\*\* Item Medicamento Aquisição\* (%)(**R**\$) (R\$) Albendazol 400 mg, comprimido 0,26 0,10 156% 2 0,05 69% Cimetidina 200mg, comprimido 0,03 Azitromicina 500 mg, comprimido 0,55 0,26 110% 0.08 0,04 Complexo B, comprimido 111% Ácido Acetilsalicílico 100 mg, comprimido 0,01 0,01 5 82% 6 Ácido Fólico 5 mg, comprimido 0,02 0,01 121%

0.80

1,10

3.99

0.03

0,46

0,57

1,78

0.01

73%

95%

124%

163%

600.000UI,

## Manifestação da Unidade Examinada:

Albendazol 40 mg/ml suspensão, frasco com 10

Cefalexina 250 mg suspensão, frasco com 60 ml

Procaína

G.

Vaptropil (Captopril) 25 mg, comprimido

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

7

8

9

10

lm1

ampola

Benzilpenicilina

<sup>\*</sup> Valor declarado nas notas fiscais n.º 51 e 52, emitidas em 11/07/2011, pela empresa Costa e Silva Ltda. (CNPJ 09.253.439/0001-09)

<sup>\*\*</sup> Valor constante do Sistema BPS - Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde.

<sup>&</sup>quot;Mesmo tentando cumprir a tabela constante no BPS, todos os concorrentes participantes dos certames alegam a impossibilidade de cumprir tais valores em face da dificuldade de aceso ao município, fato que levou à algumas desistências de fornecedores".

A justificativa apresentada para aquisição de medicamentos com sobrepreço não é plausível. Nenhuma peça do processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2011 – que motivou a contratação com sobrepreço – denota tentativa de balizar a contratação pelos preços constantes do BPS. Pelo contrário, os preços de referência constantes da planilha "Anexo I – Especificações técnicas e condições de fornecimento" são ainda superiores aos preços contratados.

E as dificuldades de acesso ao município são infundadas, haja vista a Sede localizar-se à margem da BR-316, distante 240 quilômetros da capital do Estado, e apenas onze quilômetros de uma cidade com 77 mil habitantes.

# 3.1.1.2 Constatação

Ausência de alocação da contrapartida municipal na conta bancária do Programa de Assistência Farmacêutica e transferência a menor dos aportes financeiros federal e estadual para o Programa.

#### Fato:

A Resolução nº 208/2009, de 17/12/2009, da Comissão Intergestores Bibartite – CIB/MA, destinou, ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, além do aporte financeiro da União (R\$ 5,10 por habitante ao ano), R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) de cada ente federativo. Os repasses estaduais para o município, em 2010, totalizaram R\$ 16.001,58 (dezesseis mil e um reais e cinquenta e oito centavos); e de janeiro a junho de 2011, R\$ 11.109,78 (onze mil, cento e nove reais e setenta e oito centavos).

O aporte financeiro da União foi de R\$ 45.160,56 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em 2010, e R\$ 22.580,28 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), de janeiro a junho de 2011.

O município não depositou, em conta específica do Programa de Assistência Farmacêutica, sua contrapartida.

Das informações acima, infere-se que a contrapartida estadual utilizou parâmetro populacional do município de Bela Vista do Maranhão divergente do adotado pela União. Os repasses da União, nos dois exercícios financeiros, foram calculados a partir da população de 8.855 habitantes – mesma população estimada pelo IBGE, em 2009, para o referido município. Contudo, o Estado do Maranhão adotou, para 2010, população de 8.603 habitantes e, para 2011, 11.946 habitantes.

Dessa forma, o Estado repassou ao município R\$ 468,72 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) a menos, no ano de 2010. E ainda, o repasse estadual referente ao ano de 2010 somente ocorreu em 16/03/2011, quando deveria ser em parcelas mensais. E como a população municipal estimada pelo IBGE, em 2010, foi de 12.049 habitantes, nos seis primeiros meses do ano, o Estado repassou R\$ 95,79 (noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) a menos ao município de Bela Vista do Maranhão.

A União, por sua vez, aportou R\$ 8.144,67 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a menos para o município, no primeiro semestre de 2011.

Ressalte-se que a Portaria nº 4.217/2010, do Ministério da Saúde, definiu que as três esferas de governo deveriam utilizar, como parâmetro populacional do cálculo do montante dos recursos alocados em 2010, a população definida pelo IBGE em 2009. E na definição do montante dos anos seguintes, o parâmetro populacional seria atualizado por portaria do Ministério da Saúde, em conformidade com os estudos do IBGE.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.1.3 Constatação

Ausência de controle sobre as despesas com aquisição de medicamentos básicos e sobre o prazo de validade, estoque e dispensação dos medicamentos da farmácia básica e controle deficiente sobre os medicamentos distribuídos às unidades de saúde.

#### Fato:

Os medicamentos básicos e não básicos e os insumos hospitalares e odontológicos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão não possuem tratamento orçamentário e financeiro diferenciados. É dizer, todo esse material é entregue por meio da mesma nota fiscal, empenhado na mesma nota de empenho e pago por meio da mesma ordem de pagamento, sem distinção entre o que pertence à Assistência Farmacêutica e às demais ações da Atenção Básica. Por isso, não há controle orçamentário-financeiro sobre as despesas com aquisição de medicamentos básicos.

No almoxarifado farmacêutico, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, os medicamentos básicos são recebidos, separados dos demais medicamentos e materiais pela farmacêutica e acondicionados em prateleiras de aço. A maior parte dos medicamentos básicos é imediatamente remetida às sete unidades de saúde existentes no município, mediante controle de distribuição. A via consolidada das distribuições fica sob a guarda da farmacêutica, e a via individual de cada unidade de saúde é entregue à respectiva unidade. Porém, somente dois postos de saúde (Bela Vista de Baixo e Tocantins) arquivam essas guias.

Ainda assim, o controle sobre a distribuição de medicamentos é parcial, pois, somente é realizado quando a farmacêutica executa a distribuição automática e geral dos fármacos recém recebidos do fornecedor. No ínterim entre uma remessa e outra do fornecedor, não há controle sobre a distribuição esporádica dos medicamentos em estoque no almoxarifado, enviados por demanda das unidades de saúde.

Além de haver falha no controle de distribuição de medicamentos para os postos de saúde, não há controle algum sobre o recebimento e estoque da farmácia básica. Também não há controle sobre prazo de validade, nem se encontra registro sobre os medicamentos inutilizados devido ao vencimento desse prazo.

Da mesma forma, os controles das unidades de saúde são inexistentes ou precários. Além de não haver controle total sobre os medicamentos recebidos do almoxarifado, não há controle de estoque nem de dispensação de medicamentos, com exceção da unidade de saúde de Rezinga, onde as entregas de medicamentos aos pacientes são registradas em um livro. Apesar do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica orientar para que a segunda via da receita seja arquivada na farmácia, esse procedimento não é executado, haja vista os médicos e enfermeiros não prescreverem os receituários de medicamentos da farmácia básica em duas vias.

Apenas as unidade de saúde de Aratauí e Bela Vista de Baixo possuem controle sobre o prazo de validade dos medicamentos em estoque. E nenhuma unidade detém registro dos medicamentos devolvidos ao almoxarifado da Secretaria de Saúde, em virtude da proximidade do prazo de vencimento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"Há de se ponderar os parcos recursos percebidos pelo município nos repasses federais e a ausência de fonte própria de recursos que impossibilitam a criação de condições, aos moldes do

que indicam a CGU, para o armazenamento dos medicamentos.

"Dito de uma forma que não leve em condições esses importantes aspectos, isso soaria como até deboche, mas em verdade, o município faz tudo o que está em seu alcance para adequar as condições necessárias ao exigido, sem haver, contudo, prejuízo da qualidade ou que se provoque a perda de medicamentos, fazendo, assim rigoroso controle, justamente pelo fato de que sabemos das dificuldades de sua armazenagem".

#### Análise do Controle Interno:

Não foram apontados, no relatório, problemas referentes às condições de armazenagem dos medicamentos. Assim, a linha da justificativa apresentada não se adequa aos fatos aqui relatados, que dizem respeito à inexistência ou precariedade dos controles de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos.

Os custos para implantação dos controles internos não devem ser maiores do que os prejuízos e desperdícios decorrentes dos riscos assumidos pela gestão patrimonial, com a ausência de controles. Portanto, os controles não encarecem a Administração; ao contrário, contribuem para minimizar os riscos, com a consequente diminuição ou eliminação de desperdícios e prejuízos.

O Ministério da Saúde disponibiliza, gratuitamente, aos gestores municipais, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). Esse sistema informatizado possibilita o efetivo controle sobre a gestão dos medicamentos.

Dessa forma, não são aceitas as justificativas de impossibilidade financeira para implantação de controles internos sobre a gestão dos medicamentos da farmácia básica.

# 3.1.1.4 Constatação

Falta crônica de medicamentos básicos nas unidades de saúde, para atendimento aos pacientes receitados pelos médicos e enfermeiros do PSF.

#### Fato:

De acordo com o comando contido no art. 3°, § 1°, da Portaria n° 4.217/2010, do Ministério da Saúde, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) é o organismo responsável pela pactuação do elenco de referência estadual de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde. Por meio da Resolução n° 210/2009, a CIB/MA elegeu 279 medicamentos e insumos para comporem o Elenco de Referência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Estado. O município de Bela Vista do Maranhão, por sua vez, por meio do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica de 2010, compôs uma relação com 224 medicamentos essenciais. E o Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde produziu o "Elenco Padronizado de Medicamentos Básicos" com apenas 63 medicamentos.

Mas, de acordo com as listas de distribuição de medicamentos dos últimos doze meses, a contar de agosto de 2010 (quatro listas: março, abril, maio e julho de 2011), apenas 23 medicamentos da farmácia básica foram disponibilizados às unidades de saúde. Os medicamentos disponíveis distribuem-se em sete dos 21 subgrupos farmacológicos para tratamento de doenças, divididos segundo a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2010. Daí, não foram disponibilizados à população do município medicamentos pertencentes aos seguintes subgrupos medicamentosos, essenciais para tratamento de diversas doenças: antialérgicos e medicamentos usados em anafilaxia; substâncias minerais utilizadas para reposição hidroeletrolítica; medicamentos que atuam no sistema nervoso central, como os anticonvulsivantes; antiácidos, antidiarréicos e laxativos; medicamentos que atuam sobre o sistema respiratório; hormônios tireoidianos e medicamentos antitireoidianos; e medicamentos antiinfecciosos, antipruginosos e antiinfecciosos de uso tópico. O único analgésico disponível era o ácido acetilsalicílico, o que

deixa sem opção os pacientes alérgicos a esse princípio ativo.

Além de não conter as classes medicamentosas relacionadas acima, as unidades de saúde de Bela Vista do Maranhão sofriam constantes desabastecimentos fármacológicos dentre alguns dos 23 medicamentos adquiridos nos últimos doze meses. De uma pesquisa realizada com 22 famílias selecionadas aleatoriamente nos Povoados Aratauí e Curva da Mata do Boi e na Sede do município, dentre as beneficiárias do Programa Bolsa Família, descobriu-se que, para esse grupo, foram receitados 26 medicamentos, nos últimos doze meses, mas somente uma receita foi atendida pela unidade de saúde. Os medicamentos mais faltosos foram: paracetamol (3); amoxicilina (3); vitamina (2); e ciprofloxacino (2).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às demais negativas de atendimentos, apuramos que, muitas das pessoas ouvidas pela equipe da CGU, são pessoas descontentes da atual administração e, por isso mesmo, estariam tentando manchar o nome do atual gestor público".

## Análise do Controle Interno:

As entrevistas realizadas para formação da convicção da opinião do auditor foram realizadas com base em amostra estatística não probabilística e foram corroboradas por outros testes de auditoria, cujos resultados apontaram desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde. Os trabalhos de fiscalização foram realizados de forma imparcial e descaracterizados de qualquer viés político-partidário. Portanto, os achados dessa auditoria não são frutos de descontentamentos isolados de munícipes, mas de trabalho de auditoria estritamente técnico.

## 3.1.1.5 Constatação

Fraude na licitação Convite nº 12/2010, para aquisição de medicamentos.

#### Fato:

No exercício financeiro de 2010, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu uma única licitação para compra de medicamentos: o Convite nº 12/2010, do tipo menor preço global. O edital da licitação contém a data de 19/02/2010 como dia da sessão de julgamento das propostas. Consta do processo três empresas convidadas: C.A.B. Carvalho – Medicamentos (CNPJ 05.144.521/0001-36); Hospmed – V.M. Barros Com. Representação (CNPJ 41.623.893/0001-09); e Costa & Silva Ltda. (CNPJ 09.253.439/0001-09), bem como consta proposta de preço dessas três firmas.

A comissão de licitação adjudicou todo o objeto licitado à empresa C.A.B. Carvalho – Medicamentos, por ter apresentado o menor preço global: R\$ 73.486,39 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Contudo, a firma Hospmed – V.M. Barros Com. Representação negou participação na licitação e emissão da proposta de preço, bem como arguiu que o formulário usado na confecção da proposta não é o papel timbrado adotado pela empresa. Além da declaração do representante da Hospmed, os elementos a seguir arrolados, constantes do processo, denotam que o procedimento licitatório não ocorreu, de fato:

a) A certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias da Hospmed – V.M. Barros Com. Representação fora emitida em 24/08/2010, ou seja, seis meses após a realização da

licitação;

- b) Ao invés de ato constitutivo das firmas, conforme exigência editalícia, constam do processo cópias não autenticadas do formulário "Requerimento de Empresário" dirigido à junta comercial, das empresas C.A.B. Carvalho Medicamentos e Hospmed V.M. Barros Com. Representação;
- c) Nenhuma proposta foi assinada ou teve a identificação do representante da empresa, bem como não foram acompanhadas de expediente de encaminhamento;
- d) Em detrimento da exigência editalícia de participação apenas de empresas do ramo farmacológico, a firma Costa & Silva Ltda. não possui autorização da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária para comercialização de medicamentos, bem como não está descrito, dentre as atividade econômicas, o comércio atacadista de produtos farmacêuticos a empresa é do ramo varejista;
- e) Da mesma forma da alínea anterior, a empresa Hospmed V.M. Barros Com. Representação não é atacadista, nem comercializa medicamentos; a atividade econômica da empresa é comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- f) A ata da sessão de abertura e julgamento da licitação inicia-se com a descrição da data de sua realização: "Aos doze dias do mês de fevereiro [...]", mas, ao final da ata foi inserida a data marcada no edital: 19 de fevereiro de 2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"Com respeito aos demais aspectos lançados neste ponto, destaque-se que dizem respeito à incorreções formais, que são explicadas pela falta de pessoal qualificado para proceder de forma correta e, as já apontadas falhas do controle interno da prefeitura que, ademais se ressente de pessoal humano qualificado para o exercício dessa função".

[...]

"Diverso do que está consignado no referido Relatório CGU, informamos que todas as etapas do processo licitatório estão em conformidade ao regramento legal (sic, EDITAL, ORDEM DE FORNECIMENTO, CONTRATO etc). Estar-se-á adotando o chamamento, inclusive das empresas que alegam não terem participado do certame para que subsidiem ao município na completa apuração de possíveis responsáveis pelo fato".

#### **Análise do Controle Interno:**

Apesar de o gestor arguir que "todas as etapas do processo licitatório estão em conformidade ao regramento legal", o item relata diversas inconsistências e falhas na instrução da licitação Convite nº 12/2010, e nenhuma delas foi individualmente rechaçada na justificativa apresentada. Algumas das inconsistências apontadas não são atribuíveis ao despreparo dos integrantes da comissão de licitação, mas a indícios de má fé, que apontam montagem fraudulaenta de processo licitatório. E o chamamento da empresa que alegou para a CGU não ter participado da licitação não elimina nem mitiga a gravidade das constatações apuradas na fiscalização. Dessa forma, mantém-se, integralmente, este item no relatório.

## 3.1.1.6 Constatação

Favorecimento a empresa na licitação Pregão Presencial nº 006/2011, para aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares.

#### Fato:

No exercício financeiro de 2011, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu uma única licitação para compra de medicamentos: o Pregão Presencial nº 006/2011, do tipo menor preço por lote. O edital da licitação contém a data de 11/02/2011 como dia de apresentação e julgamento das propostas. O edital dividiu a licitação em três lotes: Lote 01 – Correlatos; Lote 02 – Medicamentos hospitalares; e Lote 03 – Medicamentos da farmácia básica. O valor total de referência da licitação foi R\$ 866.275,82 (oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

O aviso de licitação fora publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação estadual "O Debate", mas, de acordo com a ata de realização do pregão presencial, apenas a empresa Costa & Silva Ltda. (CNPJ 09.253.439/0001-09) compareceu à sessão de licitação. Consta da referida ata a inabilitação da empresa, em virtude de ausência de documentos de habilitação e certidões vencidas. Porém, o pregoeiro remarcou para 23/02/2011, sessão para análise da documentação de habilitação da mesma empresa, a fim de que a firma pudesse solucionar as pendências.

O fato de apenas uma empresa comparecer a uma licitação de valor próximo a novecentos mil reais, promovida por um município às margens da BR-316, distante 240 quilômetros da capital do Estado, e onze quilômetros de uma cidade com 77 mil habitantes, pesa contra a credibilidade do ente patrocinador da licitação. E, ao invés de repetir a licitação, para, na segunda tentativa, atrair mais concorrentes, a comissão cometeu o ato antieconômico de beneficiamento de um licitante.

Há ainda, no processo, os seguintes elementos, que maculam a lisura da presente licitação:

- a) O edital não cumpriu a exigência do Ministério da Saúde de requisitar dos licitantes: licença sanitária estadual ou municipal; autorização de funcionamento pela ANVISA; e certificado de procedência dos produtos, lote a lote; (Portaria nº 2.814/1998/GM/MS);
- b) Em detrimento da exigência da Portaria nº 2.814/2002/GM/MS, de contratação apenas de empresas autorizadas a comercializar medicamentos, a firma Costa & Silva Ltda. não possui autorização da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária para essa prática comercial, bem como não está descrito, dentre as atividade econômicas da empresa, o comércio atacadista de produtos farmacêuticos a empresa é do ramo varejista;

c) Os preços de referência possuem várias incongruências, pois o mesmo medicamento contido no lote 02 possui preço divergente no lote 03, conforme se visualiza no quadro a seguir:

Medicamento	Preço de Referência Unitário do Lote 02 (R\$)	Preço de Referência Unitário do Lote 03 (R\$)
Dinitrato de isossorbida 05 mg c/ 20 comprimidos	0,66	1,30
Dipirona sódica gts 500 mg/ml 10 ml	0,70	0,72
Òleo mineral 100 ml	2,45	6,00

Penicilina G. Benz. 1.200.000U C/50F/A S/DIL	95,90	68,98
Penicilina G. Benz. 600.000 C/50F/A	60,00	64,23
Prometazina 50 mg/02ml caixa com 50 ampolas	92,10	69,49

d) Os preços ofertados pelo licitante seguiram a mesma incongruência acima, ou seja, apesar de ter ofertado um preço no lote 02, o licitante ofertou preço diferente para o mesmo produto no lote 03;

Medicamento	Preço Unitário Ofertado no Lote 02 (R\$)	Preço Unitário Ofertado no Lote 03 (R\$)
Dinitrato de isossorbida 05 mg c/ 20 comprimidos	0,62	1,23
Dipirona sódica gts 500 mg/ml 10 ml	0,66	0,68
Òleo mineral 100 ml	2,31	5,65
Penicilina G. Benz. 1.200.000U C/50F/A S/DIL	76,00	65,00
Penicilina G. Benz. 600.000 C/50F/A	36,00	60,53
Prometazina 50 mg/02ml caixa com 50 ampolas	86,79	65,48

e) A razão entre o preço ofertado e o preço de referência (preço ofertado preço de referência) em 238 dos 299 itens licitados é igual a 0,94, o que indica que a proposta da empresa foi montada a partir da planilha de referência de preço, ou vice-versa;

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

f) Os preços apresentados pela única empresa participante da licitação estão muito acima da média de mercado, conforme detalhado em item anterior deste relatório.

"Com respeito aos demais aspectos lançados neste ponto, destaque-se que dizem respeito à incorreções formais, que são explicadas pela falta de pessoal qualificado para proceder de forma correta e, as já apontadas falhas do controle interno da prefeitura que, ademais se ressente de pessoal humano qualificado para o exercício dessa função".

"Diverso do que está consignado no referido Relatório CGU, informamos que todas as etapas do processo licitatório estão em conformidade ao regramento legal (sic, EDITAL, ORDEM DE FORNECIMENTO, CONTRATO etc)".

## **Análise do Controle Interno:**

Apesar de o gestor arguir que "todas as etapas do processo licitatório estão em conformidade ao regramento legal", o item relata diversas inconsistências e falhas na instrução da licitação Pregão Presencial nº 006/2011, e nenhuma delas foi individualmente rechaçada na justificativa apresentada. Algumas das inconsistências apontadas não são atribuíveis ao despreparo dos integrantes da comissão de licitação, mas a indícios de má fé, que apontam favorecimento ao único participante da licitação.

# 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Opera	cionais
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113655	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### 3.2.1.1 Constatação

Ausência de comprovação de realização de processo seletivo para contratação de agentes comunitários de saúde.

#### Fato:

O município de Bela Vista do Maranhão possui sete unidades de saúde, mas somente quatro delas conta com equipe de saúde da família; três distribuídas na Zona Rural e uma na Zona Urbana,

todas com o Programa Saúde Bucal implantado. Essas equipes fazem a cobertura de 100% das famílias do município (2.244 famílias). Em processo de amostragem, a presente fiscalização foi exercida sobre as equipes do PSF do Centro de Saúde Bela Vista, na Sede do município, e da Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi.

Segundo declaração do Secretário Municipal de Administração, treze agentes comunitários de saúde foram recrutados por meio de processo seletivo realizado pela Secretaria de Estado da Saúde; dois, contratados sem processo seletivo pelo município; e os demais, em processos seletivos realizados por gestores anteriores. Contudo, o gestor não disponibilizou documentos dos processos seletivos alegados. E os dois contratados diretamente não estão relacionados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Dessa forma, não há comprovação de que a contratação dos agentes comunitários de saúde tenha obedecido aos preceitos legais, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"Porém e, antes de adentrar-se na estrita explicação e justificativa das acusações de irregularidades impostas ao Requerido, cumpre-nos ressaltar, por primeiro, a situação calamitosa em que o atual Prefeito de Bela Vista do Maranhão, recebeu esta Administração depois de ter sido afastado de seu cargo, o que dificultou o atendimento das requisições de documentos por parte da equipe de fiscalização CGU, tendo inclusive registrado, sobre esse aspecto, Boletim de Ocorrência Policial, onde se atesta a supressão de inúmeros documentos relativos à vida administrativa do ente federativo, desaparecendo inclusive toda a documentação contábil-financeiro referente aos compromissos do ente municipal, dos anos anteriores de sua gestão, seja com seus próprios servidores, seja com fornecedores, ou mesmo qualquer documento referente à vida administrativa do município sobre compromissos com os demais entes federativos etc."

## Análise do Controle Interno:

A Súmula nº 230, do Tribunal de Contas da União, determina que ao sucessor compete, na ausência de documentação comprobatória dos atos de gestões anteriores, tomar todas as medidas possíveis para obtenção dos referidos registros documentais:

"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade."

Apenas o registro da ocorrência policial não esgota as providências pretendidas para reaver o acervo da gestão municipal, dessa forma, a justificativa não elide a irregularidade detectada.

# 3.2.1.2 Constatação

Descumprimento da carga horária pelos profissionais de nível superior do PSF.

#### Fato:

Nas duas unidades de saúde vistoriadas: Centro de Saúde Bela Vista e Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi, há descumprimento da carga horária contratualmente estabelecida de quarenta horas semanais pelos médicos, enfermeiros e dentistas. No Centro de Saúde Bela Vista, na Sede do município de Bela Vista do Maranhão, somente há atendimento médico às terças-feiras, no turno matutino e vespertino, e sextas-feiras, no período matutino, limitado a vinte pacientes, em cada turno. Em média são ofertadas apenas doze horas semanais de atendimento

médico à comunidade.

Em contraste com a baixa carga horária dos médicos, a equipe de saúde da família da Sede do município é responsável pela cobertura de 937 famílias. Em corroboração à deficiência de médicos disponíveis, foi relatado por uma família, selecionada em processo de amostragem, que os pacientes precisam chegar ao Centro de Saúde por volta das 4:30 da manhã, para conseguir a consulta.

A mesma situação é vivenciada na Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi. O atendimento médico é prestado pela própria Secretária Municipal de Saúde, às quintas-feiras, e por um outro médico, que frequenta aquela localidade às terças-feiras. São, também, doze horas de atendimento médico por semana, para uma comunidade composta por 574 famílias.

A carga horária da enfermeira da ESF da Curva da Mata do Boi restringe-se a 28 horas semanais, distribuídas em quatro dias da semana, pois não há profissionais de nível superior às sextas-feiras, nessa unidade de saúde. O dentista, por sua vez, presta dezesseis horas de atendimento, às terças e quintas-feiras.

No Centro de Saúde Bela Vista, há dentista disponível à população apenas vinte horas por semana. E duas enfermeiras se revezam, nas duas unidades de saúde da Sede (Centro de Saúde Bela Vista e Unidade de Saúde Bela Vista de Baixo), com carga horária total de 40 horas por semana.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao cumprimento de jornada em numero inferior ao que se contratara (sic, médico do PSF) informamos que tal fato era desconhecido da Secretaria de Saúde, que agora conhecedora desta irregularidade, adotará providencias no sentido de apurar com rigor a veracidade da informação e, caso seja constatada sua ocorrência, adotará medidas que se fizerem adequadas".

## Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não repudia os fatos relatados; apenas demonstra surpresa com o descumprimento da carga horária pelos profissionais do PSF e promete apurar as ocorrências apontadas neste relatório e, em seguida, tomar medidas cabíveis, sem especificar quais medidas seriam adotadas. No entanto, a própria secretária de saúde, que também é primeira-dama do município, é um dos médicos que descumprem a jornada de quarenta horas semanais.

# 3.2.1.3 Constatação

Fraude no cadastro de médico de saúde da família, além de inconsistências e desatualização das informações sobre composição das equipes de saúde da família no CNES.

## Fato:

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não possui informações fidedignas quanto às duas equipes de saúde da família selecionadas em procedimento amostral. Dos dezessete profissionais da equipe de saúde da família do Centro de Saúde Bela Vista, seis não trabalham nessa equipe: um médico (CNS 980016281218464); uma enfermeira (CNS 980016284880419); um dentista (CNS 980016283683237); um agente comunitário de saúde (CNS 980016281303615); uma auxiliar de consultório dentário (CNS 980016281314064); e uma auxiliar de enfermagem (CNS 190039566880008); além de uma outra agente comunitária de saúde (CNS 201073385180008), licenciada há cinco meses.

O médico cadastrado na equipe nunca trabalhou em Bela Vista do Maranhão. Apesar de ser irmão

de outro médico que trabalha no município, possui residência em Jundiaí-SP. Os dois médicos que, de fato, trabalham no Centro de Saúde já possuem vínculo com o programa em outra equipe: o médico de CNS 190048432830005 pertence à equipe de Duas Barracas, em Santa Luzia-MA; e o médico de CNS 108969820570003 integra a equipe de saúde da família de Rezinga, em Bela Vista do Maranhão.

A enfermeira cadastrada na equipe do Centro de Saúde Bela Vista, trabalha, de fato, na Unidade de Saúde Bela Vista de Baixo. E a enfermeira responsável pela equipe é cadastrada com o CNS 980016281329835, na Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi.

O dentista cadastrado na equipe do Centro de Saúde Bela Vista, trabalha, de fato, na Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi. E a dentista que presta serviços no Centro de Saúde Bela Vista é cadastrada com o CNS 980016285175921, na Unidade de Saúde da Família do Aratauí.

No lugar do agente de saúde CNS 980016281303615 foi contratada uma outra agente, não cadastrada no CNES. A auxiliar de consultório dentário cadastrada no Sistema responde como diretora do Centro de Saúde; para sua vaga foi contratada outra profissional, não cadastrada. A auxiliar de enfermagem constante do CNES foi desligada da equipe em 2009.

Na Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi, dos treze componentes da equipe, quatro não possuem vínculo efetivo com a unidade: uma enfermeira (CNS 980016281329835); uma dentista (CNS 980016280416351); uma auxiliar de consultório dentário (CNS 980016281284076); e uma auxiliar de enfermagem (CNS 160280928600007).

A enfermeira cadastrada na equipe da Curva da Mata do Boi, trabalha, de fato, no Centro de Saúde Bela Vista. E a enfermeira responsável pela equipe da Curva da Mata do Boi não possui cadastro no CNES. A dentista cadastrada nessa equipe, trabalha, de fato, na Unidade de Saúde da Família Aratauí. E o dentista que presta serviços na Curva da Mata do Boi é cadastrado com o CNS 980016283683237, na equipe de saúde da família do Centro de Saúde Bela Vista.

A auxiliar de consultório dentário cadastrada no Sistema foi substituída por outra profissional, em 2006, e ainda não registrada no CNES. A auxiliar de enfermagem constante do CNES foi desligada da equipe em 2010 e substituída por outro profissional, não cadastrado no Sistema.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 3.2.1.4 Constatação

Curso introdutório não realizado por um dos agentes comunitários de saúde.

## Fato:

A agente comunitária de saúde contratada para substituir o agente de CNS 980016281303615, na equipe de saúde da família do Centro de Saúde Bela Vista, não participou de curso introdutório de capacitação dos agentes.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.5 Constatação

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

## Fato:

Uma das quatro famílias selecionadas em procedimento amostral para entrevista afirmou não contar com a facilidade de o agente comunitário de saúde marcar consulta médica, quando necessário. As vezes em que precisou desse atendimento, teve que pegar fila por volta das 04:30, no Centro de Saúde Bela Vista, para conseguir consulta médica.

Outra família entrevistada relatou que, em agosto de 2011, deixou de ser atendida pelo odontólogo por falta de luvas descartáveis, na Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi. Na mesma unidade de saúde, outra família informou não ter sido atendida por falta de instrumentos e dentista disponível. As mesmas duas famílias entrevistadas no Povoado Curva da Mata do Boi informaram, ainda, nunca terem sido convidadas para participar de ações de orientação sobre os cuidados com a saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às demais negativas de atendimentos, apuramos que, muitas das pessoas ouvidas pela equipe da CGU, são pessoas descontentes da atual administração e, por isso mesmo, estariam tentando manchar o nome do atual gestor público.

- "Informamos ainda o que segue:
- "a) A Secretaria de Saúde, diariamente intensifica um trabalho de fiscalização das ESF, com intuito de que o desempenho dos trabalhos oferecidos as famílias que são cadastradas pelas equipes não sejam desassistidas pelo serviço de saúde. É importante lembrar que apenas no período de janeiro a junho os serviços das equipes de estratégias de saúde da família ficam comprometidos devido ao período chuvoso em que algumas das nossas estradas vicinais ficam sem condições de trafego para que possamos chegar às localidades referidas pelo cronograma das equipes.
- "b) A Secretaria Municipal de Saúde está se empenhando ao máximo para sanar todas as pendências existentes, além de contratar um farmacêutico como responsável pela 'farmácia básica' do município.
- "c) Quanto a inexistência de proposta de expansão das equipes de Programa Saúde na Família. Conforme foi referido no item 2.2.1 que o Plano Municipal de Saúde está em fase final de elaboração e será apreciado pelo conselho de Saúde no mês de outubro de 2010.
- "d) No referido plano, esta contemplado a Implementação de mais uma equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) para "FECHAR" 100% de cobertura no Município".

## Análise do Controle Interno:

As entrevistas realizadas para formação da convicção da opinião do auditor foram realizadas com base em amostra estatística não probabilística e foram corroboradas por outros testes de auditoria, cujos resultados apontaram descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos e dentistas. E a falta de estrutura adequada da Unidade de Saúde da Família Curva da Mata do Boi foi um fato

constatado também por meio de inspeção física. Os trabalhos de fiscalização foram realizados de forma imparcial e descaracterizados de qualquer viés político-partidário. Portanto, os achados dessa auditoria não são frutos de descontentamentos isolados de munícipes, mas de trabalho de auditoria estritamente técnico.

Apesar do propalado esforço da Secretaria Municipal de Saúde, arguído pelo gestor, em fiscalizar as ações das equipes de saúde da família, a mobilização não fora suficiente para evitar os transtornos causados aos usuários do Sistema Único de Saúde aqui relatados.

# 3.2.1.6 Constatação

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF e ausência de infraestrutura adequada.

#### Fato:

Uma das duas unidades de saúde da família selecionadas, do universo de quatro implantadas no município de Bela Vista do Maranhão, possui estrutura física compartilhada com a equipe de atenção básica. O Centro de Saúde Bela Vista, onde se abriga a equipe de saúde da família da Sede do município, possui também atendimento de urgência e emergência de baixa complexidade 24 horas por dia.

A outra unidade de saúde da família vistoriada – Unidade de Saúde Curva da Mata do Boi – não conta com infraestrutura adequada. Os arquivos do PSF ficam acondicionados em uma estante exposta na sala de espera, sem nenhum anteparo que evite ou dificulte o acesso não autorizado de pessoas aos arquivos. O consultório médico não dispõe de sanitário e lavatório. Não há abrigo de resíduo sólido. Todo o lixo produzido é arcaicamente incinerado nas proximidades do prédio da unidade de saúde.

No consultório odontológico dessa unidade, não há aproveitamento da iluminação natural e a luz artificial instalada é de baixíssima luminescência. A unidade não possui aparelho de raio-X odontológico, computador, escovário e vários outros utensílios exigidos pelo manual de estrutura física das unidades básicas de saúde. O único banheiro existente serve de depósito de material de limpeza e a pia não funciona.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"A falta de melhores condições financeiras e, mesmo, a ausência de melhor estrutura física da administração provoca que a situação – que, ademais, não oferece qualquer risco na qualidade dos serviços – tenha ocorrido. Doutra banda, há de ser observado que no município, inexiste até mesmo, imóveis para locação, sendo também verdadeiro que a prefeitura não tem condições financeiras de arcar com a construção de local adequado para que os atendimentos sejam feito em ambientes separados".

# Análise do Controle Interno:

Apesar de não haver proibição expressa para o compartilhamento, na mesma unidade de saúde, de atividades de saúde da família e de equipes de atenção básica convencional, é recomendável a utilização de infraestrutura exclusiva pelas equipes do PSF, pois, são atividades incompatíveis.

A par da falta de recursos financeiros para implantação de infra-estrutura adequada das UBS, o gestor não demonstrou os esforços até então realizados para captação de recursos, por meio de convênios, para essa finalidade. Portanto, mantém-se integralmente a constatação em tela.

#### 3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

## **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113362	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 3.3.1.1 Constatação

Plano Municipal de Saúde (PMS) 2009-2012 e Relatório de Gestão Anual não encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

#### Fato:

O Gestor Municipal não comprovou o encaminhamento do PMS ao CMS e, consoante registrado em ata, a apreciação e aprovação do PMS para o quadriênio 2009-2012, pelo CMS, ocorreu somente em 26/5/2010, é dizer, mais de um ano depois do início da vigência do referido plano.

Noutro passo, o PMS acima referido, não consigna tópicos importantes, tais como as medidas necessárias à execução e cumprimento dos prazos acordados nos Termos de Compromissos de Gestão. Ademais, não existe no Município de Bela Vista do Maranhão o necessário desdobramento em Programação Anual de Saúde, instrumento que deveria oferecer subsídios para a execução das intenções expressas no Plano de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS. Assim, não existem informações fundamentais, previstas na Portaria nº 3.332, de 28/12/2006, do Ministério da Saúde, a saber:

- a) definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;
- b) estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas;
- c) identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação; e

d) definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

De outra parte, os relatórios de gestão concernentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 não foram encaminhados ao CMS e nas atas das reuniões desse conselho não consta nenhum registro sobre apreciação/aprovação de tais relatórios.

Por outro lado, os relatórios de gestão apresentados à CGU, concernentes aos exercícios financeiros de 2009 e 2010, com exceção da capa que registra o respectivo ano, é uma cópia fiel um do outro, até os equívocos foram reproduzidos, como é o caso do segundo parágrafo da folha 5, tópico "Programa de Saúde da Família", que registra, *in fine*:

"O município tem como meta para o ano de 2008 (sic!) implementar em mais de 95% a cobertura populacional, prioritariamente a redução dos índices de mortalidade infantil, materna e outros agravos."

Notar que, além do igual teor, não se vislumbra nenhum sentido constar esse texto (uma meta) nos relatórios de gestão concernentes aos exercícios de 2009 e de 2010, em igual teor.

Por sua vez o relatório concernente ao exercício de 2008, difere dos de 2009 e 2010, apenas a capa (o ano anotado), o tópico que diz dos aspectos geográficos do município, que é mais sucinto, e parte do texto do tópico "Programa de Saúde da Família" (acima citado), que registra, na parte que é diferente, também *in fine*:

"O município tem como meta para o ano de 2009 implementar em mais de 18% a cobertura populacional visando, prioritariamente a redução dos índices de mortalidade infantil, materna e outros agravos." (sic)

Finalmente, vale frisar que os três relatórios, iguais que são, não apresentam os resultados alcançados com a execução das ações de saúde e, por isso mesmo, não servem para avaliar o Plano de Saúde, orientar eventuais redirecionamentos que se fizessem necessários, assim como não servem para ações de auditoria e de controle, na medida em que não contemplam: o resultado da apuração de indicadores, a análise da execução da programação (física e orçamentária/financeira), nem recomendações julgadas necessárias (Portaria nº 3.332/2006-MS).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado pela CGU, durante os trabalhos de campo, o gestor municipal, por meio do Ofício Circular nº 125/2011, datado e 2/9/2011, declarou que "... não há documentos que comprovem o envio das documentações ao conselho de saúde deste município".

Posteriormente, ainda durante os trabalho de campo, questionado sobre a aprovação tardia do PMS, por intermédio do Ofício Circular nº 134/2011, também datado de 2/9/2011, acrescentou:

"Em resposta a solicitação de fiscalização nº 201113362 – 05, datada de 02 de setembro de 2011, venho através deste informar que não será possível atendermos a esta solicitação em virtude de não temos arquivos de documentos neste município, o conselho municipal de saúde não é muito atuante, venho sempre informamos que os membros não tem a preocupação de fazer todo o acompanhamento dos procedimentos legais da saúde deste município, todavia não temos como disponibilizar dados eferente a mesma." (sic)

#### **Análise do Controle Interno:**

As declarações do gestor municipal confirmam a constatação acima relatada.

# 3.3.1.2 Constatação

Composição/Funcionamento Inadequado do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

#### Fato:

Da avaliação da composição e da atuação do CMS de Bela Vista do Maranhão, no período de julho/2009 a junho/2011, constatou-se as seguintes ocorrências:

- a) A composição do CMS não respeita a proporcionalidade de cinquenta por cento para os representantes das entidades de usuários do SUS, 25% para os representantes de entidades de trabalhadores em saúde e 25% para representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos, uma vez que:
- a1) no período de 2008 a 2009, a composição do CMS era esta: 66,67% de representantes do Poder Executivo Municipal e 33,33% de representantes de usuários (sociedade civil, Associação da Terceira Idade e Associação de Moradores) nesse período, destacam-se, além dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, os representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Obras e da Vigilância Sanitária do Município;
- a2) no biênio 2010-2011, a composição é esta: 75% de representantes do Poder Executivo Municipal, 16,67% de representantes de usuários (Sindicato dos trabalhadores Rurais) e 8,33% de representantes do Poder Legislativo Municipal nesse período, o representante da Secretaria de Obras foi para a Secretaria de Administração, mas permaneceu como membro do CMS;
- b) As informações prestadas pelo próprio gestor municipal atestam que não está sendo garantido o pleno funcionamento do CMS, por meio de dispositivos tais como, dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa.
- c) As atas das reuniões do CMS, assim como as informações prestadas pelo gestor municipal, evidenciam que o referido colegiado não realiza reuniões periódicas mensais e abertas ao público no período de julho/2009 a junho/2011 (24 meses), o CMS realizou apenas treze reuniões: sete extraordinárias, uma ordinária e cinco sem identificação de ordem. Ademais, da leitura das atas acima referidas, constatou-se as seguintes inconsistências:
- c1) cancelamento do registro de ata do CMS, de 20/5/2009 (verso da folha 78 e folha 79 do Livro de Atas do CMS), sem justificativa ou esclarecimento da motivação;
- c2) eleição e posse de uma nova diretoria e de novos membros do CMS em 15/1/2009 (verso da folha 79 e anverso da folha 80), para o biênio 2009-2010, em conflito com registro da ata do dia 8/7/2009 (folha 80, anverso e verso), que indica como presidente do referido conselho a presidente anterior, e não aquela eleita no dia 15/1/2009;
- c3) incongruência no registro de atas do CMS, com relação às folhas do Livro de Atas, a saber: ata do dia 20/5/2009 registrada no verso da folha 79; ata do dia 8/7/2009, registrada na folha 80 (anverso e verso); e ata de 15/1/2009 registrada na folha 81 (anverso e verso);
- c4) no período de 1/7/2009 a junho/2011, o CMS apreciou apenas o Relatório Trimestral concernente aos meses de junho, julho e agosto de 2010, é dizer, não consta registro de que, ao menos a cada três meses, ocorreu algum tipo de prestação de contas do gestor municipal por meio de relatórios detalhados sobre: andamento da agenda de saúde, relatório de gestão, dados sobre o montante e sobre a forma de aplicação dos recursos, auditorias iniciadas e concluídas no período, produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniadas, dentre outros.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado pela CGU, durante os trabalhos de campo, o gestor municipal, por meio do Ofício Circular nº 121/2011, datado e 2/9/2011, declarou que:

"... o conselho municipal de saúde deste município não tem autonomia sobre a execução orçamentária ou outro de tipo de benefícios, todavia comentamos anteriormente que temos uma dificuldade tremenda de aprovamos algum documento referente aos processos da saúde neste município." (sic)

Posteriormente, por intermédio do Ofício Circular nº 125/2011, de 2/9/2011, acrescentou:

- "... informamos ao mesmo que o conselho não possui dotação orçamentária própria e que todas as reuniões ordinárias são realizadas no auditório da secretaria de assistência social deste município, embora com funcionários da administração dos conselhos ou que sejam membros os mesmo não tem interesse algum pela questão financeira. (sic)
- "... que a reuniões ordinárias do do conselho municipal de saúde, só é feita a medida que tem algum tipo de documento para ser analisado, todavia já comentei em ofícios anteriores temos uma dificuldade enorme de finalizar um assunto pois os mesmo nem sempre estão disponíveis para as reuniões. (sic)
- "... que não são disponibilizados aos conselheiros a prestação de contas do fundo nacional de saúde deste município, todavia os mesmo não tem interesse para que seja votado e analisado os seguintes documentos e formas de gasto dos recursos destinados a saúde." (sic)

Finalmente, questionado sobre as inconsistências verificadas nas atas das reuniões do CMS, por intermédio do Ofício Circular nº 134/2011, também datado de 2/9/2011, acrescentou:

"Em resposta a solicitação de fiscalização nº 201113362 – 05, datada de 02 de setembro de 2011, venho através deste informar que não será possível atendermos a esta solicitação em virtude de não temos arquivos de documentos neste município, o conselho municipal de saúde não é muito atuante, venho sempre informamos que os membros não tem a preocupação de fazer todo o acompanhamento dos procedimentos legais da saúde deste município, todavia não temos como disponibilizar dados eferente a mesma." (sic)

### Análise do Controle Interno:

As declarações do gestor municipal ratificam as constatações acima relatadas.

# 3.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Opera	cionais
<b>Ordem de Serviço:</b> 201114022	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 294.951,09

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 3.4.1.1 Constatação

Restrição à competitividade e direcionamento de procedimento licitatório.

# Fato:

Na instrução da Tomada de Preços nº 002/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para

executar serviços de reforma geral nas unidades de saúde do Município de Bela Vista do Maranhão/MA, no valor de R\$208.823,30 (duzentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos), ocorreram as seguintes impropriedades/irregularidades:

- a) A licitação não foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado e protocolado (art. 28, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993);
- b) O ato de designação da comissão de licitação não consta do processo (art. 38, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);
- c) O aviso com o resumo do edital não foi publicado no Diário Oficial da União, nem em jornal diário de grande circulação no Estado (art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.666/1993);
- d) Embora exigido no subitem 4.3.1 do edital, nos documentos apresentados à CGU não consta a seguinte documentação (da única empresa que teria participado do certame e que foi declarada vencedora): certificado de registro cadastral, prova de inscrição no CNPJ, Certidão Negativa da Receita Federal e da PFN, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e com o INSS (CND). Ademais, a certidão negativa do FGTS venceu em 9/2/2011, dois dias antes da data de abertura dos envelopes (art. 29 e 41, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988);
- e) não foi elaborado projeto básico nem executivo, foram elaboradas apenas planilhas de quantidades e preços (art. 6°, inciso IX, e art. 7°, incisos I e II, da Lei n° 8.666/1993);
- f) para fornecimento do edital foi cobrado o valor de R\$100,00 (cem reais), valor muito superior àquele correspondente à reprodução do edital, constituído de apenas 22 folhas, incluídos os anexos (art. 32, § 5°, da Lei n° 8.666/1993);
- g) O edital não contempla as exigências para a qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/1993), bem como apresenta problemas na numeração dos itens, pois o subitem seguinte ao 4.3.1 é o 4.3.3;
- h) O edital não define se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital, nem o local onde possa ser examinado e adquirido, assim como não fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (art. 40, incisos V e VIII, da Lei nº 8.666/1993);
- i) Não há, no edital, critérios de julgamento diferenciados para micro e pequenas empresas (art. 44 a 49 da Lei Complementar 123/2006);
- j) O edital, ao fixar condições de pagamento, não prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, assim como não prevê compensações financeiras, nem penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (art. 40, inciso XIV, alínea "c" e d", da Lei nº 8.666/1993).

Finalmente, cumpre observar que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), um lavrador, em Termo de Declaração prestado, em 1/9/2011, entre outras afirmativas, confessou que:

- I não sabe quem define as modalidades de licitação nem qual critério é utilizado na definição;
- II não sabe os limites para a determinação da modalidade de licitação a ser adotada;
- III o responsável pela elaboração dos editais de licitação e pela análise de toda a documentação necessária para que as empresas participassem de licitações é uma pessoa de nome Rodrigo, residente em São Luís/MA;
- IV não sabia informar como as licitações eram divulgadas, assim como não sabia informar o nome de alguma empresa de engenharia que tenha participado de licitações realizadas pela CPL da Prefeitura de Bela Vista/MA;

VI – em que pese seu nome não constar na folha de pagamento da prefeitura, o seu pagamento era depositado na conta de sua cônjuge.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse subitem.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.4.1.2 Constatação

Pagamento, com recursos federais, por bens e serviços não prestados ao município, no montante de R\$108.115,00.

#### Fato:

Da Tomada de Preços nº 002/2011, acima discutida, resultou o Contrato nº TP 022011, firmado em 21/2/2011, entre a Prefeitura de Bela Vista do Maranhão/MA e a Empresa TENCOL – Terra Nova Construções e Comércio Ltda. (CNP nº 00.465.927/0001-05), no valor total de R\$208.823,30 (duzentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos), para ser executado em 210 dias. Entretanto, constatou-se as seguintes irregularidades, no que tange à execução do aludido contrato:

- a) A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, não foi providenciada pela Administração (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);
- b) Não constam, nas peças apresentadas à CGU, documentos que comprovem se houve:
- b1) Acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);
- b2) Recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 71, § 2.º, da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho);
- b3) Recebimento provisório do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e recebimento definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o art. 74, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);
- c) Informações prestadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), por meio do Ofício nº 0628/11-DEDOC, não atestam a realização das reformas objeto desse contrato.

Ademais, mediante inspeções "in loco" (documentadas em termo de inspeção e em registros fotográficos) nas sete unidades de saúde do referido município e entrevistas realizadas com trinta servidores municipais, foi possível constar que as reformas objeto desse contrato não foram realizadas.

Não obstante, nos documentos de despesa apresentados à CGU constam ordens de pagamento e recibos referentes ao pagamento das Notas Fiscais nº 537 e 549, emitidas pela TENCOL (em 15/3/2011 e 14/4/2011, respectivamente), que somadas chegam a R\$108.115,00 (cento e oito mil cento e quinze reais). Além desse valor, constam ainda duas ordens de pagamento e dois recibos referentes à Nota Fiscal 508 (não disponibilizada para a CGU), a título de restos a pagar, no montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Por fim, vale observar que a diferença entre o valor contratado (R\$208.823,30) e o valor comprovadamente debitado na conta do PAB (R\$108.115,00) pode fazer parte das despesas não comprovadas pelo gestor municipal, consoante exposto no subitem seguinte, deste relatório.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.4.1.3 Constatação

Não disponibilização da documentação comprobatória dos pagamentos efetuados.

# Fato:

Do confronto entre os comprovantes de despesas apresentados à CGU pelo gestor municipal e os extratos bancários da conta corrente nº 58.040-6, Agência 0613-0, do Banco do Brasil, em Santa Inês/MA., em que foram movimentados os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde relativos ao Piso de Atenção Básica (PAB), até julho/2011, restaram sem comprovação os débitos abaixo relacionados:

Data	Cheque	Valor	Data	Cheque	Valor
04/01/2011	850675	5.899,41	07/01/2011	850831	30.000,00
14/01/2011	850862	2.000,00	18/01/2011	850669	4.000,00
21/01/2011	850832	60.000,00	25/01/2011	850864	4.000,00
27/01/2011	850833	5.000,00	31/01/2011	850834	995,00
04/02/2011	030527*	4.000,00	16/02/2011	850868	387,24
21/02/2011	850869	8.000,00	22/02/2011	850870	4.000,00
22/02/2011	850871	3.000,00	02/03/2011	850866	970,00
03/03/2011	850844	65.000,00	17/03/2011	850879	60.000,00
18/03/2011	850876	1.789,00	18/03/2011	850877	1.789,00
					16

18/03/2011	850878	1.789,00	30/03/2011	850867	970,00
11/04/2011	850842	8.000,00	11/04/2011	850845	5.000,00
19/04/2011	850847	60.000,00	20/04/2011	850880	5.110,00
20/05/2011	850921	5.110,00	06/06/2011	850885	4.300,00
01/06/2011	850884	1.125,00	22/06/2011	850849	95.000,00
	Subtotal 1	230.712,41		Subtotal 2	216.521,24
				Total Geral	447.233,65

<sup>\*</sup>Refere-se a uma transferência autorizada.

Cumpre registrar que entre os documentos de despesa apresentados constavam folhas de pagamento de pessoal, mas os valores destas não estavam conciliados com os débitos verificados na conta corrente acima referida, assim como as ordens de pagamento que as acompanhavam não indicavam nenhum dos cheques acima arrolados. Ademais, embora solicitado e reiterado (Solicitação de Fiscalização nº 201114022-04, de 2/9/2011, e mensagens via correio eletrônico, de 6/9/2011 e de 13/9/2011), não foram apresentadas à CGU todas as folhas de pagamento do Bloco da "Atenção Básica em Saúde" em meio magnético e as que foram entregues divergem daquelas em papel anexadas às ordens de pagamento exibidas à CGU, a exemplo da referente ao mês de junho/2011, Saúde da Família, que o valor bruto total é de R\$46.414,00 (folha em papel) e R\$30.356,00 (em meio magnético); na folha em papel aparecem os servidores Matrículas 1578, 1499, 1400, 1528 e 0330, que não constam na folha em meio magnético, enquanto na folha em meio magnético constam os servidores Matrículas 1329 e 0471 que não aparecem na folha em papel, é dizer, não existe consistência nas informações prestadas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.4.1.4 Constatação

Desvio de recursos do PAB, por meio de pagamento de despesas inelegíveis, no montante de R\$43.412,78.

#### Fato:

Do exame dos comprovantes de despesas (à conta do PAB) apresentados à CGU, constatou-se o pagamento de despesas inelegíveis, no montante de R\$43.412,78 (quarenta e três mil quatrocentos

e doze reais e setenta e oito centavos), correspondentes ao pagamento de:

- a) peças para veículos (R\$29.187,00) não utilizados na Atenção Básica em Saúde, inclusive sem a instrução de procedimento licitatório: Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 1 e 2, emitidos pela Empresa Martins e Freitas Ltda. (CNPJ 07347254000120), e DANFE nº 301, 608, 416 e 610, emitidos pela Empresa Antonia da Silva Costa (CNPJ 02932558000130);
- b) energia elétrica (R\$14.177,18): Unidade de Consumo (UC) 4394852 Poça Artesiano Estaca Zero, ref. 7/2010; UC 4390989 Secretaria de Saúde, ref. 12/2010; UC 4391241 Iluminação Pública de Bela Vista do Maranhão, ref. 12/2010 e 01/2011;
- c) tarifas bancárias por emissão de cheque sem fundos (R\$48,60).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse subitem.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.4.1.5 Constatação

Materiais e equipamentos adquiridos, à conta do PAB, mas com recebimento e uso não comprovados, assim como serviços contratados e pagos, sem a comprovação da sua efetiva realização, no total de R\$26.776,61.

#### Fato:

Consoante os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 8, 9, 10 (emitidos pela Empresa Costa e Silva Ltda., CNPJ 09253439000109), 395, 653, 654,658, 780 (emitidos pela Odonto Hospitalar Ltda., CNPJ 00151725000180) e 73 (F. Das Chagas Lopes – Comércio, CNPJ 05945895000150), foram adquiridos materiais de consumo, à conta do Bloco da "Atenção Básica em Saúde", no montante de R\$23.806,61 (vinte e três mil oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos), cujos recebimento, distribuição e uso, nas Unidades de Saúde do Município de Bela Vista do Maranhão, não foram comprovados. Fato admitido pelo gestor municipal por meio do Ofício Circular nº 118/2011, de 1/9/2011, em resposta a pedidos da CGU, formulados por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201114022/01, de 19/8/2011, reiterada pela SF nº 201114022, de 30/8/2011.

Além dos materiais acima referidos, foram adquiridos também equipamentos de informática (DANFE nº 202, emitido pela Empresa M I R Bezerra, CNPJ 089501240001-40), no valor de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), cujos recebimento e destino também não foram comprovados, assim como foi paga a Nota Fiscal de Serviços nº 176, emitida pela Empresa O. A. de Aguiar Refrigeração (CNPJ 04430158000152), referente à manutenção e reparo de aparelhos de ar condicionado, no valor total de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), mas sem indicação de onde estavam instalados tais aparelhos. Fato igualmente admitido pelo gestor, por meio do ofício acima referido.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado pela CGU, durante os trabalhos de campo, o gestor municipal, por meio do Ofício Circular nº 118/2011, datado de 1/9/2011, declarou que:

- "... venho através deste informar que não há um controle de entrega e destinação ao uso dos produtos e bens adquiridos todavia não temos como responder a esta solicitação, pois não disponibilizamos de documentos comprobatórios dos mesmo. (sic!)
- "... não há contratação de serviços de técnicos do pessoal executor neste município." (sic!)

## Análise do Controle Interno:

As declarações do gestor municipal não elidem, nem desculpam, as constatações da CGU.

# 3.4.1.6 Constatação

Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS, vendidos por empresa não cadastrada na ANVISA.

#### Fato:

Constatou-se, também, que entre os produtos faturados, sem licitação, para Prefeitura de Bela Vista do Maranhão pela Empresa Costa e Silva Ltda. (CNPJ 09253439000109), por meio dos DANFE nº 8, 9, 10 (ver constatação anterior), no valor total de R\$15.028,80 (quinze mil e vinte e oito reais e oitenta centavos), constam medicamentos (classificados como material de consumo) com preços superiores aos praticados no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, é o caso de Complexo "B", cujo preço faturado esta 80,38% acima do preço médio apurado pelo Banco de Preços em Saúde/MS, assim como o Diclofenaco de Sódio 75mg injetável, que está 125,98% acima do preço médio ponderado, consoante exposto na tabela abaixo:

Medicamentos Adquiridos pela Prefeitura de Bela Vista do Maranhão, em 3/3/2011, da Empresa Costa e Silva (DANFE 8)

Produto	Unid.	Qde.	Preço Unit.	Total pago pela Prefeitura	Total preço mercado	Diferença	%	Preço de Mercado*	
COMPLEXO B INJ CX C/100 AMP	сх	5	85,50	427,50	237,00	190,50	80,38%	47,40	
DEXAMETAZONA 4MG INJ CX C/100 AMP	сх	20	66,50	1.330,00	930,80	399,20	42,89%	46,54	
DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJ CX 100 AMP	cx	15	47,50	712,50	315,30	397,20	125,98%	21,02	

<sup>\*</sup>Nota: Média Ponderada do Banco de Preços em Saúde/MS (compras realizadas no período de 19/3/2010 a 19/9/2011).

Além disso, verificou-se que essa empresa, cujo CNAE principal é 4761-0-03 (comércio varejista de artigos de papelaria), enquanto o secundário é 4729699 (comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente), não está cadastrada na ANVISA para fabricar, distribuir ou vender medicamentos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse subitem.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 17/11/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Relação das constatações da fiscalização:

## 4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

# **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113266	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 163.000,00			

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 4.1.1.1 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas todos os dias da semana.

# Fato:

Não obstante as folhas de frequência dos locais de jornada ampliada encaminhadas à Equipe da CGU apresentarem informações de que os beneficiários realizam atividades em dias de sexta feira, os monitores e a Coordenadora do PETI no município foram unânimes em afirmar que não ocorrem atividades educativas com os beneficiários nas sextas-feiras, uma vez que nesse dia da semana os mesmos se reunem para definir o planejamento das atividades da semana seguinte.

Além disso, observou-se que as frequências de meses anteriores possuíam a mesma quantidade de ausências e presenças dos beneficiários, alterando-se apenas o dia da semana.

Dessa forma, a conclusão a que se chega é que a folha de frequência encaminhada à Equipe da CGU foi preenchida apenas para dar aparência de legalidade da execução do programa, porém, não reflete a realidade das atividades socioeducativas realizadas no município, restando comprovado queas atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas todos os dias da semana, conforme prevê a legislação vigente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão não se manifestou sobre este item, entretanto, em relação as constatações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, apresentou, por meio do documento expedido sem numeração em 06/10/2011, justificativas para itens que não constam do presente relatório, mas que correspondem "ipsi literis" às justificativas apresentadas para os itens constantes do Relatório Preliminar de Fiscalização do outro município sorteado, no âmbito do 34º Sorteio - São Raimundo do Doca Bezerra-MA. Dessa forma, restou comprovado que o gestor não se manifestou acerca da constatação do presente relatório preliminar, mas tão somente, limitou-se a reproduzir às justificativas apresentadas pelo outro município sorteado e que não guardam relação com a constatação aqui apresentada.

# 4.1.1.2 Constatação

Divergência entre as informações constante na frequência escolar dos beneficiários do PETI e as informações colhidas nos locais da execução dos serviços socioeducativos.

#### Fato:

Em entrevista realizada com Coordenadora do PETI no município, Sra M.A.L., a mesma afirmou que o registro das presenças dos alunos no SISPETI é realizado de forma automática, apondo-se a presença mínima de 85% para todos beneficiários sem considerar a efetiva frequência do beneficiário no local da jornada. Esse fato foi comprovado pelo batimento entre as fichas de frequência dos mesmos e os registros efetuados no SISPETI.

Além da inexistência de vários beneficiários nos locais de execução do serviço sócioeducativo e da ausência de atividades socioeducativas em dias de sexta-feira, consoante tratado em itens específicos do presente relatório, verificamos que outros beneficiários, constantes da ficha de frequência e vinculados a esses locais, apresentaram frequência escolar abaixo do permitido pelo programa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	NIS	FREQUÊNCIA MONITOR (%)	SISPETI (%)
1	206.62922.78-0	81	85

2	162.93517.99- 8	0	85
3	164.67632.66- 5	0	85
4	206.62917.80- 9	0	85
5	165.76409.02- 9	0	85
6	166.42982.61- 5	0	85
7	206.62918.60-0	0	85

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão não se manifestou sobre este item, entretanto, em relação as constatações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, apresentou, por meio do documento expedido sem numeração de 06/10/2011, justificativas para itens que não constam do presente relatório, mas que correspondem "ipsi literis" às justificativas apresentadas para os itens constantes do Relatório Preliminar de Fiscalização do outro município sorteado, no âmbito do 34º Sorteio - São Raimundo do Doca Bezerra-MA. Dessa forma, restou comprovado que o gestor não se manifestou acerca da constatação em epígrafe, mas tão somente, limitou-se a reproduzir às justificativas apresentadas pelo outro município sorteado e que não guardam relação com as constatação aqui apresentada.

#### 4.1.1.3 Constatação

Interrupção das atividades do serviço sócioeducativo no período de recesso escolar.

# Fato:

De acordo com as normas do PETI, consignadas no sítio do Ministério de Desenvolvimento Social (http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/peti-programa-de-erradicação-do-trabalho-infantil/gestor/peti-2013-serviço-socioeducativo), o serviço sócioeducativo não pode sofrer interrupções no período de recesso escolar, situação encontrada em todos os pólos visitados pela Equipe de fiscalização da CGU, e que fora corroborada pelos

relatos dos monitores e da Coordenadora do Programa no município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"O serviço seguiu um planejamento escolar local no qual se leva em consideração o recesso escolar, bem como as festividades de final de ano. Ou seja, foi adequado o calendário do atendimento à realidade do município, o que, de per si, não implica em prejuízo maior."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não é suficiente para afastar a constatação apontada, posto que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, como o próprio nome já diz, destina-se a afastar as crianças e adolescentes do trabalho. Assim, em época de recesso escolar, as crianças ficam mais suscetíveis a reingressar no trabalho infantil, motivo pelo qual o programa estabelece que nesses períodos não haja interrupção no programa federal respectivo.

# 4.1.1.4 Constatação

Despesas efetuadas em desacordo com as normas do programa.

#### Fato:

O município de Bela Vista do Maranhão/MA recebeu a título de repasse do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a importância de R\$ 103.500,00 (centro e três mil e quinhentos reais) em 2010 e R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) até julho de 2011. Esses

recursos foram utilizados, em 2010, conforme tabela a seguir:

## Exercício de 2010

		VALOR
Notas fiscais nº 60,61,62 e 65.	Aquisição de material didático para a Secretaria Municipal de Assistência Social	69.875,50
Extratos bancários	Tarifas bancárias por devolução de cheques	20,85
TOTAL		69.896,35

Da análise das tabelas acima, observamos que houve o pagamento de tarifas bancárias, no montante de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Assim, considerando que os recursos do PETI só podem ser utilizados com a execução do serviço socioeducativo, constatou-se despesas no valor de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos). indevidamente, ao arrepio das normas que regem o programa federal fiscalizado. Ademais, ressalte-se que o objeto da aquisição ralizada por meio do convite 002/2010, para aquisição de material didático, ocorreu de forma genérica, não sendo possível afirmar que os mesmos foram utilizados em beneficio do programa federal em análise.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão não se manifestou sobre este item, entretanto, em relação as constatações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, apresentou, por meio do documento expedido sem numeração de 06/10/2011, justificativas para itens que não constam do presente relatório, mas que correspondem "ipsi literis" às justificativas apresentadas para os itens constantes do Relatório Preliminar de Fiscalização do outro município sorteado, no âmbito do 34º Sorteio - São Raimundo do Doca Bezerra-MA. Dessa forma, restou comprovado que o gestor não se manifestou acerca da constatação do relatório preliminar em epígrafe, mas tão somente, limitou-se a reproduzir às justificativas apresentadas pelo outro município sorteado e que não guardam relação com a constatação aqui apresentada.

# 4.1.1.5 Constatação

Despesas sem documentação comprobatória.

#### Fato:

Da análise das despesas efetuadas com recursos do PETI nos exercícios de 2010 e 2011, constatou-se a inexistência dos elementos comprobatórios dos seguintes cheques:

a) Exercício de 2010:

CHEQUES	VALORES (R\$)
850048	3.050,00
TOTAL	3.050,00

# b) Exercício de 2011:

CHEQUES	VALORES (R\$)	CHEQUES	VALORES (R\$)
850069	1.500,00	850026	1.000,00
850072	1.235,00	850033	1.000,00
850071	747,55	850027	1.000,00
850079	1.000,00	850029	700,00

850076	780,50	850031	1.000,00
850021	1.000,00	850032	1.000,00
850080	1.000,00	850040	1.000,00
850022	1.000,00	850081	1.000,00
850024	3.050,00	850083	1.000,00
850025	1.000,00	850084	1.000,00
		TOTAL	22.013,05

Conclui-se, portanto a ocorrência, nos exercícios de 2010 e 2011, de R\$ 25063,05 (vinte e cinco mil, sessenta e três reais e cinco centavos) em despesas sem os respectivos documentos comprobatórios dos mesmos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão não se manifestou sobre este item, entretanto, em relação as constatações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, apresentou, por meio do documento expedido sem numeração de 06/10/2011, justificativas para itens que não constam do presente relatório, mas que correspondem "ipsi literis" às justificativas apresentadas para os itens constantes do Relatório Preliminar de Fiscalização do outro município sorteado, no âmbito do 34º Sorteio - São Raimundo do Doca Bezerra-MA. Dessa forma, restou comprovado que o gestor não se manifestou acerca da constatação do relatório preliminar em epígrafe, mas tão somente, limitou-se a reproduzir às justificativas apresentadas pelo outro município sorteado e que não guardam relação com a constatação aqui apresentada.

## 4.1.1.6 Constatação

Inexistência de controle de compras (estoque) e distribuição de materiais/insumos para os locais de execução do serviço sócioeducativo.

# Fato:

Instado pela Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201113266-01, reiterada pela SF nº 201113266-02, o gestor não apresentou o controle de estoque e distribuição de materiais e insumos para os

locais de execução do serviço sócioeducativo, fato esse confirmado pela Coordenadora do PETI no município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"Diverso do que se aponta no Relatório CGU, o controle de mercadoria, dos materiais/insumos estava à disposição da equipe de fiscalização, mas foi, inexplicavelmente esquecida no município."

#### Análise do Controle Interno:

Não condiz com a verdade dos fatos a justificativa apresentada pelo Gestor. A Controladoria Geral da União encaminhou SF nº 201113266-01, de 22/08/2011, onde em seu item 09 solicitou que o gestor apresentasse "comprovantes de distribuição de materiais aos locais/localidades onde funcionam a Jornada Ampliada, relativos aos exercícios de 2010 e 2011, porventura existentes." Por meio do Ofício Circular nº 043 e 053/2011 o gestor apresentou respostas aos itens 01 a 08 e 10 a 12 da citada Solicitação. A CGU então reiterou o pedido por meio da SF nº 201113266-02, de 31/08/2011, a qual fois respondida pelo Ofício circular nº 087/2011, com o seguinte teor: "...venho através deste informar que não há como disponibilizar os controles de matérias aos locais onde funcionam as jornadas, todavia não temos arquivos dos seguintes comprovantes referente aos mesmo.." Portanto, observa-se que o gestor oficialmente declarou não ter a informação requisitada pela CGU, o que contrasta com a justificativa apresentada ao relatório preliminar. Dessa forma, a Equipe não acata a justificativa do Gestor.

## 4.1.1.7 Constatação

Ausência de capacitação dos monitores do PETI.

## Fato:

Em visita aos locais de execução do serviço sócioeducativo, os monitores afirmaram que nunca receberam capacitação para atuarem como facilitadores do PETI, informação essa confirmada pela Coordenadora do PETI. Ressalte-se que o planejamento semanal que ocorre às sextas-feiras não é acompanhado por profissional habilitado na área educacional.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"O município está providenciando capacitação para os trabalhadores da Assistência, onde nesse contexto os monitores do PETI serão contemplados. Esta ação está prevista no PPA (2009-2013) da Assistência Social."

#### Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o reconhecimento da ausência de capacitação dos monitores, mantém-se a

constatação apontada.

# 4.1.1.8 Constatação

Materiais insuficientes para a execução do serviço socioeducativo.

# Fato:

Em visita aos locais de execução dos serviços sócioeducativos, constatou-se que os monitores não dispõem de materiais suficientes para o desenvolvimento das atividades do PETI. Faltam brinquedos, materiais didáticos e até a frequência escolar é realizada numa folha de papel, que em nada se assemelha a um diário de classe, conforme relatório fotográfico abaixo:



Pólo Arataui - materiais



Pólo Resinga



Pólo Curva Mata do Boi

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da "Manifestação Preliminar", de 06/10/2011, sem expediente de encaminhamento, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação:

"O município, como já explicado acima, é um dos mais pobres do Maranhão, o que, explica tal constatação. Não obstante, a Prefeitura possui o registro dos materiais/insumos adquiridos e distribuídos e compromete-se a controlar aquisição/distribuição dos mesmos por meio de instrumentos documentais, checando junto a coordenação do PETI a entrega e utilização dos mesmos."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é contraditória em si mesma. Primeiramente, porque não foi apresentado qualquer documento que comprovasse o controle de distribuição de materiais/insumos. Segundo porque o município recebe recursos para investir no serviço sócioeducativo, e ao invés disso, como apontado no item acerca da comprovação das despesas efetuadas, o gestor adquiriu materiais que não se relacionam com o serviço sócioeducativo. Assim, a justificativa apresentada não se sustenta, posto que os recursos, se bem utilizados, são suficientes para a aquisição de materiais/insumos para a execução do programa, motivo pelo qual a Equipe de Fiscalização decide por não acatá-la.

# 4.1.1.9 Constatação

Locais impróprios para a execução do serviço socioeducativo.

## Fato:

Em visita aos locais de execução dos serviços sócioeducativos, constatou-se que os mesmos não dispõem de estrutura mínima de funcionamento, consoante relato a seguir:

## 1. Pólo de Resinga:

As atividades ocorrem na Igreja Santa Luzia, onde não há iluminação e ventilação adequadas e os beneficiários sentam em bancadas sem encosto.

#### 2. Pólo Curva da Mata do Boi:

As atividades são realizadas no Centro Paroquial da Curva da Mata do Boi. O local não dispõe de illuminação e ventilação suficientes para que os beneficiários desenvolvam as atividades do programa.





Foto 1\_Pólo Resinga\_dependências

Foto 2\_Pólo Resinga\_fachada



Foto 3\_Pólo Curva da Mata do Boi.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Por meio do documento expedido sem numeração em 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou justificativas que correspondem "ipsi literis" ao relatório preliminar de fiscalização do outro município sorteado no Estado do Maranhão no âmbito do 34º Sorteio - São Raimundo do Doca Bezerra. In verbis: "O mesmo se aplica neste aspecto. No mais, diga-se que segundo pesquisa dos técnicos desta secretaria, não existe um único prédio no Povoado Monte Castelo para que a prefeitura sequer possa alugar." Veja-se que em nenhum momento foi citado o respectivo povoado, que, sequer existe no município de Bela Vista do Maranhão. Portanto, resta comprovado que o gestor não se manifestou acerca das constatações do relatório preliminar apresentado, apenas reproduziu a justificativa do município acima citado.

# 4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

# **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113305	01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA DE BELA VISTA	Financeiros:	
	Não se aplica.	

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

# 4.2.1.1 Constatação

Funcionamento precário do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

## Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, segundo informações contidas no SUASWEB, foi criado pela Lei Municipal nº 16/1997, de 06 de junho de 1997. Entretanto, embora instado pela SF nº 201113305-01, o gestor não disponibilizou à equipe da CGU o citado ato legal de criação do CMAS.

Da análise das Atas de reunião do CMAS no exercício de 2010, conclui-se que o mesmo existe e está em funcionamento, sendo observado a aprovação dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo e Plano de Ação de 2010;
- b) Relatório de Gestão de 2010;
- c) Demonstrativo da Prestação de Contas do Índice de Gestão Descentralizada IGD do exercicio de 2009.

Cabe ressaltar que em 18/07/2011, o citado Conselho passou por uma reestruturação em sua composição. Dessa forma, da análise dos documentos apresentados referente a esse novo mandato, constatou-se que:

- a) O Conselho não é paritário, posto que, o representante da Igreja Católica é também Secretário Municipal de Administração;
- b) Embora o CMAS esteja em funcionamento não exerce suas atribuições, posto que em reunião realizada em 01/09/2011 com a Equipe da Controladoria Geral da União os conselheiros afirmaram que:
  - Nunca receberam qualquer capacitação para realizar suas atividades;
  - não dispõem de estrutura física adequada para o exercício de suas atribuições, incluindo sala, computador com acesso à internet, secretária-executiva, telefone, etc.
  - não possuem acesso ao programa SUASWEB;

• não possuem veículos para o deslocamento aos povoados; dentre outros.

Outrossim, da leitura do Livro de Atas e de toda documentação disponibilizada, conclui-se que, até a data da fiscalização, não houve aprovação do Plano Municipal da Assistência Social do exercício de 2011.

Observa-se assim, que o gestor além de não cumprir o determinado na Constituição Federal, Art. 204, inciso II, que estabelece como diretriz a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações governamentais da assistência social; também não cumpre o disposto na LOA, especialmente o art. 30, inciso II da citada Lei 8742 de 07 de Dezembro de 1993.

Portanto, conclui-se que o CMAS embora instituído e em precário funcionamento, não exerce suas atribuições.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem numeração, datada de 06/10/2011 e protocolada na CGU-MA em 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão apresentou a seguinte manifestação: "(...)No mais, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS é consciente da importância do papel do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e coloca-se na condição de incentivar e orientar melhor os conselheiros no que tange ao acesso ao SUASWEB. Em relação à dificuldade que alguns conselheiros relatam sobre a ausência de conhecimento de informática, a Secretária estará proporcionando um treinamento aos Conselheiros, com noções básicas de informática.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS assume o compromisso de regularizar a periodicidade mensal das reuniões, proporcionando através da sua Secretária Executiva, uma tabela de datas pré-programadas para todo o ano em curso, sendo que a gestora está trabalhando no sentido de proporcionar os meios legais de constituição dos novos membros da comissão."

# Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que o gestor não apresentou fatos novos que elidissem a constatação apontada, mantém-se o texto integral do presente relatório.

#### 4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# Ações Fiscalizadas

4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113199	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços;

eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 4.3.1.1 Constatação

Restrição aos trabalhos da Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão. Não comprovação de despesas, oriundas dos recursos do CRAS, no valor de R\$ 86.488,20.

## Fato:

Instado pela Solicitação de Fiscalização nº 201113199-01, pela qual a Equipe de Fiscalização da CGU solicitou, dentre outros documentos, a Prestação de Contas do Programa Federal objeto da presente Ordem de Serviço, no período compreendido entre janeiro/2010 e julho/2011, o Gestor, por meio do Ofício Circular nº 42/2011, apresentou documentos comprobatórios que não se referem às despesas do programa federal analisado, ou seja, da aplicação dos recursos detinados para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que são movimentados por meio da conta-corrente 28.162-x, Agência 0613-0, Banco do Brasil.

Ressalte-se que a conta supracitada no parágrafo anterior foi aberta somente em 23/06/2010, não existindo, pois, os dados relativos aos valores transferidos pelo Governo Federal no período de janeiro a junho de 2010, que totalizaram o montante de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Além disso, da análise da referida conta-corrente, no período compreendido entre julho/2010 a julho/2011, observou-se a existência das seguintes despesas sem os correspondentes documentos comprobatórios das mesmas:

DATA	CHEQUE	VALOR
23/12/10	850001	R\$ 5.000,00
05/01/11	850002	R\$ 6.800,00
14/01/11	850003	R\$ 7.500,00
14/01/11	850004	R\$ 7.500,00
27/01/11	850005	R\$ 4.075,00
24/02/11	850006	R\$ 1.000,00
10/03/11	850007	R\$ 2.980,00
01/03/11	850008	R\$ 1.000,00

07/04/11	850010	R\$ 2.980,00
07/04/11	850009	R\$ 2.000,00
12/05/11	850011	R\$ 2.980,00
24/05/11	850012	R\$ 1.000,00
09/06/11	850013	R\$ 3.974,40
28/06/11	850015	R\$ 1.000,00
21/07/11	850017	R\$ 3.974,40
21/07/11	850017	R\$ 3.974,40
21/07/11	850018	R\$ 1.250,00
TOTAL		R\$ 58.988,20

Dessa forma, observa-se que o gestor deixou de comprovar a utilização de recursos do Programa, no montante de R\$ 86.488,2 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113904	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 98.503,10	

# Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 4.4.1.1 Constatação

Realização de despesas inelegíveis com recursos do IGD.

#### Fato:

Instado pelas SF's 201113904-01 e 201113904-02, o Gestor apresentou a prestação de contas dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) dos exercícios de 2010 e 2011.

No exercício de 2010 foram utilizados R\$ 39.310,00 (trinta e nove mil, trezentos e dez reais), sendo R\$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais) com aquisição de gêneros alimentícios e R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) com aquisição de material de expediente.

No entanto, verificamos que os lançamentos contábeis constantes nas Ordens de Pagamentos não se relacionam com os recursos utilizados do Programa Federal sob análise, isso porque a classificação dos elementos de despesas relativos aos materiais de expediente e gêneros alimentícios são, respectivamente, 339030.04 — Gás Engarrafado e 339030-05 — Explosivos e munições.

Em relação ao exercício de 2011, observou-se gastos com a execução do Programa que totalizaram R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), dos quais, R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) em aquisições de materiais de limpeza e de expediente, sem entretanto, apresentar qualquer relação com o programa federal em análise, especialmente porque não foi demonstrada a utilização desses recursos na melhoria da gestão de benefícios, das condicionalidades, do acompanhamento das famílias, da implementação de programas complementares bem como da fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, conforme determina a Portaria MDS nº. 754/2010.

Além disso, observou-se a inexistência de documentação comprobatória da execução das despesas relativas aos cheques n°(s) 850044 (R\$ 3.000,00) e 850046 (R\$ 3.200,00), totalizando R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.1.2 Constatação

Não apresentação da Prestação de Contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD referente ao exercício de 2009, no montante de R\$ 40.100,00.

#### Fato:

Instado pelas SF's 201113904-01 e 201113904-02, o gestor deixou de apresentar os documentos comprobatórios das despesas efetuadas no exercício de 2009, apresentando Boletim de Ocorrência Policial nº 28/2010, de 26/01/2010, onde informou o desaparecimento de várias pastas com documentos administrativos da Prefeitura. Entretanto, não precisou se estas pastas eram relativas a Prestação de Contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, do exercício de 2009, de forma que não restou comprovado, por meio de documentos comprobatórios das despesas efetuadas naquele exercício, o montante de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.1.3 Constatação

Não incorporação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD no Orçamento Municipal.

#### Fato:

Da análise dos Orçamentos disponibilizados à Equipe não foi constatada a incorporação dos recursos do IGD na citada peça orçamentária, conforme orientação disponibilizada no Caderno do IGD-Municipal do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.1.4 Constatação

Falta de reprogramação dos recursos do IGD.

#### Fato:

Da análise dos extratos bancários e orçamento municipal dos exercícios de 2009 e 2010, observou-se a existência de saldo bancário sem a respectiva reprogramação dos mesmos, em descumprimento ao determinado pela Lei 4.320/64:

- a) exercício de 2009: Saldo de R\$ 93,07 (noventa e três reais e sete centavos);
- b) exercício de 2010: Saldo de R\$ 151,16 (cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113868	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA DE BELA VISTA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.114.372,00	

## Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 4.4.2.1 Constatação

Beneficiário com renda incompatível com o Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Constatou-se que a beneficiária de NIS nº 16400420755 pode possuir renda incompatível com o Programa Bolsa Família, uma vez que esta é proprietária, junto com seu marido, de um comércio de gêneros alimentícios na cidade, conforme registro fotográfico. Além disso, possui somente um dependente em seu cadastro, indicando que a renda "per capita" de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), estabelecida como o teto para o programa, seja suplantada pela família dessa beneficiária.



# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.2 Constatação

Cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados.

#### Fato:

Após visitas in loco nas escolas constantes da amostra selecionada, a Equipe não encontrou nos registros escolares, os seguintes beneficiários:

- a) POVOADO CENTRO DO LULU: CE BELA VISTA ANEXO EFA DE BELA VISTA
- NIS n°(s) 16014223852; 16302425884; 16229622328; 20662947856.
- b) BELA VISTA, BR 316: CRECHE COMUNITARIA SORRISO DA CRIANCA
- NIS  $n^{\circ}(s)$  21209754586; 16166467215; 21217563506; 16166566493; 20662946469; 16229862361; 16226309297; 16393307464; 16477161495; 16490387930; e 16678677367; 16678824432; 16642345496; e 16574023999.
- c) POVOADO CURVA DA MATA DO BOI: EM NEUSA PINTO XAVIER
- NIS n°(s) 16295556664; e 16652101921.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.3 Constatação

Ausência de acompanhamento das condicionalidades da saúde e da educação no Progama Bolsa Familia.

#### Fato:

Da reunião entre a Equipe de Fiscalização da CGU e a Coordenação do Programa Bolsa Família no município, os responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades das áreas de educação e saúde, informaram que desconhecem quais as condicionalidades dessas áreas que precisam ser cumpridas pelos beneficiários, e que apenas realizam a digitação das informações repassadas pela área da Assistência Social Municipal nos sistemas do SISVAN e PROJETO PRESENÇA.

Dessa forma, detectamos, em pelo menos uma das famílias beneficiárias visitadas, que as crianças estão com a caderneta de vacinação desatualizada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.4.2.4 Constatação

Ausência de ações complementares ao Programa Bolsa Família.

## Fato:

O gestor não implementou nenhum programa ou ação complementar ao Programa Bolsa Familia, conforme estatui o inciso VII do art. 14 do decreto n.º 5.209, de 17.09.2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.4.2.5 Constatação

Não divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Embora instado pela SF nº 201113868-01, o Gestor não informou como é realizada a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Familia. Entretanto, durante todo o periodo em que a Equipe de Fiscalização da CGU esteve no município, não foi registrado, em nenhum momento, qualquer tipo de divulgação da relação de beneficiários.



# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.4.2.6 Constatação

Ausência de atuação do Controle Social do Programa Bolsa Família.

## Fato:

Da análise das atas de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão responsável pelo controle social do Programa Bolsa Família, bem como pela reunião realizada em 1º de setembro de 2011 entre a Equipe de Fiscalização da CGU e aquele conselho, constatou-se que:

- a) O CMAS não dispõe de estrutura para seu funcionamento: ausência de local próprio e de equipamentos básicos;
- b) Os membros do CMAS nunca tiveram treinamento para atuarem no controle social;
- c) Não há qualquer indício de fiscalização, acompanhamento das condicionalidades, do cadastramento e recadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- d) Não há indícios de acompanhamento da oferta de programas complementares ao Programa Bolsa Família.

Conclui-se, pois, que, embora esteja formalmente instituído o CMAS não exerce as suas atribuições de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Bela Vista do Maranhão-MA.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.7 Constatação

Retenções de cartões e saques indevidos de benefícios do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Durante os trabalhos de campo realizado pela Equipe da CGU no município de Bela Vista do Maranhão, foi-nos apresentada, por meio de um beneficiário do Programa Bolsa Família, documentação relativa a instauração de Boletim de Ocorrência Policial, datado de 13/07/2011, que fora realizado pela comunicante E.C.N, onde informa que o Sr. R. A. F. - Cadastrador do Programa Bolsa Família no município de Bela Vista do Maranhão - reteve sua senha e cartão, e dirigiu-se até a agência da Caixa Econômica Federal no município de Santa Inês, onde sacou a importância de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais). Além disso, consta da documentação apresentada à CGU uma "Declaração" assinada pelo Sr. R. A. F, datada de 13/07/2011, onde o mesmo reconhece os saques de duas beneficiárias, a própria E.C.N e a Sra. M.R.M.S, ambas trabalhadoras rurais.

Instado a se manifestar sobre o assunto, o Secretário de Assistência Social do Município confirmou o fato, apresentou um rol com 7 (sete) beneficiários lesados, e informou que todos esses beneficiários tiveram os valores de seus benefícios restituídos pelo acusado:

- a) NIS 1600908632-4: saque de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 23/05/2011;
- b) NIS 2066291841-4: saque de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 28/06/2011;
- c) NIS 2066291841-4: saque de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 28/06/2011;
- d) NIS 1640460847-3: saque de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 28/06/2011;
- e) NIS 1609086753-1: saque de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 01/07/2011;
- f) NIS 1294274337-0: saque de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 05/07/2011;
- g) NIS 1635918470-3: saque de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 06/07/2011.

Cabe ressaltar que o acusado exercia a função de digitador do Programa Bolsa Família desde fevereiro de 2010, tendo como responsabilidade cadastrar e atualizar os dados dos beneficiários daquele programa federal. De igual modo, constata-se que, conforme documentos acostados pelo mesmo, bem como por declarações dos beneficiários, o mesmo agia, no mínimo desde maio de 2011, efetuando saques com cartões dos beneficiários do programa, em sua maioria mulheres e trabalhadoras rurais, que ante sua inocência de mulheres campesinas confiavam naquele

funcionário.

Registre-se que tal fato foi confirmado pelo próprio servidor R. A. F, por meio de "Termo de Declaração" prestado à Equipe da CGU, consoante excerto a seguir reproduzido:

*(...)* 

- i. começou a trabalhar na Administração Municipal em 2003, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- ii. a partir de fevereiro de 2010, foi transferido para a Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a função de digitador tendo sob sua responsabilidade cadastrar e atualizar dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- iii. encerrou suas atividades em 13/07/2011, em razão de terem identificado que o mesmo manteve sob sua guarda cartões magnéticos do Bolsa Família e efetuado saques de benefíciários sem sua permissão. (...)

Ocorre que, mesmo após os fatos notórios, o servidor continua nos quadros da Administração Pública Municipal, não sendo constatado qualquer abertura de procedimento disciplinar para eventual apuração dos fatos delituosos apontados.

Da análise de toda documentação apresentada, e durante todo o período que a Fiscalização esteve presente no município, inúmeros foram os relatos de mal funcionamento do Programa Bolsa Família, especialmente no cadastro e recadastramento das famílias, ocorrência de retenção dos cartões realizados pelo servidor acima discriminado e dificuldade das famílias de sacarem seus benefícios na Casa Lotérica do município de Bela Vista do Maranhão (Jose A S Veloso Filho e Cia Ltda - CNPJ nº 12.091.300/0001-02), que, inclusive, pertence ao filho do atual Prefeito Municipal.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.